



**Conselho Nacional de Justiça
Corregedoria**

**Auto Circunstanciado de Inspeção Preventiva
Justiça Estadual do Pernambuco
Portaria nº 206 de 20 de julho de 2009**

Em atenção ao preceituado pelo artigo 51 do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça, lavrou-se auto para narrar ao egrégio Colegiado o que foi constatado durante a inspeção realizada de 17 a 21 de agosto e de 21 a 25 de setembro de 2009 em unidades jurisdicionais, de primeiro e segundo graus, e na administração e finanças do Tribunal de Justiça do Estado do Pernambuco.

Apresentar-se-á ao egrégio Conselho Nacional de Justiça relatório das constatações, no qual se destacam algumas situações, sem exaurir o teor de cada ata de inspeção.

1 – INSPEÇÃO NA SEGUNDA INSTÂNCIA..... 6

1.1 – GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA.....	6
1.1.1 – Cessão de espaço público e de policial militar	6
1.1.2 - Alto percentual de cargos vagos	7
1.1.3 - Descumprimento do percentual de cargos comissionados	8
1.1.4 - Cargos comissionados para funções atípicas	8
1.1.5 – Quantidade de funcionários nos Gabinetes	9
1.1.6 - Nepotismo	11
1.1.7 – Gratificação de Incentivo à Produtividade	12
1.1.8 – Estrutura da Assistência Militar e Civil.....	14
1.1.9 - Desvio de função do pessoal militar	14
1.1.10 - Diárias.....	15
1.1.11 - Documentação referente à concessão de diárias.	16
1.1.12- Ausência de informação sobre diárias na Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte - DIRF	19
1.1.13 – Diárias dos militares.....	19
1.1.14 - Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco – FUMPI/PE.....	20
1.1.15 - Gestão de Fundo Público por entidade de direito privado	21
1.1.16 - Recursos públicos a entidade de direito privado.	23
1.1.17 - Outras Irregularidades na gestão do FERC	24
1.1.18 – Contratação direta	26
1.1.19 - Sucessivas dispensas de licitação para contratação de serviços na área de informática..	30
1.1.20 - Pagamento de cursos de capacitação para não-servidores	30
1.1.21 - Adesão a Ata de Registro de Preços	31
1.1.22 - Falta de detalhamento de custos nas planilhas	32
1.1.23 – Falta de exposição das razões que deram causa à necessidade de contratação emergencial	34
1.1.24 – Incorreta composição de custos das propostas	35
1.1.25 – Impossibilidade de amparo em inexigibilidade de licitação para contratação dos sistemas de informática JUDWIN I e JUDWIN II.....	37
1.1.26 - Falta de planilhas detalhadas para as obras civis	39
1.1.27 - Encargos sociais de 134,54% seguindo orientação do SINDUSCON – PE.....	40
1.1.28 - Detalhamento do BDI. Cálculo de ISS 5% sobre o total. Recolhimento 5% sobre a mão-de-obra	46
1.1.29 - Duas contratadas prestam todos os serviços para o Tribunal de Justiça de Pernambuco	50
1.1.30 - Depreciação total de máquinas e equipamentos em quatro meses	51
1.1.31 - BDI obtido pela simples soma de despesas administrativas, lucro e tributos. Planilhas com a inclusão dos tributos do lucro	53
1.1.32 - Adiantamento de valores para as contratadas utilizarem posteriormente quando do pagamento de férias, 13º salário e multa do FGTS	63
1.1.33 - Falta de confirmação de que a contratada efetivamente pagou os salários dos empregados, entregou vale transporte, vale refeição e uniforme	69
1.2 - PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.....	70
1.2.1 - Gabinete da Presidência	73
1.2.2. - Gabinete da Vice-Presidência	73
1.2.3 - Gabinete da Corregedoria	73
1.2.4 - Gabinete do Desembargador Bartolomeu Bueno de Freitas Moraes	74
1.2.5 – Gabinete do Desembargador Eloy D’ Almeida Lins.....	74
1.2.6 – Gabinete do Desembargador Jovaldo Nunes Gomes.....	76
1.2.7 – Gabinete do Desembargador Helena Caúla Reis.....	76
1.2.8 – Gabinete do Desembargador Fernando Eduardo de Miranda Ferreira	76
1.2.9 – Gabinete do Desembargador Milton José Neves.....	78
1.2.10 – Gabinete do Desembargador Frederico Ricardo de Almeida Neves	81

1.2.11 – Gabinete do Desembargador Eduardo Augusto Paurá Peres.....	81
1.2.12 – Gabinete do Desembargador Leopoldo de Arruda Raposo	81
1.2.13 – Gabinete do Desembargador Sílvio de Arruda Beltrão	81
1.2.14 – Gabinete da Des ^a Alderita Ramos de Oliveira.....	83
1.2.15 – Gabinete do Desembargador Marco Antonio Cabral Maggi	83
1.2.16 – Gabinete do Desembargador Roberto Ferreira Lins	83
1.2.17 – Gabinete do Desembargador Adalberto de Oliveira Melo	83
1.2.18 – Gabinete do Desembargador João Bosco Gouveia de Melo.....	84
1.2.19 – Gabinete do Desembargador Antônio Fernando Araújo Martins	84
1.2.20 – Gabinete do Desembargador Luiz Carlos de Barros Figueiredo	84
1.2.21 – Gabinete do Desembargador Cândido José da Fonte Saraiva de Moraes.....	84
1.2.22 – Gabinete do Desembargador Alberto Nogueira Virgínio	84
1.2.23 – Gabinete do Desembargador Romero de Oliveira Andrade	85
1.2.24 – Gabinete do Desembargador Ricardo de Oliveira Paes Barreto.....	85
1.2.25 – Gabinete do Desembargador Fernando Cerqueira Norberto dos Santos	86
1.2.26 – Gabinete do Desembargador Gustavo Augusto Rodrigues de Lima	87
1.2.27 – Gabinete do Desembargador Antônio de Melo e Lima	87
1.2.28 – Gabinete do Desembargador Francisco José dos Anjos Bandeira de Mello.....	88
1.2.29 – Gabinete do Desembargador Antenor Cardoso Soares Júnior.....	97
1.2.30 – Gabinete do Desembargador José Carlos Patriota Malta.....	97
1.2.31 – Gabinete do Desembargador Alexandre Guedes Alcoforado Assunção	99
1.2.32 – Gabinete do Desembargador Eurico de Barros Correia Filho.	99
1.2.33 – Gabinete do Desembargador Mauro Alencar de Barros.....	99
1.2.34 – Gabinete do Desembargador Fausto de Castro Campos.....	99
1.2.35 – Gabinete do Desembargador Francisco Manoel Tenório dos Santos	99
1.2.36 – Gabinete do Desembargador Cláudio Jean Nogueira Virgínio	101
1.2.37 – Gabinete do Desembargador Nivaldo Mulatinho de Medeiros Correia Filho	102
1.2.38 – Gabinete do Desembargador Antônio Carlos Alves da Silva.....	102
1.2.39 – Gabinete do Desembargador Francisco Eduardo Gonçalves Sertório Canto	102
1.2.40 – Gabinete do Desembargador José Ivo de Paula Guimarães	102
1.2.41 – Secretaria do Tribunal Pleno e Corte Especial	106
1.2.42 – Secretaria da 1 ^a Câmara Cível.....	110
1.2.43 – Protocolo e Distribuição do Tribunal de Justiça.....	110

2 - INSPEÇÃO NA PRIMEIRA INSTÂNCIA..... 111

2.1 - COMARCA DO RECIFE.....	112
2.1.1 – 1 ^a Vara Cível do Recife	112
2.1.2 – 12 ^a Vara Cível do Recife	112
2.1.3 – 15 ^a Vara Cível do Recife	113
2.1.4 – 18 ^a Vara Cível do Recife	114
2.1.5 – 20 ^a Vara Cível do Recife	119
2.1.6 – 27 ^a Vara Cível do Recife	126
2.1.7 – 30 ^a Vara Cível do Recife	127
2.1.8 – 1 ^a Vara Criminal do Recife	127
2.1.9 – 7 ^a Vara Criminal do Recife	128
2.1.10 – 9 ^a Vara Criminal do Recife	129
2.1.11 – 14 ^a Vara Criminal do Recife	131
2.1.12 – Vara dos Crimes Contra a Administração Pública e a Ordem Tributária do Recife.....	132
2.1.13 – 1 ^a Vara do Tribunal do Júri do Recife	132
2.1.14 – 1 ^a Vara de Execuções Penais do Recife	134
2.1.15 – 3 ^a Vara da Infância e da Juventude do Recife	136
2.1.16 – 4 ^a Vara da Infância e da Juventude do Recife	136
2.1.17 – Vara da Infância e da Juventude do Recife	137
2.1.18 – 2 ^a Vara das Sucessões e Registros Públicos do Recife.....	137
2.1.19 – 3 ^a Vara das Sucessões e Registros Públicos do Recife.....	140
2.1.20 – 5 ^a Vara de Família do Recife.....	141
2.1.21 – 6 ^a Vara de Família do Recife.....	142
2.1.22 – 7 ^a Vara de Família do Recife.....	142
2.1.23 – Juizado Especial da Boa Vista - Recife	143

2.1.24 – Juizado Especial das Execuções Cíveis do Recife	144
2.1.25 – 1ª Vara de Fazenda Pública do Recife.....	145
2.1.26 – 4ª Vara de Fazenda Pública do Recife.....	148
2.1.27 – 5ª Vara de Fazenda Pública do Recife.....	149
2.1.28 – 6ª Vara da Fazenda Pública do Recife.....	151
2.1.29 – 8ª Vara de Fazenda Pública do Recife.....	152
2.1.30 – 1ª Vara de Execuções Fiscais Municipais do Recife	154
2.1.31 – 2ª Vara de Execuções Fiscais Municipais do Recife	156
2.1.32 – 1ª Vara de acidentes de trânsito do Recife	156
2.1.33 – Projeto “Minha Certidão” – Recife	157
2.1.34 – Colégio Recursal do Recife.....	158
2.1.35– Coordenadoria dos Juizados Especiais	158
2.2 - COMARCA DE ARARIPINA	160
2.2.1 – 1ª Vara de Araripina	160
2.2.2 – 2ª Vara de Araripina.....	162
2.3 - Comarca de Bezerros	162
2.3.1 – 1ª Vara de Bezerros	162
2.3.2 – 2ª Vara de Bezerros	163
2.4 - Comarca de Bodocó.....	163
2.5 – Comarca de Caruaru.....	164
2.5.1 – 1ª Vara Criminal de Caruaru	164
2.5.2 – 2ª Vara Criminal de Caruaru	164
2.5.3 – 4ª Vara Criminal de Caruaru	165
2.5.4 – 2ª Vara de Família de Caruaru.....	165
2.5.5 – 4ª Vara Cível de Caruaru.....	166
2.5.6 – 5ª Vara Cível de Caruaru.....	166
2.5.7 – Juizado Especial Cível de Caruaru	167
2.5.8 – Juizado Especial Criminal de Caruaru.....	167
2.5.9 – Vara da Fazenda Pública de Caruaru.....	167
2.5.10 – Vara da Infância e da Juventude de Caruaru	168
2.5.11 – Central de Conciliação de Caruaru	168
2.6 - Comarca de Exu	169
2.7 - Comarca de Garanhuns	169
2.7.1 – 1ª Vara Cível de Garanhuns	170
2.7.2 – 2ª Vara Cível de Garanhuns	170
2.7.3 – 3ª Vara Cível de Garanhuns	171
2.7.4 – 1ª Vara Criminal de Garanhuns.....	171
2.7.5 – 2ª Vara Criminal de Garanhuns.....	172
2.7.6 – Juizado Especial Cível de Garanhuns.....	172
2.7.7 – Juizado Especial Criminal de Garanhuns	172
2.7.8 – Vara da Fazenda Pública de Garanhuns	173
2.8 - Comarca de Ipojuca	173
2.8.1 – Vara Cível e da Infância e Juventude de Ipojuca	173
2.8.2 – Vara Criminal de Ipojuca	174
2.9 - Comarca de Jaboatão dos Guararapes.....	174
2.10 - Comarca de Olinda.....	175
2.10.1 – 1º Juizado Especial Cível de Olinda.....	176
2.10.2 – 2º Juizado Especial Cível de Olinda.....	176
2.10.3 – Vara do Tribunal do Júri de Olinda.....	177
2.11 - Comarca de Ouricuri	177

2.11.1 – 1ª Vara de Ouricuri.....	177
2.11.2 – 2ª Vara de Ouricuri.....	178
2.12 – Comarca de Paulista	179
2.12.1 – 1ª Vara Criminal de Paulista	179
2.12.2 – Vara da Infância e da Juventude de Paulista	179
2.13 - Comarca de Petrolina.....	181
2.13.1 – 1ª Vara Criminal.....	183
2.13.2 – 5ª Vara Cível de Petrolina	183
3 - SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTROS PÚBLICOS.....	183
3.1 – 1º Ofício de Bezerros.....	184
3.2 – Cartório de notas e protesto de títulos de Bezerros	184
3.3. – Registro civil de pessoas naturais	185
3.4 – 1º Tabelionato de notas, protesto de títulos, registro de imóveis e anexos de Caruaru	185
3.5 – 2º Tabelionato de notas e protesto de títulos de Caruaru.....	186
3.6 – 3º Tabelionato de notas e protesto de títulos de Caruaru.....	187
3.7 – 4º Tabelionato de notas de Caruaru.....	187
3.8 – Cartório de registro civil das pessoas naturais – 1ª zona Caruaru	188
3.9 – 2º Tabelionato de notas de protesto de títulos de Garanhuns	189
3.10 – 3º Tabelionato de notas de Garanhuns.....	190
3.11 – Registro civil de pessoas naturais – 1ª zona de Garanhuns	191
3.12 – Registro civil de pessoas naturais – 2ª zona de Garanhuns	191
3.13 – 1º Ofício do registro geral de imóveis de Olinda	191
3.14 – 1º Cartório de registro de imóveis de Recife.....	192
3.15 – Cartório de protestos do 1º ofício de Recife.....	193
3.16 – 2º Cartório de registro de imóveis de Recife.....	194
3.17 – 4º Cartório de Imóveis de Recife	195
3.18 - Síntese das observações do serviço notarial e registral em Pernambuco.....	196
4 - BOAS PRÁTICAS	198
4.1 - Publicação de acórdãos	198
4.2 – Agilização dos processos de idosos	198
5 - AUDIÊNCIA PÚBLICA.....	198

1 – INSPEÇÃO NA SEGUNDA INSTÂNCIA

1.1 – GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Inspecionaram-se, com o apoio de pessoal especializado, aspectos da gestão administrativa e financeira do Tribunal que estão extensamente descritos em ata que integra o corpo deste auto de inspeção, se fazendo a seguir alguns destaques.

1.1.1 – Cessão de espaço público e de policial militar

Em visita ao Fórum Paula Batista a equipe de inspeção verificou que uma sala é ocupada pela Associação dos Cônjuges de Magistrados do Estado do Pernambuco - ACMEPE. A mesma associação usufrui dos rendimentos de estacionamento localizado em área pertencente ao Tribunal de Justiça de Pernambuco.

Ocorre cessão de espaço público para entidade privada, que não possui vinculação com o Tribunal de Justiça do Estado do Pernambuco, não visa o interesse público e, ainda, sem qualquer previsão legal.

Verificou-se, ainda, conforme tabela “**1.1.9 - Desvio de função do pessoal militar**”, que há um policial militar cedido à ACMEPE, atuando como motorista.

DETERMINAÇÃO: o Tribunal de Justiça de Pernambuco deve, no prazo de trinta (30) dias:

a) retirar entidades particulares que ocupem espaços em próprios públicos sob sua administração;

b) no caso do estacionamento, se a opção for pela exploração econômica, deve ser realizada licitação para a concessão de uso do espaço, revertendo os frutos ao erário;

c) o policial militar que está servindo à Associação ACMEPE deve ser empregado em atividades típicas de seu cargo, no serviço público.

No quinquêdimo seguinte deve comunicar à Corregedoria Nacional o adimplemento das determinações.

1.1.2 - Alto percentual de cargos vagos

Segundo informações junto à Secretaria de Gestão de Pessoas em resposta à diligência do CNJ, o quadro abaixo demonstra a situação da

CARGOS EFETIVOS	EXISTENTES	NOMENCLATURA	PROVIDOS	VAGOS	% vagos
TECNICO JUDICIÁRIO/TPJ	3095	AUXILIAR/PJ-I	237	(*)	
		TÉCNICO/PJ-II	359	(**)	
		TÉCNICO/TPJ	1978	521	16,83%
	115	TEC/FUNÇÃO ESPECIALIZADA	97	18	15,65%
TOTAL	3210		2671	539	20,18%
ANALISTA JUDICIÁRIO/APJ	773	ANALISTA/APJ	586	187	24,19%
	466	ANA/FUNÇÃO ESPECIALIZADA	213	253	54,29%
TOTAL	1239		799	440	55,07%
OFICIAL JUSTIÇA/OPJ	1113	OFICIAL/PJ-III	480	(***)	
		OFICIAL/OPJ	362	271	24,35%
TOTAL	1113		842	271	32,19%
TOTAL	5562		4312	1250	22,47%

força de trabalho efetiva do Tribunal de Justiça de Pernambuco, em 17/8/2009:

Visualiza-se alto percentual de cargos vagos, principalmente o de Analista Judiciário, para o qual ficou demonstrado provimento de menos de 50% (cinquenta por cento) dos cargos existentes. No geral, restam vagos no Tribunal de Justiça de Pernambuco mais de 1.250 (mil duzentos e cinquenta) cargos, o que representa mais de 22% (vinte e dois por cento) dos cargos existentes, criados por lei.

Mesmo considerando a recente nomeação ocorrida em 18/08/2009, as constatações percentuais permanecem inalteradas.

DETERMINAÇÃO: o Tribunal de Justiça de Pernambuco deve, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar à Corregedoria Nacional cronograma de nomeação dos candidatos aprovados em concurso público para preenchimento dos cargos efetivos vagos, observada a existência de

suporte orçamentário e, ainda, os limites instituídos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

1.1.3 - Descumprimento do percentual de cargos comissionados

Excluídos os gabinetes dos desembargadores do limite mínimo de 50% (cinquenta por cento) para ocupação dos cargos comissionados por servidores efetivos, definido na Lei nº 13.332/2007, remanescem 120 (cento e vinte) cargos em comissão distribuídos pelo Tribunal. Desse quadro, apenas 46 (quarenta e seis) encontram-se providos por servidores públicos do Poder Judiciário. Essa proporção representa apenas 38% (trinta e oito por cento) de provimento por servidores efetivos, contrariando assim o dispositivo da Lei Estadual nº 13.332/2007:

Art. 7º Os cargos comissionados, com exceção dos que integram os Gabinetes dos Desembargadores, serão providos, no mínimo, em 50% (cinquenta por cento) por servidores públicos titulares de cargos efetivos do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco.

DETERMINAÇÃO: o Tribunal de Justiça de Pernambuco deve, no prazo de 90 (noventa) dias, promover a adequação ao limite de 50% (cinquenta por cento) estabelecido na Lei nº 13.331/2007 para provimento de cargos em comissão por servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado. No quinquídio seguinte deve comunicar a Corregedoria Nacional sobre a implementação da determinação.

1.1.4 - Cargos comissionados para funções atípicas

Constatou-se que há destinação de cargos comissionados para o desempenho de atividades técnicas/operacionais como se vê pela nomenclatura dos seguintes cargos:

CARGO	CÓD	SÍMB
AGENTE DE TRANSPORTE E SEGURANÇA	214	PJC-VI
ASSISTENTE DA OUVIDORIA JUDICIÁRIA	30	PJC-IV

ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	249	PJC-III
CONTADOR	28	PJC-III
ESCRIVÃO DA CORREGEDORIA	34	PJC-IV

DETERMINAÇÃO: o Tribunal de Justiça de Pernambuco deve, no prazo de sessenta (60) dias, apresentar à Corregedoria Nacional de Justiça informações detalhadas sobre a reestruturação dos cargos em comissão, extinguindo aqueles que não possuam natureza de direção, chefia e assessoramento, de forma que funções de natureza técnico/operacional sejam privativos de cargos efetivos do Tribunal.

1.1.5 – Quantidade de funcionários nos Gabinetes

O Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, regulamentado pela Resolução nº 84, de 24/1/1996, e posteriores alterações, dispõe sobre a composição, organização, competência e funcionamento dos órgãos do Tribunal. No entanto, não se identificou nessa Resolução e normas afins, regulamentação quanto à composição dos gabinetes dos desembargadores do Tribunal. A ausência de normatização possibilita que os gabinetes sejam compostos por quadro de pessoal sem qualquer limitação de quantidade, cargos e funções desempenhadas. O quantitativo de servidores varia de 07 (sete), no Gabinete do Des. Bartolomeu Bueno de Freitas Moraes, até 19 (dezenove) servidores por gabinete, a exemplo do Gabinete do Des. Leopoldo de Arruda Raposo.

Os 39 (trinta e nove) gabinetes de desembargadores contam com força de trabalho de 462 (quatrocentos e sessenta e dois) servidores, dentre efetivos, comissionados e à disposição do Tribunal. Como consequência da ausência de padronização na composição dos gabinetes, constata-se percentual excessivo de cargos comissionados ali concentrados,

considerando a proporção das demais áreas do Judiciário Estadual. Dos 384 (trezentos e oitenta e quatro) servidores ocupantes de cargos comissionados providos no Tribunal, 264 (duzentos e sessenta e quatro) estão nos gabinetes dos desembargadores, o que representa mais de 68% (sessenta e oito por cento) dos cargos em comissão ocupados.

Identificou-se, ainda, que além da ausência de padronização da quantidade de cargos comissionados por gabinete, existem casos em que 100% (cem por cento) do quadro de pessoal é formado por servidores comissionados, como o caso do gabinete do Desembargador Bartolomeu Bueno de Freitas Moraes.

DETERMINAÇÃO: o Tribunal de Justiça de Pernambuco deve, no prazo de sessenta (60) dias, regulamentar a composição dos cargos em gabinetes de desembargador, estabelecendo parâmetros objetivos, nomeação e descrição de funções para cada cargo. No quinquídio seguinte deve informar à Corregedoria Nacional o implemento da determinação.

DETERMINAÇÃO: deve o Egrégio Tribunal, no prazo de noventa (90) dias, regulamentar a distribuição dos servidores entre as atividades meio e atividades fins, entre Gabinetes de Desembargador, Varas da Capital e interior, levando em conta a especialidade e o número médio de processos em tramitação em unidades jurisdicionais análogas e divulgar o número de servidores, civis e militares, por unidade na *intranet*. Da informação deverá constar o nome e matrícula de todos os servidores (efetivos, comissionados, estagiários) em efetivo exercício na unidade (departamento, cartório, gabinete, secretaria, central de mandados etc.), sejam eles de primeiro ou de segundo grau, bem como informações daqueles que estão lotados na unidade, mas prestam serviço em outro local, com as necessárias especificações. No quinquídio seguinte o adimplemento deve ser informado à Corregedoria Nacional.

1.1.6 - Nepotismo

O Conselho Nacional de Justiça, por meio da Resolução nº 07/2005, vedou a prática de nepotismo no âmbito de todos os órgãos do Poder Judiciário e tipificou quais são as práticas que se constituem em nepotismo. O Supremo Tribunal Federal, por meio da Súmula vinculante nº 13, seguiu critérios já previstos na Resolução nº 07/2005 do CNJ e estendeu a aplicação das suas regras aos Poderes Executivo e Legislativo e para o Ministério Público. As restrições impostas pela referida Súmula privilegiam os princípios da moralidade e da impessoalidade, estabelecidos no *caput* do art. 37 da Constituição Federal.

O cruzamento das informações constantes em relatórios fornecidos pela Secretaria de Gestão de Pessoas, indicou similaridades entre os sobrenomes dos magistrados com os servidores apontados pelas matrículas abaixo:

Matrícula do servidor	Matrícula do magistrado
1764420	1183052
1785478	1334743
1784064	1276050
1783971	1334743
1784110	1183052
1373773	1796046
1400380	1334743
1774930	1563602
1816110	1183052
1770896	1334743
1808770	1076191
1805045	1276050
1794221	1561936
1765175	1796046

1782126	1276050
1826182	1076116
1806599	408239
1797425	1275240
1790161	1183052
1708333	1183052
1820877	1076191
1816225	886220
1820184	408239

DETERMINAÇÃO: o Tribunal de Justiça de Pernambuco deve, no prazo de trinta (30) dias, exonerar todos os servidores ocupantes de cargos comissionados e que mantiverem relação de parentesco em desconformidade com a Resolução do Conselho Nacional de Justiça.

Deve, ainda, no prazo de trinta (30) dias, certificar o grau de parentesco com membros, juízes, diretores e assessores de todos os ocupantes de cargos de provimento em comissão e funções gratificadas no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco, encaminhando, no quinquêdimo seguinte, a informação à Corregedoria Nacional de Justiça.

1.1.7 – Gratificação de Incentivo à Produtividade

A Lei nº 13.332, de 07 de novembro de 2007, preceitua que a remuneração dos cargos de provimento efetivo do Poder Judiciário Pernambucano, será composta pelo Vencimento-base, pela Gratificação de Exercício e pela Gratificação de Incentivo à Produtividade.

A Gratificação de Incentivo foi criada pela Lei Estadual nº 9.726/85 e fixada no percentual de 100% (cem por cento) sobre a totalidade dos vencimentos do servidor. Com a edição da Lei nº 10.424/90 a gratificação passou a representar 120% (cento e vinte por cento) também incidente

sobre os vencimentos integrais, e apenas com a superveniência da Lei nº 10.947/93 passou a recair apenas sobre o vencimento-base do servidor.

A rigor, o pagamento da Gratificação de Incentivo à Produtividade na forma de percentual fixo sobre o vencimento não configura fator de estímulo à produção do servidor, que já conta com essa vantagem independente do seu desempenho. Além disso, não há processo interno de avaliação de desempenho que relacione o valor da Gratificação de Incentivo à Produtividade ao desempenho individual do servidor.

O Estatuto dos Servidores do Estado de Pernambuco prevê a concessão de gratificações conforme incisos do seu artigo 160.

Quanto à gratificação de produtividade o Estatuto assim disciplina:

Art. 168 - A gratificação de produtividade não poderá exceder a um mês de vencimento e será atribuída ao funcionário **pela realização de trabalhos, além do expediente em obediência ao que dispuser o regulamento.**

Assinala-se que não há registro da realização de trabalhos além do expediente normal pelos servidores do Tribunal, o que vai de encontro ao dispositivo legal.

Conforme dados registrados na folha de pagamento, constata-se que os aposentados do Tribunal de Justiça do Pernambuco também percebem a Gratificação de Incentivo à Produtividade. Essa situação ratifica mais uma irregularidade na natureza da citada gratificação, tendo em vista que não há qualquer razoabilidade no pagamento dessa verba aos servidores inativos do Tribunal que, em função de já estarem afastados, não mais contribuem para a produção do Tribunal.

DETERMINAÇÃO: o Tribunal de Justiça de Pernambuco deve, no prazo de sessenta (60) dias, providenciar a vinculação da gratificação de incentivo à produtividade ao efetivo desempenho profissional dos servidores. No quinquídio seguinte deverá comunicar à Corregedoria Nacional o implemento da determinação.

1.1.8 – Estrutura da Assistência Militar e Civil

A atual Assistência Militar e Civil do Tribunal de Justiça de Pernambuco teve a sua estrutura orgânica criada pela Lei Estadual nº 12.165, de 2/1/2002, enquanto a Lei nº 12.341, de 27/1/2003, definiu sua composição em, no máximo, 50 (cinquenta) militares.

A lista do efetivo disponibilizada pela própria Assistência Militar e Civil apresentou os seguintes quantitativos: 50 (cinquenta) policiais militares, 6 (seis) policiais civis, 1 (um) bombeiro, e 29 (vinte e nove) militares à disposição do Tribunal, sem vinculação com a assistência.

DETERMINAÇÃO: o Tribunal de Justiça de Pernambuco deve, no prazo de trinta (30) dias, adequar o efetivo de policiais militares, civis e bombeiros aos limites preceituados na lei de regência. No quinquêdimo seguinte deve comunicar à Corregedoria Nacional o implemento da determinação.

1.1.9 - Desvio de função do pessoal militar

Existem diversos policiais militares à disposição do Poder Judiciário, lotados no Tribunal, que não estão desenvolvendo atividades de natureza policial, fato que configura desvio de função. Na apuração, identificou-se 18 (dezoito) militares desenvolvendo atividades sem qualquer relação com a natureza policial.

	MATRÍCULA TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO	LOTAÇÃO	FUNÇÃO
1	177231-7	Tribunal do Júri	Motorista
2	166132-9	Comunicação Social	Motorista
3	171635-2	Corregedoria	Motorista

4	169020-5	Corregedoria	Motorista
5	177227-9	Diretoria de Infraestrutura	Mecânico
6	167070-9	ACMEPE	Motorista
7	134379-3	Corregedoria	Motorista
8	179543-0	Assessoria da Presidência	Motorista
9	154830-1	Vara da Inf. e Juventude	Motorista
10	177256-2	Des. Fausto Campos	Motorista
11	179972-0	Des. Gustavo Lima	Motorista
12	181878-3	Corregedoria	Motorista
13	175898-5	Corregedoria	Motorista
14	175820-9	Diretoria de Infraestrutura	Pintor/marceneiro/pedreiro
15	175655-9	Diretoria de Infraestrutura	Pintor/marceneiro/pedreiro
16	170152-5	Diretoria de Infraestrutura	Pintor/marceneiro/pedreiro
17	170157-6	Diretoria de Infraestrutura	Pintor/marceneiro/pedreiro
18	182010-9	Des. Roberto Lins	Secretário

DETERMINAÇÃO: o Tribunal de Justiça de Pernambuco deve, no prazo de trinta (30) dias, empregar os militares em atividades exclusivamente policiais. No quinquídio seguinte deve comunicar à Corregedoria Nacional o adimplemento da determinação.

1.1.10 - Diárias

A análise dos procedimentos de concessão de diárias no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco aos servidores e magistrados selecionados em inspeção baseou-se na norma vigente à época, a

Resolução nº 195, de 22 de maio de 2006, com alterações decorrentes da Resolução nº 205/2006. Destaca-se que, no curso da inspeção, foi publicada a resolução nº 265/2009, a qual considerou os critérios estabelecidos pelo CNJ através da Resolução nº 73/2009.

Nos processos analisados não se identificou o pagamento da meia diária na data do retorno do servidor/magistrado; o valor é pago parcialmente apenas quando o deslocamento ocorrer dentro do Estado para municípios com distância acima de 50 Km. Esta condição está sendo mantida mesmo quando o deslocamento exigiu pernoite fora da sede.

A Resolução do CNJ nº 73, de 28 de abril de 2009, limita as situações nas quais a diária deve ser paga parcialmente:

Art. 7º Em viagem ao território nacional, o valor da diária será reduzido à metade nos seguintes casos:
I - quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede;
II - na data do retorno à sede; (grifo nosso)
III - quando fornecido alojamento ou outra forma de hospedagem por órgão ou entidade da Administração Pública.

Portanto, não há previsão na norma do Conselho Nacional de Justiça para o pagamento parcial do valor da diária relacionado à quilometragem percorrida pelo servidor/magistrado.

DETERMINAÇÃO: o Tribunal de Justiça de Pernambuco deve, no prazo de trinta (30) dias, observando os preceitos da Resolução 73 do Conselho Nacional de Justiça, regulamentar o pagamento parcial da diária na data de retorno à sede. No quinquídio seguinte deve informar à Corregedoria Nacional o implemento da determinação.

1.1.11 - Documentação referente à concessão de diárias.

Não há processo autuado no Tribunal que reúna toda a documentação relativa à concessão de diária ao servidor/magistrado, restando comprometida a análise da legalidade dessas concessões em razão da dispersão das informações. Nesse cenário, até mesmo a

justificativa do deslocamento pela unidade solicitante da diária fica prejudicada, pois não há informação quanto à necessidade do deslocamento nos documentos analisados. A exemplo, o deslocamento de alguns magistrados e servidores no Intercâmbio de Atualização em Direito da Universidade de Lisboa, em 2008. Nos processos selecionados não se identificou dado algum sobre a proposta do curso, programação, conteúdo, valor, despesas custeadas, até mesmo com o fito de constituir a motivação. Ocorre que toda essa documentação apenas foi encontrada num processo avulso, sem ordem cronológica ou numeração de páginas.

Frise-se que é importante retratar no processo de concessão de diárias a um beneficiário todo o fluxo relacionado a este, desde a apresentação da justificativa em conformidade com o interesse público até a comprovação do efetivo deslocamento, mediante apensamento do comprovante das passagens aéreas/terrestres/combustível e dos certificados, no caso de cursos/treinamentos. A ausência de justificativa substanciada prejudica não somente a constituição da motivação do ato administrativo, mas também a transparência na análise de todo o procedimento relacionado à concessão da diária.

Ausência de atestado de deslocamento

A norma reguladora estabelece em seu artigo 14 a utilização de formulário “Prestação de Contas”, que deverá ser encaminhado à Diretoria Financeira até o 5º dia útil após o regresso. Além disso, define que:

§ 2º - Deve integrar a prestação de contas:
I - No caso de deslocamentos de servidores para realizar serviços em outras Comarcas ou Unidades do Poder Judiciário, o ATESTO de que o servidor esteve no local nos dias mencionados no formulário "Prestação de Contas" (Anexo II), preenchido e assinado pelo Juiz da Comarca, Chefe da Secretaria ou o responsável pela Unidade.
Parágrafo Único - No caso de fiscalização em obras de engenharia e motoristas acompanhando magistrados e servidores em viagem ao Interior do Estado, o ATESTO caberá à autoridade solicitante.

II - No caso de viagens de servidores ou magistrados para participação em Congressos, Cursos e Seminários, cópia do bilhete de passagem aérea e/ou Certificado de Participação no evento, ressalvado o disposto no § 1º, do artigo 11.

Essa documentação, no entanto, não foi localizada na totalidade dos processos analisados, sendo que os poucos localizados não possuíam nenhuma documentação anexada, como comprovante de passagem ou dados referentes à quilometragem rodada no caso de motoristas.

Esta equipe de inspeção foi informada, ainda, que o arquivamento dessa documentação pela Diretoria Financeira ocorre sem qualquer critério de vinculação desta ao beneficiário da indenização.

Falta de informação no formulário para solicitação de diárias.

Não consta no formulário “Solicitação de Diárias” campo referente ao meio de transporte utilizado pelo beneficiário para deslocamento. Como forma de dar transparência ao procedimento de concessão de diárias é imprescindível que o Tribunal ajuste o referido formulário, de forma constar o meio de transporte utilizado pelo beneficiário para deslocamento. Além disso, deverá ser anexada à solicitação a comprovação da compra da passagem/ressarcimento de combustível pelo menor preço, a fim de caracterizar maior vantagem para a Administração na aquisição.

DETERMINAÇÃO: o Tribunal de Justiça de Pernambuco deve, no prazo de dez (10) dias, adequar o processo de concessão de diárias às formalidades de estilo, instaurando processo administrativo para cada servidor, em cada afastamento, no qual deverão constar todos os documentos, desde a solicitação do afastamento, com a devida justificativa, até a prestação de contas do servidor ou magistrado. No quinquídio seguinte o adimplemento deve ser informado à Corregedoria Nacional.

1.1.12- Ausência de informação sobre diárias na Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte - DIRF

Os valores pagos a título de diárias não estão sendo informados na DIRF – Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte. Tais valores devem constar do campo Rendimento Isentos e Não-tributáveis, item Diárias e Ajuda de Custo.

Independente da quantia paga ao servidor ou magistrado, as informações quanto aos valores pagos a título de diárias devem ser informados anualmente da DIRF do Tribunal, conforme regulamentação expedida anualmente pela Receita Federal do Brasil.

DETERMINAÇÃO: o Tribunal de Justiça de Pernambuco deve, no prazo de noventa (90) dias, providenciar a retificação das declarações que apresentou à Receita Federal nos últimos cinco anos. No quinquêdimo seguinte deve informar à Corregedoria Nacional o adimplemento da determinação.

1.1.13 – Diárias dos militares

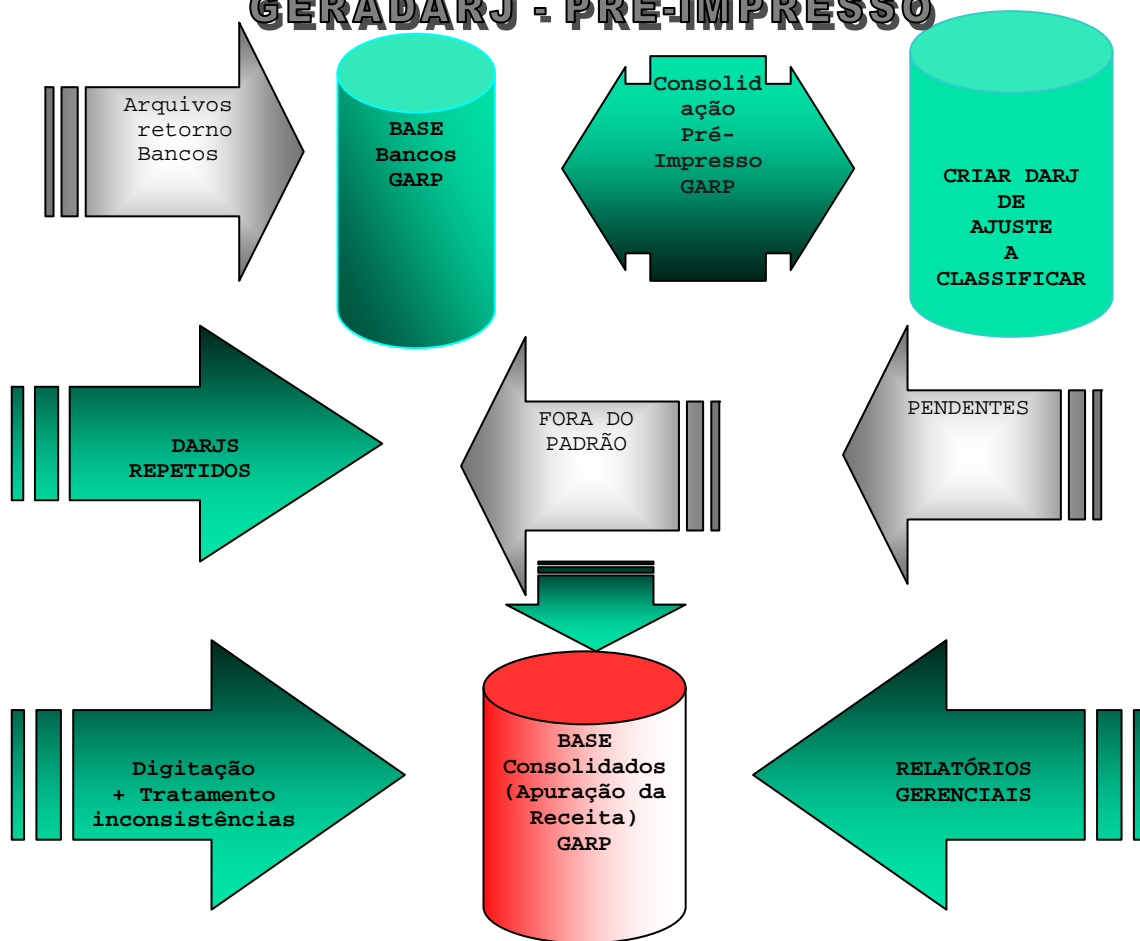
Não há previsão legal para pagamento de diárias a militares à disposição do Tribunal, no entanto constatou-se que essas concessões têm ocorrido com frequência, em desconformidade com a norma interna. No ano de 2008 foram pagos mais de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) referentes às diárias aos policiais a disposição do Tribunal.

DETERMINAÇÃO: o Tribunal de Justiça de Pernambuco deve, no prazo de trinta (30) dias, regulamentar a concessão de diárias aos policiais militares, limitando o benefício apenas para o desempenho de funções estreitamente relacionadas às atividades policiais militares.

1.1.14 - Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco – FUMPJ/PE

Há dificuldades para o controle de arrecadação de recursos. O pessoal a quem incumbe a tarefa recebe informações de três diferentes sistemas: GARP - Gestor de Arrecadação de Receitas Próprias, sistema desenvolvido pela COBRA; GERADARJ - Sistema desenvolvido pela informática do Tribunal de Justiça de Pernambuco e JUDWIN. Mensalmente, a área financeira realiza procedimento que envolve o tratamento dos dados dos três sistemas. Normalmente, depara com diversos números de DARJS repetidos, documentos fora do padrão e uma infinidade de pendências que geram retrabalho. O fluxo a seguir, construído pela área financeira do Tribunal de Justiça de Pernambuco, indica os procedimentos adotados na conciliação da arrecadação:

PROCESSAMENTO DA RECEITA GERADARJ - PRÉ-IMPRESSO



DETERMINAÇÃO: o Tribunal de Justiça de Pernambuco deve, no prazo de sessenta (60) dias, apresentar à Corregedoria Nacional de Justiça projeto de desenvolvimento de sistema único de arrecadação, que contemple todos os atores envolvidos no processo e que possibilite a efetiva gestão do Fundo e seu controle, de forma a otimizar a arrecadação. O projeto deverá conter informações quanto aos usuários do sistema, seus módulos e, principalmente, cronograma de implantação.

1.1.15 - Gestão de Fundo Público por entidade de direito privado

O Fundo Especial de Registro Civil foi criado pelo art. 28 da Lei 11.404/96, que define que as despesas dos registros civis gratuitos para

pessoas reconhecidamente pobres serão cobertas através de um fundo a ser regulamentado pelo Tribunal de Justiça.

O § 2º do art. 28 da Lei 11.404/96 definiu a fonte de recursos do FERC:

“Dos emolumentos devidos pelos atos notariais e registrais serão recolhidos 10% (dez por cento), através de DARJ, para compensação dos atos de registro de nascimento, óbito e casamentos gratuitos realizados pelos oficiais do registro civil. O Tribunal de Justiça de Pernambuco repassará os valores recolhidos para o Fundo Especial de Registro Civil - FERC-PE.”

A Resolução nº 220/2007, que regulamenta o FERC, prevê em seu art. 6º que o Fundo será gerido por Comitê Gestor composto de cinco (5) membros efetivos e respectivos suplentes (...), assim distribuídos:

- I - um (01) representante da Associação dos Notários e Registradores do Estado de Pernambuco - ANOREG -PE;
- II - um (01) representante do Colégio Notarial do Estado de Pernambuco;
- III - três (03) representantes da Associação dos Registradores Cíveis de Pessoas Naturais de Pernambuco - ARPEN-PE.

A gestão do Fundo é totalmente entregue ao Comitê Gestor, que é entidade privada e realiza a gestão de aplicações financeiras, repasses e pagamentos. A transferência de atribuições do Poder Judiciário para a iniciativa privada fere o princípio da supremacia do interesse público, pelo qual todas as ações adotadas pelo administrador público devem ter como motivação básica a obediência ao interesse da coletividade. Ora, transferir toda a gestão de fundo público para entidade privada passa ao largo do atendimento do interesse público, já que tal entidade certamente é movida por interesses de determinado grupo e não pelos interesses dos cidadãos Tocantinenses. Além disso, o procedimento configura renúncia fiscal, já que o ente particular se mantém de posse de recursos públicos.

1.1.16 - Recursos públicos a entidade de direito privado.

O art. 9º da Resolução nº 220/2007 define a destinação dos recursos do FERC:

- I - as despesas operacionais e administrativas do Fundo, até 6% (seis por cento);
- II - o repasse mensal de que trata o art. 2º desta Resolução;
- III - o rateio do saldo para pagamento dos atos gratuitos praticados (...)

O Regimento Interno do Fundo, elaborado pelo Comitê Gestor, institui no inciso IV do art. 20 os seguintes repasses, não previstos em Lei:

Art. 20 IV – repasse em favor das entidades gestoras no percentual global de 4% (quatro por centos) do valor rateado pelo Fundo, assim distribuídos:

- a) 1,5% (um e meio por cento) para ARPEN/PE;
- b) 1,5% (um e meio por cento) para ANOREG/PE;
- c) 1% (um por cento) para Colégio Notarial do Brasil, Seccional Pernambuco.

Os relatórios de auditoria do FERC indicaram que são transferidos para entidades de classe outros recursos que, no mês de setembro de 2008, totalizaram R\$17.950,00 (dezesete mil, novecentos e cinquenta reais). Tais repasses, instituídos por Regimento Interno, são ilegais e ferem os objetivos de um Fundo Público, já que seus recursos estão sendo carreados para instituições privadas e sem qualquer gestão do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

DETERMINAÇÃO: O Tribunal de Justiça do Pernambuco deve, no prazo de trinta (30) dias:

a) apresentar à Corregedoria Nacional a contabilidade mensal do FERC nos últimos doze meses, demonstrando minudentemente a arrecadação e destinação dos recursos;

b) encaminhar à Assembléia Legislativa do Estado projeto de Lei que regule o FERC em conformidade com o interesse público, de forma que os recursos arrecadados sejam geridos pelo Poder Judiciário Estadual;

c) assumir a gestão do FERC, até que o Projeto de Lei seja aprovado pela Assembléia Legislativa do Estado.

1.1.17 - Outras Irregularidades na gestão do FERC

O Fundo Especial de Registro Civil de Pernambuco não tem personalidade jurídica própria nem inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, utilizando-se do CNPJ da ANOREG para as suas operações bancárias.

O FERC não adota as normas estabelecidas na lei 4320/64 com orçamento e contabilidade pública.

Conforme prevê o §1º do art. 8º da Resolução 220/2007, a prestação de contas do FERC será elaborada por contador devidamente registrado no CRC. Constatou-se que tal exigência não está sendo observada.

A Controladoria do Tribunal de Justiça de Pernambuco identificou pagamentos retroativos, no mês de setembro de 2008, a cartórios e serventias. Os valores se referiram ao período de março de 2002 a maio de 2006, e totalizaram cerca de R\$198 mil. Observa-se que os pagamentos se referem a períodos anteriores à edição da Resolução 220/2007.

O § 1º do art. 3º da Resolução 220/2007 definiu que as serventias deveriam providenciar, no prazo de trinta dias a partir da sua edição, ou seja, até agosto de 2007, a abertura de conta do delegatário ou da respectiva serventia para efeito de recebimento de transferências do FERC. Verificou-se que continuam sendo realizadas transferências por meio de cheques.

Constataram-se reiteradas divergências entre os valores dos ressarcimentos dos atos gratuitos registrados nos balancetes e aqueles destacados nos respectivos borderôs.

Pagamentos realizados a empregados do FERC, a título de ajuda de custo, por meio de recibos, sem a devida inclusão na folha de pagamento

e, conseqüentemente, sem as retenções referentes à previdência social e imposto de renda.

Constatou-se a inobservância do limite máximo estabelecido para as transferências às serventias a título de compensação por ato gratuito praticado.

Viu-se a inobservância de regras básicas da contabilidade na lavratura dos balancetes mensais. Como exemplo, os balancetes apresentados em junho/2009, em que não foram observadas as regras referentes à utilização do método das partidas dobradas, fato que impossibilita qualquer análise sobre demonstrativo contábil dessa natureza e indica a falta de confiabilidade das informações apresentadas ao Tribunal de Justiça de Pernambuco.

Houve contabilização de repasses a entidade de classe (ANOREG-PE e Colégio Notarial) no campo de ressarcimentos de atos gratuitos.

A prestação de contas do mês de maio de 2009 não foi acompanhada da documentação do mês de abril de 2009, fato que, contabilmente, é inaceitável.

No mês de maio de 2009 foi efetuada a rescisão do contrato de trabalho de todos os funcionários do FERC-PE. Não se identificou, na documentação analisada, justificativas para tal ato que gerou, para o Fundo, despesas com indenizações e recolhimentos de multa rescisória do FGTS.

DETERMINAÇÃO: O Tribunal de Justiça de Pernambuco deve, no prazo de dez (10) dias, observados os preceitos da Resolução 86 do Conselho Nacional de Justiça, instaurar auditoria no Fundo Especial de Registro Civil, contemplando os três últimos exercícios. O relatório decorrente de tal procedimento deverá ser apresentado à Corregedoria Nacional de Justiça no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

DETERMINAÇÃO: o Tribunal de Justiça de Pernambuco deve, no prazo de noventa (90) dias, apurar a responsabilidade de gestores do Tribunal em relação às irregularidades apontadas na gestão do FERC-PE e outras que venham ser identificadas. No quinquídio seguinte deve informar à Corregedoria Nacional o implemento da determinação.

1.1.18 – Contratação direta

Analisando os processos administrativos do Tribunal de Justiça de Pernambuco para contratação de prestação de serviços se constataram várias contratações diretas; os casos excepcionais previstos na Lei de Licitações deixaram de ser exceção e passaram a ser tratados como regra.

Na maioria dos casos, a justificativa para a contratação direta foi o caráter emergencial, nos termos do inciso IV do artigo 24 da Lei de Licitações. Na análise dos processos administrativos, constatou-se a existência de “emergência fabricada”, já que a ocorrência de tantos casos de contratação emergencial demonstra reiterada falta de planejamento e desídia na gestão de recursos públicos.

Além das inúmeras contratações sob o fundamento de caráter emergencial, verificou-se que várias contratações emergenciais foram prorrogadas sucessivamente, chegando, em alguns casos, a atingir quatro anos de duração, a exemplo da empresa Recife Motors, contratada para prestar serviço de manutenção de veículos.

Contratação de empresa de eventos com dispensa de licitação

A empresa Casa Grande Receções foi contratada sem licitação em 2006 (o contrato 13/2006 foi assinado sem data). A autorização para a contratação direta foi fundamentada pelo fato do Pregão 23/2005, realizado em 19/01/2006, ter sido deserto e, ainda, pela alegação de caráter emergencial. O inciso V do art. 24 da Lei de Licitações autoriza a contratação direta “quando não acudirem interessados à licitação anterior e

esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração (...)"'. Assim, faz-se necessário, para a contratação direta nos termos do inciso supracitado, não só a licitação deserta, mas também a comprovação de que a realização de nova licitação traria prejuízos para a Administração.

A alegação de urgência decorreu da proximidade da posse de Desembargador. Ocorre que o evento estava previsto para o dia 09/02 e, no dia 14/02, ou seja, após a data da posse, foi oficiado à empresa a ser contratada, notificando-a a comparecer para assinar o contrato no prazo de quarenta e oito horas. Verifica-se que a justificativa de prejuízo para Administração não procede, vez que a contratação direta foi formalizada após o evento que a justificou. Tal afirmação decorre da notificação para assinatura do contrato, dado que no instrumento não consta a data de assinatura. Importante salientar que tal contrato foi prorrogado e teve vigência por três anos, totalizando o valor de R\$ 447.097,50 (quatrocentos e quarenta e sete mil, noventa e sete reais, cinquenta centavos).

Ausente a justificativa para a contratação direta, resta demonstrada a afronta à Lei de Licitações e aos princípios que regem a Administração Pública.

Verificou-se, ainda, a falta de planejamento na contratação dos serviços, visto que foi solicitada proposta de preços no dia 11/08 para ser entregue até as 12h do dia 12/08 e com dois eventos marcados para o dia 13/08. Verifica-se, assim, pelo curtíssimo espaço de tempo entre a data da solicitação das propostas e a data de realização dos eventos que não houve qualquer planejamento.

Além de demonstrar falta de planejamento, a solicitação de propostas e a necessidade de execução de serviços em tão curto tempo, reduz a competitividade uma vez que poucas empresas teriam disponibilidade para orçar e executar serviços de modo tão expedito.

Contratação de serviços de *buffet* e manutenção de automóveis

A empresa Vila Ponte D'Uchoa foi contratada para realização de serviços de *buffet* em eventos realizados pelo Tribunal (Contrato nº 32/2008). A contratação se efetivou em agosto de 2008 quando estava vigente o contrato firmado com a empresa Casa Grande Recepções, anteriormente citado. Ou seja, se contratou diretamente sob a alegação de situação emergencial quando existia outra contratação direta de mesmo objeto e firmada sob a mesma alegação.

O projeto básico para contratação de serviços de *buffet* restringiu o caráter competitivo do certame ao exigir que a licitante tivesse espaço próprio (RP nº 010681/2005 e nº 072892/2008). O fato de uma empresa possuir recinto próprio, locado ou cedido não é fator que interfira na execução dos serviços. Tal exigência restringiu a quantidade de empresas participantes do certame. Prova, é a deserção da licitação. Outra exigência limitadora da competição está no item 3 do projeto para contratação de *buffet*: “Todas as bandejas decoradas com flores, baixelas, *réchauds*, talheres, serviço de café e chá, jarras para água deverão ser em prata”. O requisito de utensílios de prata configura ato antieconômico, colidente com a frugalidade republicana.

Ainda na seqüência de irregularidades na contratação de serviços, o Tribunal de Justiça de Pernambuco, para manutenção de veículos Honda, solicitou proposta de preços para contratação emergencial enquanto estava em andamento pregão para contratação de tais serviços. O pregão foi deserto e os administradores firmaram contrato de um ano com a empresa que apresentou menor preço na proposta para prestação de serviço emergencial por 30 dias.

Verificaram-se, assim, duas irregularidades. Primeiro, a contratação deveria ter sido firmada nas mesmas condições da licitação deserta; como foi contratada a empresa que apresentou a melhor proposta para a

contratação emergencial – Recife Motors Ltda. (Contrato nº 102/2003), a regra não foi obedecida, visto que a proposta de preços foi formulada nas condições para contratação por trinta dias. Segundo, ao contratar com empresa por período de um ano (posteriormente prorrogado, chegando a quatro anos) baseando-se em proposta apresentada para trinta dias, ocorreu ato antieconômico, pois é óbvio que para contratação por período maior haveria redução nos preços.

Além das irregularidades apontadas acima, as condições do certame licitatório contiveram exigências que afastaram as empresas, pois nenhuma empresa apresentou proposta e para a contratação direta foram recebidas propostas de três empresas.

DETERMINAÇÃO: o Tribunal de Justiça de Pernambuco deve dispensar licitação somente nos casos absolutamente excepcionais, nos quais a urgência seja decorrente de situação imprevista e imprevisível e haja risco de prejuízo ao erário. Deverá planejar suas atividades e contratações visando melhor aplicação dos recursos públicos. Quando realizar a contratação direta, a vigência será no prazo exíguo da anormalidade que poderia implicar em prejuízo irreparável.

DETERMINAÇÃO: o Tribunal de Justiça de Pernambuco deve, imediatamente, exigir nos certames licitatórios apenas condições imprescindíveis à boa execução do contrato e, sendo o caso de contratação direta, deverá ser realizada nas mesmas condições e cláusulas constantes da licitação deserta.

DETERMINAÇÃO: o Tribunal de Justiça de Pernambuco deve, no prazo de sessenta (60) dias, apurar a responsabilidade dos agentes que promoveram as contratações diretas suso indicadas e outras que venham a ser descobertas. No quinquídio seguinte deve informar à Corregedoria Nacional o adimplemento da determinação.

1.1.19 - Sucessivas dispensas de licitação para contratação de serviços na área de informática

A empresa Provider Soluções Tecnológicas foi contratada diretamente por três vezes nos anos de 2008 e 2009 (Contratos nº 014/2008, nº 051/2008 e nº 034/2009), para prestar o mesmo serviço: manutenção em informática e telefonia, sob alegação de caráter emergencial, totalizando os contratos o valor de R\$ 1.905.787,65 (um milhão, novecentos e cinco mil, setecentos e oitenta e sete reais, sessenta e cinco centavos), em afronta direta à Lei de Licitações e aos princípios que regem a Administração Pública.

Foi firmado contrato em julho/2007, contratação direta sob o fundamento de caráter emergencial, com a empresa Pitang Consultoria e Sistemas S/A. A justificativa para a contratação direta é que foram feitos 15 aditivos no contrato anterior.

Vê-se claramente a falta de planejamento, mormente em se falando de serviços contínuos, como no caso dos serviços de informática.

DETERMINAÇÃO: o Tribunal de Justiça de Pernambuco deve, no prazo de sessenta (60) dias, apurar a responsabilidade dos agentes que concorreram para a falta de planejamento e para as sucessivas contratações com dispensa de licitação. No quinquídio seguinte deve informar à Corregedoria Nacional o adimplemento da determinação.

1.1.20 - Pagamento de cursos de capacitação para não-servidores

Houve pagamento de cursos de especialização para profissionais contratados via credenciamento para prestar serviços odontológicos aos beneficiários do ambulatório Desembargador Ângelo Jordão de Vasconcelos (Contratos nº 07/2008 e 12/2008). Ocorre que a previsão

legal para despesas com capacitação restringe-se aos servidores com vínculos, não se estendendo a contratados.

DETERMINAÇÃO: o Tribunal de Justiça de Pernambuco deve, imediatamente, suspender os pagamentos de cursos de capacitação para pessoas que não sejam servidores públicos e, doravante, não realizar cursos de tal jaez. Eventual suspensão de pagamento deve ser comunicada à Corregedoria Nacional no prazo de vinte (20) dias.

1.1.21 - Adesão a Ata de Registro de Preços

O Sistema Registro de Preços encontra-se regulamentado pelo Decreto 3.931/2001. O artigo 8º do Decreto prevê a utilização da Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, por qualquer órgão da Administração que não tenha participado do certame.

Nesta opção de contratação, o planejamento para as compras, a elaboração e a aprovação do projeto básico devem também constar do procedimento administrativo juntamente com as estimativas de preços previstas no decreto. Toda contratação/compra deve se pautar numa necessidade da administração pública que visa a atender ao interesse público.

Dessa forma, para aderir a uma ata de registro de preços a Administração deve, primeiramente, dimensionar e qualificar sua necessidade, o que consiste na elaboração do Projeto Básico ou Termo de Referência. A partir daí, é que caberia a análise das atas de registro de preços vigentes para verificar a adequação do objeto registrado ao que se pretende adquirir.

Analisando o processo referente à aquisição de mobiliário se constatou que não obedece às exigências para adesão à ata de registro de preços. Tal fato pode ser verificado nas dimensões das mesas de trabalho adquiridas. O projeto básico previu mesas de trabalho nas dimensões

140x70x74 e 120x70x74, mas as mesas foram adquiridas por adesão à ata de registro de preços do Tribunal de Justiça de Alagoas nas dimensões 140x60x75 e 120x60x75. Depreende-se daí que os objetos registrados na ata não coincidiram com os objetos especificados no projeto básico. Dessa forma, o correto seria a realização de licitação para aquisição dos objetos.

DETERMINAÇÃO: o Tribunal de Justiça de Pernambuco deve, nos processos de aquisição de bens por adesão a atas de registros de preços, observar as características para correta adesão ao objeto ou serviço pretendido, que se encontra registrado, às necessidades do Tribunal, uma vez que a não conformidade do objeto descrito no Termo de Referência ao Registrado em Ata configura burla a licitação.

DETERMINAÇÃO: o Tribunal de Justiça de Pernambuco deve, no prazo de sessenta (60) dias, apurar a responsabilidade dos agentes públicos que decidiram pela adesão a ata de preços em desconformidade com o preceito legal. No quinquídio seguinte deve informar à Corregedoria Nacional o implemento da determinação.

1.1.22 - Falta de detalhamento de custos nas planilhas

(Procedimento RP nº 057688/2007 – Dispensa nº 16/2007 – Contrato nº 065/2007-Tribunal de Justiça de Pernambuco. Valores: R\$ 53.020,62 mensal; total de R\$ 318.123,72)

Trata-se de contratação emergencial (direta), por seis meses e com cláusula de rescisão a qualquer tempo enquanto a licitação não é finalizada, de empresa prestadora de serviços de informática nas áreas de programação, suporte técnico a sistemas operacionais, operação de servidores, suporte técnico de rede e projeto de rede, sagrando-se vencedora a empresa Pitang Consultoria e Sistemas S/A, que ofereceu menor preço. Contudo, as propostas comerciais apresentadas pelas interessadas não contêm o detalhamento dos custos como prescreve a Lei

de Licitação, tida como parâmetro normativo nacional para contratação de serviços.

É imprescindível a elaboração da memória dos cálculos. Só assim se podem verificar os valores lançados nas planilhas. Na realidade, apenas a vencedora apresentou simulacro do documento, a qual se resume, no entanto, ao custo unitário/mês de cada profissional ofertado, o que não atende à norma. Os dados detalhados são de suma importância para o cálculo das repactuações, mesmo que estas sejam raras em contratações emergenciais, pena de não se conhecerem, como neste caso, os índices que foram aplicados.

A planilha detalhada deve conter, no mínimo, as composições de custos dos seguintes preços, unitários e globais:

- mão-de-obra,
- incidência de encargos sociais e previdenciários,
- insumos da mão-de-obra (vale alimentação, vale transporte, seguro etc),
- insumos do serviço (materiais, equipamentos, veículos etc),
- reserva técnica, se o caso, e
- composição do BDI – Benefícios e Despesas Indiretas.

Enfim, todos os insumos devem ser detalhados, lembrando que também não se coaduna com a lei a planilha que venha a se constituir apenas numa relação de preços.

DETERMINAÇÃO: o Tribunal de Justiça de Pernambuco deve, imediatamente, exigir nas contratações que as propostas detalhem minuciosamente todos os custos que formam a planilha dos preços, unitários e globais, com separação de materiais e mão de obra, contendo, ainda, o detalhamento dos encargos sociais e do BDI.

1.1.23 – Falta de exposição das razões que deram causa à necessidade de contratação emergencial

(Procedimento RP nº 057688/2007 – Dispensa nº 16/2007 – Contrato nº 065/2007 – Tribunal de Justiça de Pernambuco)

Serviço de tecnologia de informação, em caráter emergencial e por tempo determinado, poderá ser prestado por empresa especializada, por intermédio da contratação direta, com base no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/93. Justifica-se a prática até que seja finalizada a licitação em curso e desde que fique demonstrada a urgência de atendimento a situação que poderá causar prejuízo ao erário ou comprometer a segurança de pessoas, serviços e instalações, consoante Decisão nº 585/94 do Tribunal de Contas da União. Ressalte-se, da orientação supracitada, a importância da instrução do processo administrativo para se demonstrar a situação emergencial que autoriza a contratação direta. No caso em comento, é a imperativa necessidade de se manter o pleno funcionamento das atividades ligadas à informatização do Tribunal de Justiça de Pernambuco (Parecer nº 075/2007-CPL/OSE).

Conclui-se que a administração deve planejar e adotar as medidas cabíveis para a realização de nova licitação, justificando a contratação direta com base no inciso IV do art. 24 da Lei n. 8.666/93, porquanto se mostra inviável qualquer prorrogação dessa contratação emergencial, ou mesmo a celebração de novo contrato da mesma natureza. Não só isso. Cabe à administração não concorrer, sob nenhuma hipótese, para a situação emergencial por ausência de planejamento, desídia administrativa ou má gestão dos recursos disponíveis.

O procedimento em epígrafe carece, porém, de esclarecimento quanto às razões que deram ensejo à situação de emergência. A solicitação da Diretoria de Informática de autorização para a contratação alude que “não há mais possibilidade de aditamento do contrato nº 062/2001, que já fora prorrogado em caráter excepcional por 12 meses, sendo o seu término

programado para 31/07/2007”. Faltou explicitar se teria havido a anulação de algum processo licitatório, ou qualquer outra circunstância não prevista, a fim de afastar a desídia, a má gestão e o planejamento deficiente ou inexistente que possam, eventualmente, ter concorrido para se chegar à emergência noticiada.

DETERMINAÇÃO: o Tribunal de Justiça de Pernambuco deve, no prazo de trinta (30) dias, apresentar à Corregedoria Nacional as razões que deram origem à situação de emergência quanto à manutenção das atividades de informática de que cuida o Procedimento RP N° 057688/2007.

1.1.24 – Incorreta composição de custos das propostas

(Procedimento **RP n° 089746/2007** – Dispensa n° 21/2007 – Contrato N° 083/2007 – Tribunal de Justiça de Pernambuco. Valor global: R\$ 688.747,74)

Trata-se de contratação emergencial (direta), por seis meses e com cláusula de rescisão a qualquer tempo enquanto a licitação não é finalizada, de empresa prestadora de serviços na área de informática/telefonia de natureza preventiva e corretiva, na qual se sagrou vencedora a empresa ITIL - Instituto de Tecnologia em Informática, com o menor preço.

Quanto às planilhas contendo o detalhamento dos custos nas propostas que foram apresentadas, observa-se o seguinte: (o segundo item abaixo listado tem aplicabilidade, também, para o contrato emergencial/Procedimento RP n° 029203/2007 – Dispensa n° 10/2007 – Contrato n° 026/2007 – Tribunal de Justiça de Pernambuco. Valor global: R\$ 692.156,82. Empresa contratada: PITANG Consultoria e Sistema S/A)

a) valoração do vale-transporte

O insumo vale-transporte varia 793,05% entre as propostas (de R\$17,55 até R\$ 70,40 – empresa contratada – e, ainda, R\$139,18) olvidando-se, aparentemente, que os respectivos prestadores de serviços residem no mesmo perímetro urbano. Essa disparidade pode ser facilmente evitada, desde que o edital preveja os valores máximos permitidos.

b) apresentação das planilhas com os tributos sobre o lucro

Verifica-se que todas as licitantes fizeram incidir CSLL e IRPJ no BDI, tributos sobre o lucro que são de natureza personalíssima e que, por isso mesmo, não podem ser repassados à contratante.

Adota-se como parâmetro o estudo e decisão contidos no Acórdão 325/2007 do Tribunal de Contas da União, que recomenda que “... *os tributos IRPJ e CSLL não devem integrar o cálculo do LDI, nem tampouco a planilha de custo direto, por se constituírem em tributos de natureza direta e personalística, que oneram pessoalmente o contratado, não devendo ser repassado à contratante;...*” Conclui-se que o cálculo do BDI deve ser feito sem a composição do IRPJ e da CSLL.

A proposta vencedora indica como encargos sociais do Grupo B tão-somente os relativos a férias, 1/3 de férias e 13º salário, ensejando a possibilidade de a Administração se responsabilizar, no futuro, pelo pagamento das demais verbas que também deveriam constar da composição dos custos e não constaram; caso, por exemplo, do auxílio-doença, das faltas, do acidente de trabalho, de licenças e do aviso prévio trabalhado. Além disso, não consta qualquer dos encargos previstos para o Grupo C, tais como: aviso prévio indenizado, multa de 40% do FGTS, indenizações adicionais e reflexos.

Poder-se-ia argumentar com o fato de ser contratação por seis meses. Exemplifica-se, no entanto, com a multa do FGTS, verba que será devida, se não ao fim do contrato administrativo, ao final do vínculo de

emprego numa hipótese de rescisão sem justa causa, em momento posterior, o que merece a devida atenção.

Ao contratar empresa cuja planilha de composição de custos não alberga verbas trabalhistas a Administração fica sem nenhuma segurança quanto à disponibilidade desses valores no futuro. Além disso, as provisões trabalhistas fazem-se necessárias em razão da responsabilidade subsidiária da Administração quanto ao pagamento desses valores (Súmula 331 do TST).

DETERMINAÇÃO: o Tribunal de Justiça de Pernambuco deve, imediatamente, ao dar início a licitações, elaborar edital contendo planilha que estabeleça valor máximo para o insumo vale-transporte; não contratar com empresas cujas propostas prevejam a incidência dos tributos sobre o lucro (CSLL e IRPJ) na composição do BDI; não contratar com empresas que não apresentem os encargos sociais nas planilhas de custos, especialmente quando o cumprimento da obrigação omitida possa, no futuro, onerar a contratante por meio da responsabilização subsidiária da tomadora.

1.1.25 – Impossibilidade de amparo em inexigibilidade de licitação para contratação dos sistemas de informática JUDWIN I e JUDWIN II

(Procedimento RP nº 058943/2007 – Inexigibilidade nº 056/2007 – Contrato Nº 086/2007 – Tribunal de Justiça de Pernambuco. Valor global: R\$ 888.677,28)

Trata-se de contratação dos serviços da empresa MPS Informática - que detém a propriedade e exclusividade sobre o Sistema de Controle Processual de 1ª e 2ª Instâncias JUDWIN I e JUDWIN II - para suporte e manutenção, visto que já estão em uso pelo Tribunal de Justiça de Pernambuco.

A questão da alegada inviabilidade de competição em contratações de sistema de informática já foi objeto de diversos pronunciamentos do Tribunal de Contas da União, que, no Processo 005.203/2006-5 (acórdão 0235/2007 – Plenário), fixou a seguinte ementa:

1. A contratação do fornecimento de sistema de informática que pode ser oferecido por outras empresas deve ocorrer por meio de licitação, não cabendo o instituto da inexigibilidade de licitação, previsto no art. 25 da Lei n. 8.666/1993.

2. Nos contratos de sistemas de informática, a Administração Pública deve exigir o fornecimento dos códigos fontes e/ou a tecnologia capaz de possibilitar que outras empresas possam utilizar a plataforma contratada, de modo a prestar suporte aos sistemas. (g.n.)

O que ocorreu no caso do sistema de controle processual do Tribunal de Justiça de Pernambuco foi que a Administração se tornou refém da empresa desenvolvedora do sistema computacional utilizado, a partir do momento em que a contratou para desenvolvê-lo sem exigir a transferência da inteligência em relação ao produto adquirido. O Termo de Referência esclarece que ambos os sistemas já estão “em uso por este tribunal”. Portanto, o sistema computacional já existia e consumiu recursos públicos para sua aquisição. Assim sendo, se o Tribunal pagou pelo sistema os direitos autorais são de sua propriedade. Dessa forma é, ou deveria ser, o detentor do código fonte. Conclui-se que a contratação de suporte e manutenção dos sistemas é indevida. Está-se pagando por algo que já lhe pertence.

Constata-se, ademais, que os sistemas carecem de muitas melhorias e acréscimos de funcionalidades. Convém ressaltar o grande dispêndio levado a efeito para a utilização de sistema que ainda está se desenvolvendo. E, dessa maneira, a contratada ainda está se valendo dos recursos do Tribunal para desenvolver os sistemas, possibilitando-a, inclusive, repassar a outros órgãos públicos, já que tem pelo menos outro Tribunal entre seus clientes (fonte: sítio eletrônico da empresa).

Como os Tribunais pagam pelo desenvolvimento dos sistemas e depois os adquirem, carregam significativas somas de recursos para a contratada. E, então, o negócio se torna intoleravelmente oneroso em razão da manutenção e suporte que ainda são prestados pela contratada. Visto que o Tribunal de Justiça custeou o desenvolvimento dos sistemas, estes devem ser de propriedade do Tribunal de Justiça de Pernambuco, sem precisar pagar por seu suporte e manutenção, num quadro de dependência deletéria dos serviços da MPS Informática. É entendimento pacificado no âmbito do Tribunal de Contas da União que nessa situação a Administração deverá ser detentora das fontes do sistema, cujo desenvolvimento foi custeado com recursos públicos, o que a liberta de contratar amparada em inexigibilidade de licitação.

DETERMINAÇÃO: o Tribunal de Justiça de Pernambuco deve, no prazo de seis meses, rescindir o Contrato firmado para oferecer suporte e manutenção aos Sistemas JUDWIN I e JUDWIN II, ou equivalentes, e proceder ao certame licitatório para realizar a necessária substituição daqueles sistemas. Nas futuras licitações para contratação de sistemas e serviços de tecnologias voltadas à Tecnologia de Informação, deve adotar procedimentos para permitir o acesso aos códigos fontes, de modo a possibilitar o domínio da tecnologia pela Administração.

1.1.26 - Falta de planilhas detalhadas para as obras civis

A planilha deve conter, no mínimo, as composições de custos dos preços unitários de materiais, equipamentos, devendo evidenciar a mão-de-obra, a incidência de encargos sociais e previdenciários e a composição do BDI – Benefícios e Despesas Indiretas. Esses requisitos são importantes para a apreciação de todos os custos.

DETERMINAÇÃO: o Tribunal de Justiça de Pernambuco deve fazer constar, dos editais de licitação, planilhas detalhadas com preços

unitários e globais, com separação de materiais e mão de obra. Deve ainda conter os percentuais de encargos sociais para incidência sobre o total da mão de obra e outros serviços de terceiros. Por sua vez o BDI deve discriminar as despesas e o percentual do lucro a ser aplicado sobre os custos diretos mais as despesas. Deve-se atentar que os tributos PIS e COFINS incidem sobre o faturamento.

1.1.27 - Encargos sociais de 134,54% seguindo orientação do SINDUSCON – PE

O Tribunal de Contas da União determinou **encargos sociais máximos de 74%** mediante o Acórdão 1753/2008 – Plenário. Entretanto, há estudos de encargos sociais para obras em que as instituições com valores divergentes, ou seja, de 122% - FDE Fundação para o Desenvolvimento para Educação a 177,77% Sinduscon/SP. Atenta-se que o SINDUSCON – PE sinaliza para 134,54%. Verifica-se, assim, haver variação de 55% entre os percentuais de encargos sociais a que chegam estas instituições. Existe também variação bem superior a 100% quando se compara o percentual de encargos sociais máximos admitidos pelo TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - 74% e o encontrado pelo Sinduscon/SP para Obras – 177,77%.

Efetivamente não existe motivo para essa grande divergência dos percentuais. Isso em razão de os encargos sociais serem os mesmos tanto para serviços como para obras. Trata-se de custos determinados por Lei. Os principais são os encargos mensais sobre a folha de pagamento, conhecido por Grupo A. Esses são obrigatoriamente invariáveis. Por sua vez, Férias e 13º salário são idênticos. Não há alteração se o empregado presta serviços terceirizados ou se trabalha em obra. Da mesma forma a multa de FGTS não varia de percentual com base no tipo de serviço. Ela é

aplicada sobre o saldo existente na ocasião. Infere-se daí que os encargos sociais são idênticos tanto para serviços terceirizados como para obras.

Convém registrar que tanto o Sinduscon como o SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil apenas pesquisam preços e indicam índices por determinação legal. Efetivamente, os preços indicados pelo SINAPI servem como orientação na elaboração de orçamentos conforme determina a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias.

O SINAPI e também o Sinduscon são encarregados da pesquisar preços da construção civil. Não criam normas para determinação de encargos sociais, nem BDI. Estes percentuais figuram nas planilhas meramente como indicativos da composição dos preços.

Resta, então, pesquisar a razão de as metodologias adotadas chegarem a valores tão discrepantes para os encargos sociais. Pode-se atribuir a divergência ao fato de os empregados nas obras serem tratados como horistas. O tratamento dado para essa situação é a inclusão na planilha de percentual destinado a suprir o Repouso Semanal Remunerado. Pretende-se com isso considerar apenas as horas efetivamente trabalhadas para fazer o custeio da obra. Esse procedimento eleva o valor da hora trabalhada para compensar o DSR. Entende-se a necessidade do procedimento. Por outro lado não é adequado considerar DSR como encargo social, uma vez que já compõe a remuneração do empregado.

O que deve ser feito é chegar a quantidade de horas trabalhadas no mês. Daí divide-se o valor da remuneração mensal pela quantidade de horas trabalhadas e obtém-se o valor da hora.

Além do mais se observa divergência de percentuais para o DSR de acordo com quem elabora a planilha, como se vê abaixo:

Descanso Semanal Remunerado utilizado por diversos Órgãos e Entidades	
Entidade/Órgão	Percentual

Guia da Construção - Editora PINI	22,90%
CREA – PB (inclui feriados)	22,90%
Construtora Sucesso S.A. Maranhão	22,53%
CAESB – DF (inclui feriados)	21,97%
Sinduscon – SP	18,13%
Sinduscon – MA	17,76%
FDE - Fundação para o Desenvolvimento da Educação	16,45%
Tribunal de Justiça do Piauí	14,44%

Como se vê, para o mesmo caso, se chega a percentuais diferentes. É evidente que se na semana há um dia de repouso, o percentual necessariamente tem que ser o mesmo. Efetivamente a jornada é para ser cumprida em seis dias. Entretanto, quase sempre ocorre a compensação e o trabalho é prestado em cinco dias. O habitual é o DSR ocorrer aos domingos e o dia a compensar ser o sábado. Tem-se nessa situação, para a semana, um dia de descanso e um dia não trabalhado. Entretanto, a quantidade de horas trabalhadas na semana permanece inalterada.

Relativamente ao assunto e apenas para esclarecer pode-se demonstrar que o acréscimo que poderia ser incluído por conta de DSR é de 16,67% com arredondamento. Certo é que a remuneração comporta todos os dias da semana. Entretanto, há trabalho em seis dias. Por essa via os seis dias de trabalho devem garantir a remuneração da semana integral. Dessa maneira cada um dos seis dias deve corresponder a 1,166667 (7/6), ou seja 16,6667% a mais do que se fossem considerados os sete dias. É fácil calcular a quantidade de dias da semana contidos em um mês de 30 dias, como são considerados os meses para os efeitos trabalhistas. Basta dividir 30 dias do mês pela quantidade de dias da semana e chega-se a 4,28571 (30/7). É essa a quantidade de domingos do mês (DSR), e também dos demais dias da semana. Assim o desembolso dos 25,71429 remanescentes deve remunerar os dias de repouso. Para exemplificar

considere salário de R\$990,00. Isso representa o pagamento de R\$33,00 por dia do mês de 30 dias.

No entanto, busca-se a remuneração por dia trabalhado. No caso, deve-se dividir a remuneração mensal (R\$990,00) pelos dias de trabalho do mês (25,71429). Fazendo a operação encontra-se R\$38,50, correspondente a remuneração do dia de trabalho. Este valor é 16,6667% maior que a remuneração relativa a ao dia corrido do mês ($R\$38,50 / R\$33,00 = 1,166667$), como se queria demonstrar. Isso tudo apenas para ilustrar porque, na verdade, o repouso remunerado influencia apenas o valor da hora. Não faz parte dos encargos sociais.

Convém atentar que o custo do DSR é levado em consideração, faz parte do cálculo. Somente não é computado como encargo social.

Retomando ao assunto do pagamento há que se considerar a quantidade de dias efetivamente trabalhados. Após levantamento no período de 2000 a 2012, se constatou que a quantidade de dias de trabalho por mês é de 21,04 descontados aí os sábados, domingos e feriados. Caso se considerar o trabalho em cinco dias da semana, a jornada diária é de 8,8 horas para os empregados que trabalham 44 horas semanais e de 8 horas para os que trabalham 40 horas semanais. Dessa maneira, os empregados com jornada semanal de 44 horas trabalham 185 horas/mês e os que têm jornada de 40 horas semanais trabalham 168 horas/mês. Para chegar ao valor da hora basta dividir o salário do mês pela quantidade de horas. Para essa situação o DSR já está embutido no cálculo.

Outros itens considerados pelas diversas Instituições como sendo encargos sociais são tipicamente despesas:

- Vale transporte
- Vale refeição
- EPI – equipamento de proteção individual
- FM – ferramentas manuais necessárias à Obra
- UT – uniforme de trabalho

- EM – exames médicos
- Outros
- Seguro de vida e acidentes do trabalho
- Cesta básica
- Almoço
- Jantar
- Café da manhã
- Dias de chuva e outras dificuldades

Todos esses itens devem ser computados no BDI, como despesas, como de fato são. Não há por que considerá-las como encargos sociais. Ressalta-se que não se pretende desconsiderá-las dos custos. Apenas serão deslocadas para o lugar adequado na planilha. Devem compor o BDI no item despesas. Apenas para comparar, no quadro abaixo constam os encargos sociais como determinados pelo Tribunal de Contas da União e de duas licitantes que utilizaram metodologia diferente.

Para finalizar, os encargos sociais sobre os salários dos empregados devem girar em torno de 74%, como determina o Tribunal de Contas da União. O DSR deve ser levado ao valor da hora com o cálculo das horas efetivamente laboradas. E, as despesas devem figurar no item despesas do BDI.

A seguir o quadro comparativo entre os encargos observados pelo Tribunal de Contas da União e os que são praticados por algumas empresas.

PERCENTUAIS DE ENCARGOS SOCIAIS					
Item	Título	TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO	ENVIX	ACTA	SINDUSCON
Grupo A		36,80	38,30	38,30	36,60
1	PREVIDÊNCIA SOCIAL	20,00	20,00	20,00	20,00
2	SESI / SESC	1,50	1,50	1,50	1,50
3	SENAI / SENAC	1,00	1,00	1,00	1,00

4	INCRA	0,20	0,20	0,20	0,20
5	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50	2,50	2,50	2,50
6	FGTS	8,00	8,50	8,50	8,00
7	RISCO ACIDENTE DO TRABALHO	3,00	3,00	3,00	2,80
8	SEBRAE	0,60	0,60	0,60	0,60
	SECONCI		1,00	1,00	
Grupo B		23,37	19,15	29,71	21,01
9	13º SALÁRIO	8,93	8,22	10,83	8,33
10	FÉRIAS	8,93	10,93	12,00	10,93
11	ABONO DE FÉRIAS	2,98		3,77	
12	AUXÍLIO DOENÇA	1,66		1,90	0,44
13	LICENÇA PATERNIDADE	0,02		0,61	0,08
14	FALTAS LEGAIS	0,82		0,60	0,82
15	ACIDENTE DO TRABALHO	0,03			0,41
Grupo C		4,89	14,80	15,97	7,31
16	AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,42	10,20	5,42	4,11
17	AVISO PRÉVIO	0,04		1,26	
18	INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,08		4,47	
19	MULTA DO FGTS	4,35	4,60	4,82	3,20
Grupo D		8,80	4,02	11,30	8,89
20	GRUPO A SOBRE(B+(C(-FGTS))	8,80	4,02	11,30	8,89
TOTAL DOS ENCARGOS MENSAIS		73,86	76,27	95,28	73,81
Encargos complementares			49,40	22,74	48,63
	VALE TRANSPORTE		7,93		16,41
	REFEIÇÃO MÍNIMA		6,60		
	REFEIÇÃO ALMOÇO		27,87		20,84
	REFEIÇÃO JANTAR				
	EPI		5,00		1,95
	FERRAMENTAS MANUAIS		2,00		
	REPOUSO SEMANAL REMUNERADO			18,77	
	FERIADOS			3,97	3,28
	FARDAMENTO				2,15
	PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS				4,00
TOTAL		74,66	125,67	118,02	122,44

Ocorre de despesas serem computadas duplamente: figuram nos encargos sociais e no BDI. Isso acontece freqüentemente com despesas de transporte e alimentação do pessoal e ferramentas manuais.

DETERMINAÇÃO: o Tribunal de Justiça de Pernambuco deve, imediatamente, revisar as planilhas das obras em andamento para: a) separar o material dos serviços; b) fazer incidir sobre os serviços percentuais de encargos sociais no patamar de 75% em conformidade com a indicação do Tribunal de Contas da União; c) levar os itens relativos a despesas para comporem os custos indiretos no BDI.

1.1.28 - Detalhamento do BDI. Cálculo de ISS 5% sobre o total. Recolhimento 5% sobre a mão-de-obra

Habitualmente se encontra BDI em torno de 30% nas contratações. Tratando-se isoladamente esse percentual, ele está dentro do praticado pelo mercado. Todavia, ocorre a prática de encargos sociais em patamares superiores a 130%, enquanto o Tribunal de Contas da União decidiu que deveriam situar-se em torno de 74%. A utilização de percentual de encargos sociais muito elevados decorre da absorção de despesas componentes do BDI. Evidentemente o emprego do percentual de 74% obriga a retirar as despesas dos encargos sociais e levá-las para a composição do BDI. Com a baixa do percentual de encargos sociais necessariamente o BDI deve ser aumentado para fazer a compensação.

Entende-se que deva ser aplicado o percentual de 74% para encargos sociais e 33% para o BDI, em vez de 134,54% para encargos sociais e 30% para o BDI como está sendo utilizado nas contratações.

A seguir, algumas considerações para adoção do BDI de 33% nas contratações de obras e serviços de engenharia. Inicialmente aponta-se o fato de na formação do BDI o ISS está sendo aplicado sobre o total. Considerando a alíquota de 5% a contrata embute em seu orçamento esse

percentual. Ocorre, entretanto, que esse percentual incide apenas sobre a mão-de-obra. Supondo que este item representa 40% do total, o custo desse tributo, na verdade, é de 2% do total. Nesse caso, a empresa se apropria de 3% do valor da obra, apenas pela sistemática de cálculo do BDI.

Tecer-se-ão comentários e sugestões para tratar o ISS como despesa de tributo. O BDI agora deve incorporar também os itens de despesas que figuravam como encargos sociais. No cálculo do BDI o ISS deve passar a ser aplicado somente sobre a mão-de-obra e fazer parte do item despesa.

O percentual de encargos sociais máximos a ser admitido é em torno de 74%, como recomenda o Tribunal de Contas da União. Com essas alterações o BDI máximo será de 33%, como se demonstrará.

Veja-se: BDI é a sigla para Bonificações (ou Benefícios) e Despesas Indiretas. O Tribunal de Contas da União menciona na Decisão 255/1999 – 1ª Câmara “o BDI é definido como um percentual aplicado sobre o custo direto para chegar ao preço de venda a ser apresentado ao cliente”. Algumas vezes encontra-se a denominação LDI – Lucro e Despesas Indiretas.

Esse percentual visa estimar, o mais próximo possível da realidade, aqueles custos que não possuem relação direta com a execução do serviço, por exemplo, os custos de manutenção do escritório da empresa, assim como os tributos incidentes sobre o faturamento da empresa e o próprio lucro do negócio.

O BDI é composto por Lucro Bruto, Despesas e Tributos, conforme demonstra o quadro abaixo:

DESPEASAS	LUCRO BRUTO	TRIBUTOS
Despesas financeiras, administração central, gastos gerais, alimentação, EPI, transportes,	Lucro Líquido	COFINS
	IRPJ	PIS

ferramentas, máquinas, alimentação, supervisão de serviços, seguro, despesa com ISS, outras despesas.	CSLL	
-------------------------------------------------------------------------------------------------------	------	--

Para determinação do preço final as despesas são acrescidas aos custos diretos: mão-de-obra, encargos sociais, serviços de terceiros, materiais, equipamentos da obra.

O **lucro** incide sobre o valor obtido pelo custo direto e despesas. Por sua vez, os percentuais de tributos (PIS e COFINS) são aplicados ao faturamento.

A fórmula para cálculo do BDI normalmente adotada é:

$$\text{BDI} = \frac{(100\% + \text{Despesas}) \times (100\% + \text{Lucro Bruto})}{(100\% - \text{Tributos})} - 100\%$$

Pela análise da fórmula depreende-se que os percentuais indicados no numerador são aplicados sobre os custos e mencionados no denominador sobre o faturamento (total). O **Lucro Bruto** a ser admitido é definido pela administração. Entende-se que o **lucro máximo não deva ultrapassar 8,5%** para as empresas que operam com o lucro real. Na competição as empresas devem obedecer o percentual de lucro máximo indicado para a licitação. Certamente o Lucro Bruto inclui os tributos do Lucro: IRPJ – Imposto de Renda Pessoa Jurídica e CSLL – Contribuição Social sobre o Lucro Líquido. Isso atende também a recomendação contida no Acórdão 325/2007 para que os tributos do lucro não façam parte da planilha.

Imagina-se que as construtoras, dado ao nível de faturamento operem no regime de lucro real. Assim, têm os tributos incidentes sobre o lucro apurado. Dessa forma, se obtiverem pequenos lucros praticamente inexistem impostos do lucro a serem pagos. Compreensível que possam

participar nas licitações com o menor lucro que lhes interessem, sem qualquer limitação.

Despesas máximo 12,50%

Nessa estimativa se incluem todas as despesas e gastos necessários a execução da obra, como despesas financeiras, administração central, despesas do canteiro de obras, alimentação, transportes, ferramentas, uniformes, EPI, seguro, valor utilizado das máquinas para realização da obra, aluguel de equipamentos, despesas com o **pagamento de ISS** e todas as outras despesas. A previsão de “dias de chuva” e “outras dificuldades” devem estar contidas nesse item, em vez de ser mencionada como encargos sociais.

Em razão de o ISS incidir apenas sobre a mão-de-obra é preciso que seja calculado e faça constar como despesa. Em razão da inclusão do ISS como despesas e também do ajuste feito no estabelecimento dos percentuais máximos de encargos sociais a serem admitidos sugere-se considerar o limite máximo de despesas como sendo de 12,50%.

Tributos

Os Tributos incidentes sobre o faturamento são PIS, COFINS, uma vez que o ISS passa figurar no item despesa. Os tributos do lucro (IRPJ e CSLL) estão embutidos no lucro bruto. Por esse motivo deixam de figurar na planilha.

As empresas que operam pelo regime de lucro real adotam o método de incidência não cumulativa de PIS e de COFINS. Isso permite o aproveitamento dos créditos destes tributos na apuração do débito a pagar. Considerando este fato a Administração deve exigir que as contratadas indiquem pelo menos 15% nos ajustes destes tributos, como compensação do crédito tributário.

As empresas de Lucro Real têm as seguintes alíquotas para contribuição e benéfico da compensação:

Tributação Lucro Real			
Tributo	Alíquota	Participação	Incidência
	100,0000%	15,0000%	85,0000%
PIS	1,6500%	0,2475%	1,40%
COFINS	7,6500%	1,1475%	6,50%
Total	9,3000%	1,3950%	7,90%

Considerando-se os percentuais de:

Despesas 12,50%

Lucro 8,50%

Tributos com aproveitamento de crédito 7,90%

Aplicando-se esses percentuais na fórmula do BDI:

$$\text{BDI} = \frac{(100\% + 12,5\%) \times (100\% + 8,5\%)}{(100\% - 7,90\%)} - 100\% = 33\%$$

DETERMINAÇÃO: o Tribunal de Justiça de Pernambuco deve, imediatamente, adotar parâmetros para fixação do BDI máximo de 33% a ser admitido nas licitações e contratos.

1.1.29 - Duas contratadas prestam todos os serviços para o Tribunal de Justiça de Pernambuco

É feita uma licitação para todos os serviços. Compõe-se de dois lotes: um para prestação de serviços diversos e outro para manutenção predial. Com esse procedimento apenas duas empresas atendem toda a prestação de serviços. Esse procedimento é temerário, visto que qualquer problema na execução do contrato pode levar ao colapso toda a prestação jurisdicional do Estado.

DETERMINAÇÃO: o Tribunal de Justiça de Pernambuco deve, imediatamente, para as novas contratações de serviços realizar licitação por tipo serviço e por localidade ou região, mesmo que a contratada venha a ser vencedora de mais de um item. O objetivo dessa medida é o atendimento da prescrição da IN N° 02/2008 – SLTI/MPOG e evitar o domínio de uma empresa sobre a prestação dos serviços.

1.1.30 - Depreciação total de máquinas e equipamentos em quatro meses

Na contratação emergencial e em licitação com previsão de execução de serviços em quatro meses ocorreu a depreciação total de máquinas e equipamentos. Isso significa que todo o valor foi custeado num prazo muito pequeno. Nesse caso a contratada ficou com o equipamento totalmente pago e em perfeitas condições de utilização no próximo contrato e poderá participar da licitação com vantagem sobre os demais concorrentes, haja vista que o equipamento não terá mais custo para o novo serviço. Assim qualquer valor que fizer constar da planilha representa lucro.

Quanto ao custeio de equipamentos tenha-se em conta que além dos insumos da mão-de-obra (vale alimentação, vale transporte, uniforme) há os **insumos do serviço** gastos no contrato e que se constituem em:

- Materiais de consumo
- Materiais de limpeza
- Utensílios
- Equipamentos

Tornou-se costume distribuir esses gastos pela quantidade de postos de trabalho. Apesar de ser possível na contratação, o manejo da planilha exige atenção especial quando houver acréscimos ou supressões na

quantidade de empregados. Permanentemente essa distribuição tem que ser revista para que não haja alteração do valor total dos insumos.

É interessante o destaque mensal desse item ao qual se deve acrescentar o BDI. Desvincula-se, dessa maneira do quantitativo de postos de trabalho. Outro aspecto que merece cuidado é a verificação dos insumos realmente utilizados na execução do contrato. Os materiais de consumo e os de limpeza têm consumo com o imediato uso. Usualmente calcula-se o consumo para o ano e divide-se por 12 para se encontrar o consumo mensal. Já a duração de utensílios e equipamentos ultrapassa um ano e em muitos casos excede o prazo total do contrato – cinco anos. Muitas vezes se utiliza a tabela de depreciação contábil expedida pela Secretaria da Receita Federal. Esse instrumento não é totalmente adequado para o reconhecimento da efetiva aplicação dos custos no contrato. Até mesmo porque não leva em consideração o valor residual ao término da prestação dos serviços.

Pode-se construir tabela básica para os diversos tipos de utensílios e equipamentos. Há utensílios com diferentes tempos de vida útil. Cada caso de ser visto isoladamente e atribuir-se o valor mais adequado. Percebe-se facilmente que escada dura mais que carrinho de mão ou balde utilizado nos serviços de limpeza.

A tabela abaixo contém sugestão e orientação de percentuais a serem utilizados.

Tipo	Duração	Utilização mensal	Manutenção regularização	Percentual total mensal
Consumo e limpeza	12 meses	8,33%		8,33%
Utensílios	24 meses	4,17%		4,17%
Móveis	72 meses	1,39%		1,39%
Equipamentos	60 meses	1,67%	1,00%	2,67%
Veículos (*)	100 meses	1,00%	1,25%	2,25%

(*) IPVA 3%, Seguro 3%, Manutenção 1,75%, Combustível 7,25%

RECOMENDAÇÃO: o Tribunal de Justiça de Pernambuco, para melhor atender ao interesse público, pode fixar percentual de depreciação que represente o custo do uso na execução do contrato.

1.1.31 - BDI obtido pela simples soma de despesas administrativas, lucro e tributos. Planilhas com a inclusão dos tributos do lucro

O cálculo do BDI segue fórmula matemática em que as despesas e o lucro incidem sobre o custo. Diferente dos tributos (COFINS, PIS e ISS) que são calculados a partir do faturamento. No que diz respeito aos tributos sobre o lucro o Acórdão TCU 325/2007 recomenda que “... *os tributos IRPJ e CSLL não devem integrar o cálculo do LDI, nem tampouco a planilha de custo direto, por se constituírem em tributos de natureza direta e personalística, que oneram pessoalmente o contratado, não devendo ser repassado à contratante;...*”

Dessa maneira o cálculo do BDI deve ser feito sem a composição do IRPJ e da CSLL. Esclarece-se que BDI é a sigla para **Bonificações (ou Benefícios) e Despesas Indiretas**. O Tribunal de Contas da União menciona na Decisão 255/1999 – 1ª Câmara: “o BDI é definido como percentual aplicado sobre o custo direto para chegar ao preço de venda a ser apresentado ao cliente”.

Esse percentual visa estimar, o mais próximo possível da realidade, aqueles custos que não possuem relação direta com a execução do serviço, por exemplo, os custos de manutenção do escritório da empresa, assim como os tributos incidentes sobre o faturamento da empresa e o próprio lucro do negócio.

O BDI é composto por Lucro Bruto, Despesas Administrativas e Tributos, conforme demonstra o quadro abaixo:

DEMAIS COMPONENTES		TRIBUTOS
LUCRO BRUTO	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	
Lucro Líquido IRPJ CSLL	Funcionamento e administração da sede, pessoal administrativo, supervisão de serviços, seguro, etc.	PIS COFINS ISS

Originalmente utilizada nos orçamentos de obras de construção civil, a aplicação desse conceito tem sido ampliada para outros serviços. Tem também aplicação nos serviços terceirizados.

Para determinação do preço final o BDI deve ser aplicado sobre os custos diretos: remuneração, insumos da mão-de-obra e insumos do serviço. A fórmula para cálculo do BDI ajustada para serviços normalmente adotada é:

$$\text{BDI} = \frac{(\text{100\%} + \text{Lucro Bruto}) \times (\text{100\%} + \text{Desp Administrativas})}{(\text{100\%} - \text{Tributos})} - \text{100\%}$$

Pretende-se estipular o **BDI máximo de 30%** para as empresas participantes nas licitações de serviços terceirizados.

Inicia-se comentário sobre os componentes: despesas administrativas, lucro e tributos.

Despesas Administrativas são percentual destinado a suprir gastos gerais que a empresa efetua com a sua administração, tais como: aluguel da sede, salários dos funcionários da sede, material de expediente, entre outros.

Despesas Administrativas – máximo admitido 5%

Faz-se necessária a seleção de um percentual máximo fim de que se possa estimar razoavelmente esse dispêndio. Em decorrência de pesquisa

e da praxe do mercado fixa-se o percentual máximo para as despesas administrativas em 5% incidentes sobre os custos diretos. A planilha a seguir apresenta alguns dos percentuais utilizados para esse fim para alguns tipos de serviços.

Percentuais de Despesas Administrativas

Serviços de Limpeza, Asseio e Conservação Predial Governo do Estado de São Paulo	5,81%
Serviços de Vigilância/Segurança Patrimonial Governo do Estado de São Paulo	6,62%
Serviços de Vigilância Armada/Desarmada AUDIN/MPU	4,38%
Serviços de Limpeza e Conservação AUDIN/MPU	4,38%
Serviços Terceirizados Editais CNJ	5,00%
Serviços Terceirizados Editais TSE	5,00%
Definição do Presente Estudo	5,00%

Para abarcar as diversas áreas a que será aplicado esse percentual, considera-se aceitável e define-se o percentual máximo de 5,00% para as Despesas Administrativas, incidente sobre os custos diretos.

O **Lucro Bruto** máximo a ser admitido é de 7,25% para as empresas do Lucro Real, de 13,00% para as empresas do Lucro Presumido e de 14,00% para as empresas participantes do SIMPLES.

Determinaram-se esses patamares para cada tipo de regime tributário com a finalidade de uniformizar o BDI máximo em 30%.

Deve-se atentar que os percentuais de lucro mais elevados definidos para as empresas que operam pelo lucro presumido e SIMPLES deve-se ao fato de que o lucro bruto praticado por essas empresas deve embutir os custos dos tributos do lucro.

Atente-se que as empresas do regime de Lucro Real pagam os tributos sobre o lucro apurado. Já as empresas do Lucro Presumido e do SIMPLES são taxadas por percentual da Receita Bruta pré-definidos por Lei. Isso independe do lucro que de fato venham a auferir. Por essa razão o Lucro Bruto destas empresas apresenta percentuais mais elevados para incluírem os tributos do lucro.

Vale salientar que os percentuais de lucro agora estabelecidos para as empresas de Lucro Real situa-se entre os valores praticados em editais de licitação para serviços terceirizados por diversos Órgãos da Administração Pública, conforme se observa na pesquisa abaixo:

Percentuais de Lucro Bruto empresas do Lucro Real

Serviços de Limpeza, Asseio e Conservação Predial Governo do Estado de São Paulo	7,20%
Serviços de Vigilância/Segurança Patrimonial Governo do Estado de São Paulo	7,20%
Editais de Licitação TSE	7,00%
Serviços de Limpeza e Conservação AUDIN/MPU	6,81%
Serviços de Vigilância Armada/Desarmada AUDIN/MPU	11,33%
Percentual Médio nas Contratações do STF	6,33%

22 contratos entre 2004 e 2007

Definição do Presente Estudo

Empresas do Lucro Real

7,25%

Evidentemente o Lucro Bruto inclui os tributos do Lucro: **IRPJ** – Imposto de Renda Pessoa Jurídica e **CSLL** – Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.

Isso está conforme o Acórdão 325/2007 que recomenda “... os tributos IRPJ e CSLL não devem integrar o cálculo do LDI, nem tampouco a planilha de custo direto, por se constituírem em tributos de natureza direta e personalística, que oneram pessoalmente o contratado, não devendo ser repassado à contratante;...”

Efetivamente, há de se notar que as empresas que operam com **lucro real** têm os tributos incidentes sobre o lucro apurado. Dessa forma, se obtiverem pequenos lucros praticamente inexistem impostos do lucro a serem pagos. Compreensível que possam participar nas licitações com o menor lucro que lhes interessem, sem qualquer limitação.

Já as empresas que se enquadram no **lucro presumido** pagam tributos como se o lucro fosse sempre de 32% da Receita Bruta. As alíquotas aplicadas são de 15% para IRPJ e 9% para a CSLL. Em outros termos os tributos do lucro representam 7,68% da fatura e deve estar incluído no lucro bruto.

Para as empresas do SIMPLES dependendo do faturamento anual o total dos tributos pode chegar a 16,85% do faturamento aí incluído o ISS.

Assim as empresas que operam pelo lucro presumido ou pelo SIMPLES devem prever nas licitações lucro bruto capaz de, pelo menos, absorver os custos referentes aos tributos do lucro, conforme demonstram os quadros abaixo:

Tributos sobre o lucro - LUCRO PRESUMIDO			
Tributo	Alíquota	Receita Bruta	Incidência
IRPJ	15,00%	32,00%	4,80%
CSLL	9,00%	32,00%	2,88%
Tributos do lucro sobre o faturamento			7,68%
Tributos sobre o lucro SIMPLES última faixa de faturamento			
Tributo	Incidência		
IRPJ	5,51%		
CSLL	2,36%		
Tributos do lucro sobre o faturamento			7,87%

Os **Tributos** incidentes sobre o faturamento no caso de serviços terceirizados são **PIS, COFINS e ISS**.

As empresas que operam pelo regime de **lucro real** adotam o método de **incidência não cumulativa de PIS e de COFINS**. Isso permite o aproveitamento dos créditos destes tributos na apuração do débito a pagar. Considerando este fato a Administração deve exigir que as contratadas indiquem pelo menos 10% nos ajustes destes tributos.

As empresas de Lucro Real têm as seguintes alíquotas para contribuição e benéfico da compensação:

PIS	1,65%
COFINS	7,65%

As empresas de Lucro Presumido têm as seguintes alíquotas para a contribuição:

PIS	0,65%
COFINS	3,00%

As empresas participantes do SIMPLES na última faixa de receita bruta anual têm as seguintes alíquotas para a contribuição:

PIS	0,57%
COFINS	2,63%

Para as empresas dos regimes de lucro real e presumido e as do SIMPLES na última faixa de faturamento anual o imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN) deve ser pago na localidade onde o serviço é realizado, normalmente pela alíquota:

ISS 5,00

No quadro abaixo se indicam as alíquotas para ambos os regimes tributários:

R EGIME	LUCRO REAL			LUCRO PRESUMIDO		
	ALÍQUOTA	PARTIC	INCIDÊNCIA	ALÍQUOTA	PARTIC	INCIDÊNCIA
PIS	1,65%	90%	1,485%	0,65%	100%	0,650%
COFINS	7,65%	90%	6,885%	3,00%	100%	3,000%
ISS	5,00%	100%	5,000%	5,00%	100%	5,000%

As empresas do **SIMPLES** que desenvolvem atividades de vigilância, limpeza e conservação podem ser prestadoras de serviços terceirizados e tem a tributação regulada pela Lei complementar 128/2008. Este instrumento estabelece a alíquota de tributos IRPJ, PIS/PASEP, CSLL e COFINS variável de acordo com as faixas de faturamento.

BDI máximo de 30%

Considerando-se as despesas e lucro máximo admitidos. E considerando-se a tributação para cada tipo de regime tributário chegou-se ao BDI máximo a ser admitido nas licitações para serviços terceirizados, conforme a tabela abaixo:

BDI MÁXIMO ADMISSÍVEL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS			
REGIME	LUCRO REAL	LUCRO PRESUMIDO	SIMPLES
LUCRO	7,250%	13,000%	14,000%
DESP ADM	5,000%	5,000%	5,000%

TRIBUTOS	ALÍQUOTA	PARTIC	PERCENT	ALÍQUOTA	PARTIC	PERCENT	ALÍQUOTA	PARTIC	PERCENT
IRPJ	COMPÕE O LUCRO		0,000%	COMPÕE O LUCRO		0,000%	COMPÕE O LUCRO		0,000%
CSLL	COMPÕE O LUCRO		0,000%	COMPÕE O LUCRO		0,000%	COMPÕE O LUCRO		0,000%
PIS	1,65%	90%	1,485%	0,65%	100%	0,650%	0,57%	100%	0,570%
COFINS	7,65%	90%	6,885%	3,00%	100%	3,000%	2,63%	100%	2,630%
ISS	5,00%	100%	5,000%	5,00%	100%	5,000%	5,00%	100%	5,000%
SOMA TRIB	13,370%			8,650%			8,200%		
BDI	30,000%			30,000%			30,000%		

Tenha-se em conta que é admitido maior lucro para as empresas de lucro presumido e do SIMPLES em razão da metodologia de cálculo do imposto. Isso com a finalidade de se alcançar o BDI uniforme de 30% para todas as empresas.

Na verdade, apesar de o lucro nominal ser mais elevado, ao final essas empresas apresentam menores lucros efetivos. Isso se deve ao fato de se computarem os tributos do lucro considerando-se percentuais fixos da receita bruta.

BDI mínimo para empresas do lucro real e lucro presumido

Sabe-se das diferenças de alíquotas entre os regimes tributários e que o lucro bruto deve ser suficiente para absorver os tributos do lucro – IRPJ e CSLL. Dessa forma chega-se ao BDI mínimo quando se toma para o cálculo lucro e despesas administrativas como sendo praticamente desprezíveis. Utiliza-se para isso, o percentual de 0,01%. Isso indica que a empresa já tem todos os custos fixos pagos e o novo contrato não necessita de apropriação de custos. Ainda não buscam o lucro no contrato. Contenta-se em manter a equipe trabalhando.

Por essa metodologia chega-se ao BDI mínimo como consta do quadro abaixo:

BDI - mínimo possível							
REGIME	LUCRO REAL			LUCRO PRESUMIDO			SIM
LUCRO	0,010%			0,010%			
DESP ADM	0,010%			0,010%			
TRIBUTO	ALÍQUOTA	PARTIC	PERCENT	ALÍQUOTA	PARTIC	PERCENT	AL
IRPJ	COMPÕE O LUCRO		0,000%	COMPÕE O LUCRO		4,800%	CO
CSLL	COMPÕE O LUCRO		0,000%	COMPÕE O LUCRO		2,880%	CO
PIS	1,65%	90%	1,485%	0,65%	100%	0,650%	0,57
COFINS	7,65%	90%	6,885%	3,00%	100%	3,000%	2,63
ISS	5,00%	100%	5,000%	5,00%	100%	5,000%	5,00
SOMA TRIB	13,370%			16,330%			
BDI	15,000%			19,541%			20,2

BDI mínimo para empresas do SIMPLES outras faixas de faturamento anual.

Em decorrência da variação de alíquotas de acordo as faixas de faturamento anual ocorre variação do BDI. Escolheram-se três faixas para se encontrar o BDI mínimo aceitável. Para isso atribuiu-se o percentual de 0,01% para lucro e para despesas administrativas.

Considerando exemplificativamente três faixas de faturamento anual determinaram-se os seguintes BDIs mínimos:

BDI mínimo – Empresas do SIMPLES					
FAIX					
A	2.160.000,01	A	1.080.000,01	A	480.000,01
(R\$)	2.280.000,00		1.200.000,01		600.000,00

LUCRO	0,01%			0,01%			0,01%		
DESPADM	0,01%			0,01%			0,01%		
TRIBUTUTO	ALÍQUOTA	PAR TIC	PERC ENT	ALÍQUOTA	PAR TIC	PERC ENT	ALÍQUOTA	PAR TIC	PERC ENT
IRPJ	5,81%	100 %	5,81 %	2,74%	100 %	2,74 %	0,89%	100 %	0,89 %
CSLL	2,45%	100 %	2,45 %	2,00%	100 %	2,00 %	1,89%	100 %	1,89 %
PIS	0,55%	100 %	0,55 %	0,38%	100 %	0,38 %	0,29%	100 %	0,29 %
COFINS	2,59%	100 %	2,59 %	2,23%	100 %	2,23 %	2,03%	100 %	2,03 %
ISS	5,00%	100 %	5,00 %	4,65%	100 %	4,65 %	3,87%	100 %	3,87 %
SOMA TRIBUTOS	16,40 %			12,00 %			8,97 %		
BDI	20,000%			14,000%			10,000%		

DETERMINAÇÃO: o Tribunal de Justiça de Pernambuco deve, imediatamente, ao iniciar novas licitações, calcular o BDI pela aplicação correta da fórmula em tela e considerar o lucro bruto que já embute os tributos do lucro: Imposto de Renda da Pessoa Jurídica e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.

1.1.32 - Adiantamento de valores para as contratadas utilizarem posteriormente quando do pagamento de férias, 13º salário e multa do FGTS

A planilha de encargos sociais contém provisões relativas a férias, 13º salário e multa de FGTS. Esses valores são pagos juntamente com os salários todos os meses. Ficam disponibilizados para a contratada muito antes de as despesas efetivamente ocorrerem. A Administração adianta valores para a contratada e fica sem nenhuma segurança quanto à disponibilidade desses valores no futuro. Além disso, o contingenciamento dessas provisões trabalhistas faz-se necessário em razão da responsabilidade subsidiária da Administração quanto ao pagamento dessas verbas.

Preliminarmente deve-se ter em conta que há **responsabilidade solidária quanto a encargos previdenciários**. A Administração se exime da responsabilidade solidária quanto às contribuições previdenciárias ao cumprir o que determina a Instrução Normativa MPS/SRP nº 3, de 14 de julho de 2005. Entretanto, persiste a **responsabilidade subsidiária** quanto ao pagamento das **contribuições trabalhistas**, como determina a Súmula 331 do TST. É prudente depositar em conta vinculada as parcelas referentes a esses encargos trabalhistas para que fique assegurado o cumprimento da obrigação quando chegar o momento de fazê-lo. A conta deve ser do tipo remunerada, como se procede no caso de caução.

Quanto a encargos sociais dos serviços continuados, a metodologia a ser adotada consiste no pagamento de itens que ocorrem todo mês. E também na antecipação de eventos aleatórios, além de outros que ocorrem na execução do contrato e até há parcelas que são diluídas por todo o período para ocorrer o desembolso por parte da empresa com o pagamento dos encargos trabalhistas só ao final do contrato, como é o caso da multa do FGTS. Consta da planilha de encargos sociais o **Grupo A**. São itens que a contratada desembolsa mensalmente. Suas principais parcelas são a

contribuição previdenciária patronal de 20% e a contribuição para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS de 8%**.

O **Grupo B** contém encargos aleatórios e eventuais que podem ser entendidos como:

ENCARGOS ALEATÓRIOS – têm ocorrência incerta e dependem de circunstâncias que a Contratada não pode controlar. Constam da planilha para suprir os custos se vierem a ocorrer e são:

- Auxílio Doença
- Licença Paternidade
- Licença Paternidade
- Faltas Legais
- Acidente do Trabalho
- Aviso Prévio
- Aviso Prévio Indenizado
- Indenização Adicional

ENCARGOS EVENTUAIS - têm ocorrência certa, entretanto a data nem sempre pode ser precisada e são:

- 13º Salário
- Férias
- FGTS Rescisões sem Justa Causa
- Incidência do Grupo A sobre Férias e 13º Salário

Para obtenção dos percentuais relativos a férias e 13º salário levou-se em consideração que durante os cinco anos de duração do contrato é necessário aprovisionar 5 férias. No primeiro ano o empregado não tira férias. Assim durante o contrato as 5 férias são aprovisionadas em 56 meses de trabalho. Daí se chega ao percentual de **8,93%** ($5/56*100=8,93$)%.

Observa-se que o menor percentual para a provisão ocorre quando o contrato dura apenas um ano. Nesse caso as férias são aprovisionadas em 12 meses. Isso significa dizer que o contrato possibilita o aprovisionamento das férias. Entretanto inviabiliza o usufruto durante o

contrato. Isso ocorre em razão de o empregado no gozo das férias não figurar na planilha. Por consequência não recebe a provisão desse item.

Por esse caminho a provisão para as férias menor possível é de 8,33% ($1/12 \cdot 100 = 8,33$)%. Os itens a serem contingenciados constam do quadro abaixo, com os respectivos percentuais, tomando-se por base o Seguro de Acidentes do Trabalho de 3% para a determinação do Grupo A:

Encargos Sociais Trabalhistas Provisionados			
Aleatórios		Eventuais	
Auxílio Doença	2,08%	13º Salário	8,93%
Licença Paternidade	0,04%	Férias	8,93%
Faltas Legais	0,56%	Abono de Férias	2,98%
Acidente do Trabalho	0,13%	FGTS Rescisões sem Justa Causa	4,35%
Aviso Prévio Indenizado	0,42%		
Aviso Prévio	0,04%	Grupo A (35,80%) sobre Férias e 13º Salário	7,25%
Indenização Adicional	0,06%		
Aleatórios	2,26%	Encargos Eventuais trabalhistas Provisionados	32,44%

Considera-se impraticável quaisquer retenções dos encargos aleatórios em virtude de seu provisionamento se dever a eventos incertos. Nota-se que o valor do aviso prévio trabalhado na extinção do contrato foi retirado da planilha e deve ser pago separadamente ao final do contrato. Com isso se evita o pagamento a cada da execução do contrato. Em razão disso não pode fazer parte dos itens a serem contingenciados.

Importante é definir o momento do repasse dos recursos à contratada. A programação pode ser feita da seguinte forma:

13º Salário + incidência do grupo A

Até 20 de dezembro e saldo no término do contrato

Férias e abono de férias + incidência do Grupo A

1/12 ao mês, a partir do 12º mês e o saldo ao término do contrato. Ou, conforme a programação de férias aprovada pela Administração.

Multa do FGTS na dispensa dos empregados – fim do contrato

No término do contrato.

Na composição da planilha de encargos sociais o Grupo A tem pagamento mensal obrigatório e corresponde ao recolhimento para o INSS, pagamento da contribuição ao FGTS, contribuição aos grupos de serviços, salário educação e o risco acidente de trabalho.

Há nos grupos B e C itens que são aleatórios. Impossível quantificar e precisar a ocorrência e a conseqüente realização da despesa: auxílio doença, licença paternidade, faltas legais, acidente do trabalho, aviso prévio durante a execução do contrato e indenização adicional.

Para esses casos são feitas previsões com valores pagos mensalmente. Isso para garantir recursos à contratada para assumir esses custos, se por ventura ocorrerem.

Por outro lado há parcelas com valores pré-determinados e com ocorrência certa em tempo futuro cujos valores são antecipados mediante as provisões da planilha de encargos sociais.

Esses valores são repassados mensalmente, desde o pagamento da primeira fatura para suprir o pagamento de férias, 13º salário e multa de FGTS.

As férias têm o período aquisitivo de um ano e podem ser pagas durante o ano seguinte. O 13º salário é desembolsado uma vez ao ano em data fixada pela legislação trabalhista e a multa de FGTS é liberada ao final do contrato de trabalho.

Não é de todo impossível ocorrer ao final do contrato, dada a uma conjugação de fatores, a obrigação de a contratada ter que pagar, **além do salário mensal**, até duas férias aos seus empregados, o 13º salário relativo ao último ano e ainda a multa do FGTS. Isso corresponde a uma massa de recursos muito grande, como demonstra o quadro abaixo:

Valores que podem ser acumulados para desembolso de uma vez ao final do contrato em razão do pagamento antecipado das provisões	
Férias dos dois últimos anos e os respectivos abonos	2,66 salários
13 ° salário	1,00 salário
Multa do FGTS (60x4,35%)	2,61 salários
Total	6,27 salários

Valores superiores a seis folhas de pagamento carregadas a empresa de forma diluída e anterior ao desembolso por parte desta. Gestão pouco eficiente ou o direcionamento desses recursos para outras finalidades podem levar a contratada a não dispor deles na ocasião em que deva realizar os pagamentos.

Para evitar a antecipação de recursos às prestadoras de serviços terceirizados e para garantir a existência de recursos por ocasião do pagamento de verbas trabalhistas o Conselho Nacional de Justiça, nos seus contratos de serviços terceirizados, faz o depósito em conta aberta pela empresa no Banco do Brasil. Os recursos são movimentados com autorização do Conselho.

Essa prática passou a ser recomendada pelo Tribunal de Contas da União para os contratos de serviços terceirizados com a Administração Pública Federal. Em 16/10/2009 o Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão editou a Instrução Normativa nº 03/2009 que determina a toda Administração fazer o contingenciamento desses encargos trabalhistas eventuais.

Por fim, a Resolução nº 98 deste Conselho Nacional de Justiça, de 10 de novembro de 2009, publicada em 13/11/2009, vem determinar que “as provisões de encargos trabalhistas relativas a férias, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, a serem pagas pelos Tribunais e Conselhos às empresas contratadas para prestar serviços de forma contínua, sejam glosadas do valor mensal do contrato e depositadas exclusivamente em banco público oficial”.

O art. 4º da Resolução nº 98/CNJ especifica as seguintes verbas/indenizações: 13º salário; as férias e abono de férias: impacto sobre férias e 13º salário; e multa do FGTS, as quais terão os valores provisionados e comporão, por conseguinte, o montante do depósito vinculado, cuja movimentação estará vedada à contratada.

A liberação dos recursos somente será autorizada pelo Tribunal ou Conselho por ocasião de a empresa apresentar à unidade de controle interno ou ao setor financeiro os documentos comprobatórios da ocorrência das indenizações trabalhistas (art. 11); a liberação do saldo total (composto, basicamente, daqueles valores correspondentes à multa de 40% do FGTS) será feita ao final do contrato, ocorrendo ou não o desligamento dos empregados (art. 12).

DETERMINAÇÃO: o Tribunal de Justiça de Pernambuco deve, imediatamente, ao promover novas licitações, impor cláusula de contingenciamento nos termos da Resolução 98 do Conselho Nacional de Justiça; igualmente, devem ser contingenciadas as provisões relativas a férias, 13º salário e multa do FGTS.

1.1.33 - Falta de confirmação de que a contratada efetivamente pagou os salários dos empregados, entregou vale transporte, vale refeição e uniforme

Na apresentação da fatura a empresa não comprova o pagamento aos empregados. Apresenta apenas uma folha de pagamento impressa. Isso pode levar a situação de a empresa receber os valores mesmo sem ter pago os salários dos seus empregados. A comprovação de pagamento dos salários e de entrega dos vales e uniformes é obrigatória como determina a Instrução Normativa para contratação de serviços.

DETERMINAÇÃO: o Tribunal de Justiça de Pernambuco deve, imediatamente, adotar como padrão de conduta a confirmação do pagamento dos salários mediante a assinatura na folha de pagamento ou o crédito dos valores na conta salário. Também deve verificar a entrega de uniformes e vales de alimentação mediante a assinatura do empregado. O valor do vale-alimentação pode ser creditado na conta salário.

1.2 - PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Como prólogo à narrativa das constatações atinentes à prestação jurisdicional oferecida pela Justiça Estadual de Pernambuco, é de se ressaltar as informações do banco de dados *Justiça em Números*, onde se vê que Pernambuco tem 5,3 magistrados Estaduais para cada cem mil habitantes, situando-se próximo à média nacional que é de 5,9 magistrados/habitantes do Brasil. No que tange à litigiosidade, há registro, em 2008, de 576 novos casos por magistrado de 2ª grau para a média nacional de 1243 casos. A carga de trabalho é de 1872 processos por magistrado, abaixo da média nacional de 2066 processos. A taxa de congestionamento da segunda instância é de 86,24%, para a média nacional de 42,5%.

No curso da inspeção foram visitados gabinetes de Desembargadores para se constatar o andamento dos processos de natureza jurisdicional e administrativos disciplinares a eles atribuídos. Do que foi constatado no Egrégio Tribunal de Justiça de Pernambuco pode ser destacado que para trinta e nove Desembargadores há 49.241 processos; dentre esses, no dia 18.08.09, havia 15.553 sem movimento há mais de cem dias. A Desembargadora Alderita Ramos de Oliveira não tinha processos nessa situação.

A morosidade para o julgamento pode ser percebida nas cinquenta e quatro extinções de processos criminais, decorrentes de prescrição, ocorridas nos últimos dois anos, a exemplo da apelação criminal 118650-7, do *habeas corpus* 155074-7, do recurso em sentido estrito 127193-6. Constatou-se, houve 3.574 processos julgados entre 01/05/09 e 31/07/09; pouco menos de 1200 julgamentos por mês. Excluindo-se a mesa diretora, são 36 julgadores com média mensal de 33 julgamentos.

Remoções internas

Constatou-se que as aposentadorias e assunção de funções diretivas no Tribunal dão ensejo a relevantes mudanças de acervos, isto é, desembargadores mais antigos deixam aos mais modernos os processos que estavam sob sua responsabilidade e não foram julgados, assumindo a atribuição de julgar outro conjunto de processos, geralmente menor que o anterior. À guisa de exemplo das redistribuições:

- **Processo Administrativo 0061461-5**

- Assunto: promoção de oficiais do registro civil
- Início em 27/05/74
- Decisão administrativa em 20/08/75
- Recurso em 06/11/75 ao Des. Geraldo Campos
- Redistribuído em 10/11/75 Des. Otílio Neiva
- Redistribuído em 11/04/00 ao Des. Antônio Camarotti
- Redistribuído em 17/03/06 ao Des. Jones Figueirêdo
- Redistribuído em 27/02/08 ao Des. Eloy D'Almeida
- Redistribuído em 07/06/08 ao Des. Fernando Ferreira
- Redistribuído em 25/11/08 ao Des. José Ivo Guimarães

- **Processo Administrativo 24599-4**

○ Assunto: imputação de conduta inadequada a juiz de direito

- Início em 05/08/93
- Cominou-se a penalidade de censura em 28/04/95
- Recurso em 09/06/95 ao Des. Carlos Xavier
- Redistribuído em 18/10/96 Des. Nildo Nery
- Redistribuído em 29/10/96 ao Des. Otílio Neiva
- Redistribuído em 17/11/97 ao Des. Etério Galvão
- Redistribuído em 19/02/98 ao Des. Waldemir Lins
- Redistribuído em 13/09/01 ao Des. Etério Galvão
- Redistribuído em 27/08/04 ao Des. Nildo Nery
- Redistribuído em 16/04/09 ao Des. Sílvio Beltrão

- **Ação penal originária 0011000-7**

- Assunto: artigos 312, 315 e 319 do Código Penal
- Distribuído em 18/08/93 ao Des. Mário Alves Melo
- Redistribuído em 24/03/98 ao Des. Og Fernandes

- Redistribuído em 25/09/00 ao Des. Dário Rocha
- Redistribuído em 11/02/06 à Des. Helena Caúla Reis
- Redistribuído em 21/08/08 ao Des. Sílvio Beltrão
- Não houve decisão sobre a denúncia

DETERMINAÇÃO: o Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco deve, no prazo de trinta (30) dias:

a) alterar o seu Regimento Interno para vedar a redistribuição do acervo em casos de remoção voluntária ou assunção de cargo de direção, a exemplo do Tribunal de Justiça de Minas Gerais.¹

b) Dar cumprimento ao artigo 93, II, alínea *e*, e VIII-A da Constituição Federal, vedando a remoção ou permuta de magistrado de primeiro ou segundo grau e a promoção de magistrado de primeiro grau que, injustificadamente, retiver autos em seu poder além do prazo legal, consideradas a média de acervo e a produtividade dos magistrados da mesma especialidade, o período de atuação, bem como eventuais afastamentos. Para tanto, a remoção no Tribunal, bem como a remoção ou promoção de magistrado de primeiro grau deverá ser precedida de manifestação conclusiva da Presidência ou da Corregedoria, respectivamente, acerca do cumprimento da regra constitucional. A manifestação conclusiva deverá ser previamente publicada no Diário Oficial.

O adimplemento desta determinação deve ser comunicado à Corregedoria Nacional até cinco dias após o trintídio.

¹ Art. 51. Não haverá redistribuição: I - no caso de remoção do desembargador para outra câmara, ou quando assumir cargo de direção, hipóteses em que fica preventa a competência nos feitos que já lhe tenham sido distribuídos; II - quando for dado substituto ao relator afastado. Parágrafo único. Nos casos do inciso I, o julgamento será feito na mesma câmara a que pertenciam o relator ou o revisor. Regimento Interno TJMG.

1.2.1 - Gabinete da Presidência

Não visitado.

1.2.2. - Gabinete da Vice-Presidência

Não visitado.

1.2.3 - Gabinete da Corregedoria

Constatou-se a existência de 272 sindicâncias para a apuração de descumprimento de deveres por parte de magistrados, notários e registradores.

Dos processos que foram resenhados se destacam:

- **Sindicância 61/09**

- Assunto: excesso de prazo de prisão provisória
- Na ação penal 240.2000.000311-1, iniciada em 31/10/00, houve julgamento em 07/04/09, cominando-se a pena de onze anos de reclusão; o réu permaneceu preso em cadeia pública durante o processo, sem as salvaguardas da Lei de Execução Penal.

- **Sindicância 138/04**

- Assunto: nomeação de inventariante
- Juiz nomeou pessoa inidônea para a inventariança, inclusive com imputação de crimes.
- Em 17/08/09 não havia decisão sobre a instauração de processo administrativo disciplinar.

DETERMINAÇÃO: o Tribunal deve informar à Corregedoria Nacional, em trinta dias, a situação de todas as sindicâncias e processos administrativos disciplinares de seu acervo, detalhando o cronograma de condução e datas previstas para encerramento.

1.2.4 - Gabinete do Desembargador Bartolomeu Bueno de Freitas Moraes

Não visitado.

1.2.5 – Gabinete do Desembargador Eloy D’Almeida Lins

Em 18.08.09 havia 994 processos conclusos há mais de cem dias, para acervo de 1283. São quatro funcionários efetivos, quatro comissionados e dois terceirizados. Faz-se pouco uso de decisões monocráticas. Inclusos na **Meta 2** há 580 processos. São apresentados dez processos por sessão, em média.

O Desembargador se aposentou em outubro de 2009.

A publicação de acórdãos é realizada pela Secretaria Judiciária. A taquigrafia transcreve o debate oral em sua totalidade, o que implica mora na publicação. Há julgados que aguardam transcrição desde julho de 2008.

Dos processos resenhados, se destacaram:

- 83220-8 – Corte Especial; recurso contra decisão do Conselho da Magistratura. – representação por suposto favorecimento de uma das partes em ação judicial pelo Juiz José Romero Maciel de Aquino. Decisão de arquivamento, porque o juiz não estaria mais em exercício na vara de São Joaquim do Monte. Juiz recorreu para que o feito seja julgado improcedente. Foi sucessivamente redistribuído até ser atribuído ao Des. Eloy. Concluso desde 04 de dezembro de 2008
- Ação Penal Originária: 0135943-1 – Comarca de São Lourenço da Mata. Denúncia oferecida pelo MP em 06 de setembro 2000 contra o então Prefeito de São Lourenço da Mata, Ettore Labanca. Em 07 de fevereiro de 2001, o Des. Dário Rocha determinou redistribuição ao juízo de singular de São Lourenço da Mata, após o término do mandado de prefeito. O réu foi interrogado em julho de 2001. Em

22 de setembro de 2004, o juiz declarou-se incompetente e fez remessa dos autos ao Tribunal. Em 20 de março de 2006, o Des. Rivadávia Brayner devolveu o feito para a comarca. Em 01 de junho os autos foram novamente remetidos ao TJ, pois o réu foi eleito deputado estadual. Conclusos ao Des. Rivadávia em 24 de agosto de 2006. Desembargador determinou redistribuição para Corte Especial, porque hoje exerce cargo de deputado, não mais de prefeito, cuja competência para julgar era da Seção. Em outubro de 2006, o Des. Frederico Ricardo determinou que a inquirição de testemunhas fosse feita pelo juízo de 1º grau, tendo o feito sido devolvido ao TJ em 01 de dezembro de 2006. Foi redistribuído ao Des. Eloy D´Almeida em 18 de janeiro de 2008. Réu não foi reeleito, Desembargador declinou da competência em 22 de janeiro de 2007. Como o REU é Secretário de Estado feito foi devolvido 12/12/08. Parado desde 19 de fevereiro de 2008;

- Recurso Administrativo 60814-4, contra oficial de justiça; distribuído em outubro de 2007. Concluso desde outubro de 2007;
- Ação Penal Originaria – 128949-2 contra deputado estadual. Fato de 2004, queixa-crime oferecida em setembro de 2005; conclusos desde maio de 2007. Edital de notificação em 28 de março de 2007 para apresentar resposta, pois não foi encontrado;
- Inquérito policial 171639-8 – prevaricação. Concluso desde junho de 2008;
- Ação penal contra o Prefeito de Caruaru por fato acontecido em 2000; denúncia oferecida em 2002. Réu deixou de ser prefeito, mas depois foi reeleito; parecer da procuradoria em 2004; adiantamento da denúncia em fevereiro de 2004. Hoje o réu é Vice-governador do Estado. Resposta em julho de 2004. Concluso ao Des. Eloy em julho de 2007. Aguarda alegações finais desde Janeiro de 2008.

DETERMINAÇÃO: o Tribunal de Justiça de Pernambuco deve, no prazo de trinta (30) dias, informar à Corregedoria Nacional as providências adotadas para a redução da morosidade e do acervo residual no gabinete do Desembargador Eloy D'Almeida Lins.

1.2.6 – Gabinete do Desembargador Jovaldo Nunes Gomes

Não visitado.

1.2.7 – Gabinete do Desembargador Helena Caúla Reis

Não visitado.

1.2.8 – Gabinete do Desembargador Fernando Eduardo de Miranda Ferreira

São doze servidores, sendo três efetivos. O Desembargador é membro da 2ª Câmara Cível e da Corte Especial.

O acervo é de 1216 processos. Ainda não totalizaram o número de processos pendentes de julgamento inclusos na **Meta 2**, tendo sido constatada a existência de feitos bastante antigos, distribuídos em 2002 e 2003; foi realizada a separação, mas os feitos foram mantidos nos armários, em razão da inexistência de espaço para alocá-los. Sugeriu-se, *in loco*, a segregação dos processos da **Meta 2** e posterior agrupamento por assunto, para facilitar o julgamento.

Há grande número de processos conclusos há mais de 100 dias. Exemplos: Apelação Cível 0061781-2: Concluso ao Des. Ivonaldo em 10 de abril de 2000. Após a sua aposentadoria, o acervo foi dividido entre os membros da Turma. Concluso desde setembro de 2007. Apelação Cível 0023502-7 (consignação em pagamento): concluso ao Des. Antônio Amorim em 10 de abril de 1999. Redistribuído em 05 de fevereiro de 2001

ao Des. Bartolomeu Bueno, tendo este declinado da competência em 29 de abril de 2002. Concluso desde abril de 2002. Apelação Cível 95818-9: Em 6 de dezembro de 2003 houve pedido de desistência do recurso; concluso desde 12 de janeiro de 2005. Apelação Cível 0083879: Concluso em 07 de junho de 2002 ao Des. Francisco Manuel; redistribuído ao Des. Ivonaldo e, após a sua aposentadoria, foi redistribuído ao Des. Fernando Ferreira em 24 de setembro de 2007.

Os processos fora da **Meta 2** não estariam sendo incluídos em pauta, já que somente estão julgando os processos distribuídos até dezembro de 2005. Na sessão do dia 18 de agosto foram incluídos 04 processos em pauta. Inclui no máximo 15 processos em pauta por sessão.

Como membro da Corte Especial, o Des. Fernando Ferreira é relator de processos administrativos contra magistrados. Tais feitos são separados em escaninho próprio no gabinete do Desembargador. O recebimento dos autos, por outro lado, é feito através de livro de tombo e o andamento processual não é lançado no sistema. Atualmente só há um processo aguardando julgamento. Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado em face do Juiz José Cauby Arraes Bandeira – da 9ª Vara Criminal do Recife. Distribuído em maio de 2009, foi expedido mandado de citação, tendo determinado a intimação do Procurador Geral do Estado; o Juiz apresentou defesa, que foi juntada em 12 de agosto e no mesmo dia os autos foram conclusos ao Desembargador.

Publicação dos acórdãos é realizada no mesmo mês em que o processo é julgado.

Processos como revisor: Há 38 aguardando apreciação, mais antigo está no gabinete desde novembro de 2008, mas foi distribuído em 2004.

No mês de julho foram recebidos 75 novos processos e 04 apelações para revisão. Foram publicados 19 acórdãos e proferidas 08 decisões interlocutórias, 32 terminativas e 95 despachos.

A Servidora Carmem Sophia afirmou que o número de acordos nas tentativas de conciliação seria irrisório. Afirmou, ainda, que os servidores do núcleo separaram apenas 20 processos para levar ao núcleo dentre os 200 da **Meta 2** (indenizações, família e contratos). Foi informado que a maioria dos conciliadores seriam bacharéis recém-formados, inaptos a conduzir audiência de conciliação, pois não possuem qualquer experiência na área. Questionaram os critérios de seleção dos profissionais.

1.2.9 – Gabinete do Desembargador Milton José Neves

Em 18.08.09 havia 973 processos conclusos há mais de cem dias. Recebe aproximadamente 80 processos novos por mês. São pautados cerca de 40 processos por mês. O acervo atual é de 1419 processos. Recebem, em média, 80 processos novos por mês.

São quinze funcionários.

Dos processos resenhados, se destacaram:

Apelação cível 950103

- Assunto: registro público
- Ação ajuizada em 18/09/2000
- Sentença em 06/11/2002
- Distribuído em 08/05/2003 ao Des. Milton Neves

Apelação 981073

- Assunto: embargos à execução
- Ação ajuizada em 25/08/2000
- Sentença em 08/11/2002
- Distribuído em 08/08/2003 ao Des. Milton Neves

Apelação 1032148

- Assunto: execução de cédula de crédito rural
- Ação ajuizada em 29/09/1997
- Sentença em 18/12/1999
- Distribuído em 25/11/2003 ao Des. Milton Neves

Apelação 764447

- Assunto: embargos à execução
- Ação ajuizada em 09/06/1992
- Sentença em 10/04/2000

- Distribuído em 27/09/2001 à Des. Helena Reis
- Redistribuído em 08/03/2003 ao Des. Milton Neves

Ação rescisória 448039

- Assunto: despejo
- Ação ajuizada em 12/08/1998
- Distribuído em 18/08/1998 ao Des. Helio Campos
- Redistribuído em 05/05/2000 ao Des. Jose Fernandes
- Redistribuído em 19/02/2001 ao Des. Eloy Lins
- Redistribuído em 02/04/2001 ao Des. Jovaldo Gomes
- Redistribuído em 14/07/2003 ao Des. Helio Campos
- Redistribuído em 08/04/2005 ao Des. Alexandre Aquino
- Redistribuído em 13/09/2005 ao Des. Antonio Martins
- Redistribuído em 07/04/2006 ao Des. Helio Campos
- Redistribuído em 17/02/2007 ao Des. Milton Neves

Observações: despacho do relator em 21/05/2007, solicitando razões finais; a ré informa que houve perda de objeto com a desapropriação do imóvel objeto da lide em 14/06/2007; desde então, o processo estaria pronto para julgamento (aproximadamente 02 anos).

Apelação Cível 0013712-0

- Assunto – dissolução de pessoa jurídica (empresa)
- Início: 13/01/92
- Sentença 29/04/92
- Distribuído 24/11/92 – Napoleão Tavares
- Redistribuído 24/11/93 – Des. Ozael Veloso
- 08/02/94 – Carlos Xavier
- 11/02/94 – Sebastião Romildo
- 13/06/94 – Siqueira Campos
- 07/12/95 – Eduardo Paverá
- 28/02/97 – Siqueira Campos
- 25/02/00 – José Fernandes de Lemos
- 03/05/01 – Jovaldo Nunes Gomes
- 16/05/03 – Siqueira Campos
- 02/04/04 – Milton José Neves
- 20/01/05 – Des. Roberto Ferreira Lins
- 28/03/05 – José Alexandre V. Aquino
- 17/09/05 – Antonio Fernando de Araújo Martins
- 27/02/07 – Milton Neves

Apelação Cível 050787-7

- Assunto: Embargos de Terceiro
- Início – 24/10/97
- Sentença – 30/10/98
- Distribuído – 13/04/99 – Siqueira Campos
- 25/02/00 – José Fernandes Lemos

- 20/04/01 – Jovaldo Nunes Gomes
- 01/12/03 – Siqueira Campos
- 18/04/05 – José Alexandre V. Aquino
- 14/09/05 – Antonio Fernando Araújo Martins
- 27/02/07 – Milton Neves

Apelação Cível 0017270-3

- Assunto: busca e apreensão
- Início: 15/08/91
- Sentença: 17/04/93
- Distribuído 05/11/93 – Francisco Sampaio
- Redistribuído 14/12/93 – Siqueira Campos
- 24/02/00 – José Fernandes de Lemos
- 30/04/01 – Jovaldo Nunes Gomes
- 03/06/03 – Siqueira Campos
- 01/10/04 – Milton Neves
- 20/04/05 – José Alexandre V. Aquino
- 12/09/05 – Antonio Fernando Araújo Martins
- 01/02/07 – Milton Neves

Apelação Cível 0033288-5

- Assunto: consignação em pagamento
- Início: 24/04/96
- Sentença 10/09/96
- Distribuído 19/11/96 – Itamar Pereira Jr.
- Redistribuído 25/05/00 – José Fernandes Lemos
- 20/04/01 – Jovaldo Nunes Gomes
- 19/10/01 – Heleno Reis
- 28/11/03 – Siqueira Campos
- 23/05/05 – José Alexandre V. Aquino
- 14/09/05 – Antonio Fernando Araújo Martins
- 01/02/07 – Milton José Neves

Recurso contra decisão Conselho da Magistratura 0000618-2

- Assunto: pedido de efetivação escrevente criminal
- Início 14/06/85 – Des. João David
- Distribuído 18/06/86 – Des. Itamar Pereira da Silva
- 25/04/86 – Des. Demócrito Reinaldo
- 04/08/86 – Des. Augusto Duque
- 02/04/87 – Des. Souza Leão
- 06/08/90 – Des. Brito Alves
- 07/08/91 – Des. João David de Souza Filho
- 14/02/92 – Des. Itamar Pereira
- 02/02/94 – Des. Benildo de Souza Ribeiro
- 05/04/94 – Des. Itamar Pereira
- 06/02/96 – Carlos Xavier Paes Sobrinho

- 17/06/98 – Des. Siqueira Campos
- 06/04/00 – Des. Macedo Malta
- 02/02/02 – Des. Ivoraldo Miranda
- 16/10/07 – Des. Milton Neves

1.2.10 – Gabinete do Desembargador Frederico Ricardo de Almeida Neves

Não visitado.

1.2.11 – Gabinete do Desembargador Eduardo Augusto Paurá Peres

Não visitado.

1.2.12 – Gabinete do Desembargador Leopoldo de Arruda Raposo

Em 18.08.09 havia 16 processos conclusos há mais de cem dias. O gabinete é extremamente organizado, embora ainda falte, como se observou em todos os demais gabinetes, controle sobre o número e prazo de processos enviados ao relator.

São vinte funcionários, o maior contingente do Tribunal.

1.2.13 – Gabinete do Desembargador Sílvio de Arruda Beltrão

A investidura ocorreu em 2004, ocasião em que recebeu acervo de 4000 processos e, em 2007, recebeu mais um lote de 500 processos decorrentes de aposentadoria de Desembargador. Em 18.08.09 havia 372 processos conclusos há mais de cem dias. Recebem em média 40 processos novos por mês. Em julho de 2009 houve decisão em 140 processos.

O Desembargador é relator em cerca de 40 processos disciplinares.

Dos processos que foram resenhados se destacam:

O mandado de segurança 0000232-2 estava concluso para o Desembargador havia 1522 dias; a apelação cível 0109174-3, havia 1936 dias.

● **Apelação cível 35366-2**

- Assunto: embargos à execução
- Início em 14/12/93
- Sentença em 04/11/96
- Distribuído em 01/04/97 ao Des. Mauro Jordão
- Redistribuído em 22/10/97 ao Des. Freitas Medeiros
- Redistribuído em 09/06/04 ao Des. Sílvio Beltrão

● **Apelação cível 0010151-5**

- Assunto: cautelar inominada
- Início em 21/08/89
- Sentença em 28/02/91
- Distribuído em 03/10/91 ao Des. Ozael Veloso
- Redistribuído em 16/10/97 ao Des. Freitas de Medeiros
- Redistribuído em 29/05/04 ao Des. Sílvio Beltrão

● **Mandado de Segurança 56766-2**

- Assunto: incidência do complemento de alíquotas de
- Distribuído em 07/10/99 ao Des. Freitas Medeiros
- Redistribuído em 14/05/04 ao Des. Sílvio Beltrão

ICMS

● **Mandado de Segurança 36899-0**

- Assunto: concurso público para professor
- Distribuído em 16/06/97 ao Des. Mauro Jordão
- Redistribuído em 18/05/04 ao Des. Sílvio Beltrão

● **Mandado de Segurança 19645-8**

- Assunto: gratificação de localização de professor
- Distribuído em 06/06/94 ao Des. Agenor Vieira Lima
- Redistribuído em 09/04/97 ao Des. Manoel Rafael Neto
- Redistribuído em 18/04/97 ao Des. Mauro Jordão
- Redistribuído em 14/10/97 ao Des. Freitas Medeiros
- Redistribuído em 13/05/04 ao Des. Sílvio Beltrão

São seis servidores; todos comissionados. O acervo é de 500 processos e não há controle, por parte do gabinete, sobre as cargas aos Advogados e Ministério Público, nem controle sobre os processos enviados ao revisor.

1.2.14 – Gabinete da Des^a Alderita Ramos de Oliveira

A investidura ocorreu em maio de 2004, recebendo acervo de 380 processos. Verificou-se a existência de quinze processos em carga ao Ministério Público há mais de trinta dias. A apelação 0184559-0 estava com vista ao MP desde 03.04.09. São sete assessores, para o total de 12 servidores.

Há, no Gabinete, 38 processos conclusos, sendo que o maior prazo de conclusão é de 69 dias (AC 0176470-9 - conclusos para revisão). Estimou-se acervo de 214 processos pendentes de julgamento, sendo 51 com vista à Procuradoria, 108 com o Revisor, 38 no gabinete e 17 em pauta.

1.2.15 – Gabinete do Desembargador Marco Antonio Cabral Maggi

Não visitado.

1.2.16 – Gabinete do Desembargador Roberto Ferreira Lins **Não visitado.**

1.2.17 – Gabinete do Desembargador Adalberto de Oliveira Melo

Não visitado.

1.2.18 – Gabinete do Desembargador João Bosco Gouveia de Melo

Não visitado.

1.2.19 – Gabinete do Desembargador Antônio Fernando Araújo Martins

Não visitado.

1.2.20 – Gabinete do Desembargador Luiz Carlos de Barros Figueiredo

Não visitado.

1.2.21 – Gabinete do Desembargador Cândido José da Fonte Saraiva de Moraes

Não visitado.

1.2.22 – Gabinete do Desembargador Alberto Nogueira Virgínio

A investidura ocorreu em 11/05/05. Em 18.08.09 havia 1136 processos conclusos há mais de cem dias e o acervo atual é de aproximadamente 1500 processos em matéria cível. São 15 servidores. Havia 520 processos inclusos na **Meta 2**.

Dos processos resenhados, se destacaram:

Apelação Cível nº 0027276-8

- Assunto: Ação de Cobrança
- Início 01/08/89
- Sentença: 25/08/95
- Distribuído: 11/12/95 – Des. Carlos Xavier P. Bonito Sobrinho
- Devolvido em 15/08/96 sem julgamento de mérito em razão de imediação aposentadoria
- Redistribuído 29/10/1996 – Des. Antônio camarotti
- Devolvido em 29/10/01 em razão remoção para Câmara Criminal
- Redistribuído 07/03/2002 – Des. Siqueira Campos
- Devolvido em 18/03/02 ao Des. Originário

- Redistribuído em 03/05/2006 – Ao Des. Alberto Virgínio
- Despachado à Diretoria Cível para redistribuição em 06/06/2006
- Redistribuído 18/09/08 ao Des. Alberto Virgínio
- Não há movimentação posterior

Ação Rescisória nº 0020576-5

- Distribuído em 30/08/1994 – Des. Siqueira Campos
- Redistribuído 15/02/00 – Des. José Fernandes
- MP opina pela rescisão da sentença em 09/02/01
- Redistribuído em 22/02/01 – Des. Eloy D´Almeida Lins
- Redistribuído em 06/04/01 – Des. Jovaldo N. Gomes
- Redistribuído 11/05/04 – Des. Leopoldo Arruda Raposo
- Redistribuído em 05/07/05 – Des. José Alexandre Vasconcelos Aquino
- Redistribuído 12/09/05 – Des. Antônio Fernando Araújo Martins
- Redistribuído 27/01/08 – Des. Alberto Virgínio

Ação Rescisória nº 0020576-5

- Distribuído em 30/08/1994 – Des. Siqueira Campos
- Redistribuído 15/02/00 – Des. José Fernandes
- MP opina pela rescisão da sentença em 09/02/01
- Redistribuído em 22/02/01 – Des. Eloy D´Almeida Lins
- Redistribuído em 06/04/01 – Des. Jovaldo N. Gomes
- Redistribuído 11/05/04 – Des. Leopoldo Arruda Raposo
- Redistribuído em 05/07/05 – Des. José A. Vasconcelos Aquino
- Redistribuído 12/09/05 – Des. Antônio Fernando Araújo Martins
- Redistribuído 27/01/08 – Des. Alberto Virgínio

1.2.23 – Gabinete do Desembargador Romero de Oliveira Andrade

Não visitado.

1.2.24 – Gabinete do Desembargador Ricardo de Oliveira Paes Barreto

Em 18.08.09 havia 536 processos conclusos há mais de cem dias. O acervo de 1.350 processos é composto por processos novos, em grande parte distribuídos no ano de 2009. À época da inspeção estavam examinando os dois últimos processos inclusos na **Meta 2**.

Foram ouvidas muitas reclamações acerca do sistema de informática, pois este nem sempre informa corretamente a movimentação dos processos, tornando necessária a conferência dos dados através da análise dos autos.

As partes formulam muitos pedidos de preferência e estes costumam ser atendidos pelo Desembargador.

Muitos processos seriam levados “em mesa”. Foi informado que os Desembargadores da 8ª Câmara trabalham em conjunto para agilizar a sessão, mas não trocam voto. Quando há mudança na jurisprudência do STJ, todos tomam ciência do teor e adaptam o julgamento.

Não há represamento de processos para revisão. O Desembargador determina que o **feito** seja incluído na próxima pauta. Contudo, no que pertine aos processos remetidos para revisão, foi informado que há mora na inclusão em pauta pelo revisor, Des. Bandeira de Melo.

O Desembargador acompanha a produtividade de todos os servidores do gabinete e exige a elaboração de pelo menos uma minuta por dia. Há armário na sala do Desembargador onde são guardados os processos a serem levados em mesa e os feitos de idosos.

BOA PRÁTICA: Utilizam com frequência o art. 557 do CPC, especialmente em apelações, sendo pequeno o número de agravos regimentais interpostos.

1.2.25 – Gabinete do Desembargador Fernando Cerqueira Norberto dos Santos

Em 18.08.09 havia 265 processos conclusos há mais de cem dias.

São doze servidores. A investidura do Desembargador ocorreu em 2005, quando recebeu acervo superior a 2000 processos. À época da inspeção havia 587 processos no acervo. Venceram todos os processos da **Meta 2** e quase concluíram os processos que ingressaram em 2006.

O relatório, o voto e a ementa já estão prontos quando o processo é submetido a julgamento. Caso haja modificação, elas são redigidas de pronto e os autos remetidos à Secretaria em seguida.

Prioridades: Os agravos, mandados de segurança, os recursos de maiores de 60 anos, assim como os pedidos de preferência (há formulário a ser preenchido pelo advogado) são analisados imediatamente. Não foi encontrado escaninho específico para os feitos de idosos, pois estes são imediatamente atribuídos a um assessor e não permanecem na secretaria.

O Desembargador afirmou que está cobrando dos servidores o julgamento até dezembro de 2009 dos feitos que ingressaram em 2007, tendo asseverado que tal meta somente é possível em razão do funcionamento do gabinete em dois turnos. Afirmou, ainda, que o seu gabinete dispõe de rotinas que favorecem a celeridade. Possui lista no átrio do gabinete com o nome do Desembargador, dos servidores e respectivos salários.

Não há processos contra magistrados aguardando julgamento.

RECOMENDAÇÃO: O gabinete deve acompanhar os prazos de todos os feitos com carga ou baixados em diligência, já que o Desembargador é responsável por todos os processos de sua relatoria.

1.2.26 – Gabinete do Desembargador Gustavo Augusto Rodrigues de Lima

Não visitado.

1.2.27 – Gabinete do Desembargador Antônio de Melo e Lima

Não visitado.

1.2.28 – Gabinete do Desembargador Francisco José dos Anjos Bandeira de Mello

O Desembargador assumiu o Gabinete em agosto de 2006, em sucessão ao Desembargador Alexandre Aquino, com um acervo 1726 processos. Além disso, recebeu parte do acervo do Desembargador Camarotti (330 processos) em razão de sua aposentadoria, em agosto/setembro de 2008.

Em 18.08.09 havia 1718 processos conclusos há mais de cem dias. Acervo atual de 2383 processos em curso. Há 2157 processos conclusos. Foram julgados no mês de julho 90 (Acórdãos), 102 processos remetidos a pauta, 08 remetidos à revisão, 80 decisões terminativas e 14 decisões interlocutórias.

Atua na 8ª Câmara Cível Fazendária e no 2º Grupo de Câmaras Cíveis. Participa também como Presidente da Comissão de Organização Judiciária e Regimento Interno e da Comissão para o Concurso de Ingresso na Magistratura. O Desembargador atende às partes sem prévio agendamento. O Gabinete funciona no horário das 07:00 às 19:00 horas, sendo dois turnos de trabalho, um iniciando 07:00 às 13:00 e outro das 13:00 às 19:00 horas.

A remessa dos dados para o CNJ é feita pelo próprio Desembargador. São 13 servidores: 04 concursados, sendo que 03 recebem função gratificada, um deles possui função de assessor judiciário (dos 4 servidores, 2 são analistas e 2 técnicos); 01 estagiário cursando Direito; há 1 servidora requisitada do Tribunal de Contas do Estado; comissionados sem vínculo: 5 servidores (2 Assessores, 1 Chefe de Secretaria, 1 Chefe de Gabinete, 1 Agente de Segurança e Transporte); terceirizados: 2 empregados.

Os processos são guardados em armário, alocados por assunto e separados entre Apelação Cível e Agravo de Instrumento. Não há nenhuma identificação relativamente à ordem de chegada.

A prioridade é estabelecida de acordo com o pedido das partes e também em razão da matéria. São matérias prioritárias: acidente de trabalho, pensão e servidores municipais (cobrança de salários não pagos). Agravos de Instrumento e Mandados de Segurança também são tratados com prioridade. Atualmente, o Gabinete tem concentrado esforços nos processos que versam sobre concurso público.

Chegam ao gabinete em torno de 01 a 02 petições por dia, as quais são juntadas de imediato pelos servidores, não tendo atraso em sua juntada. A distribuição/autuação dos recursos é feita pelo setor de distribuição judicial, vindo dentro do prazo médio de 05 dias para o Gabinete. O Gabinete recebe em torno de 160 processos por mês.

O voto não é disponibilizado no sistema antes da sessão, sendo feito somente durante a sessão. Julgado em sessão, os autos retornam ao Gabinete para a redação final do acórdão. Em caso de sustentação oral, é feita a remessa anterior ao Setor de Taquigrafia. O tempo gasto no Gabinete para lavratura do Acórdão é em média 02 dias.

As decisões monocráticas proferidas são encaminhadas à Diretoria Cível para publicação e providências necessárias, tais como intimação, ofícios com cópia, etc.

Os casos de prevenção são analisados pelo próprio gabinete. O Desembargador já se declarou impedido em diversos processos que atuou como Procurador do Estado ou nos quais sua esposa (Procuradora do Estado) tenha atuado. Não houve declaração de suspeição.

A carga dos autos é feita pela Diretoria Cível. O Gabinete não faz controle de prazos de devolução de processos. A publicação dos acórdãos é feita pela Diretoria Cível.

São incluídos em pauta, em média de 15 processos por sessão. Os processos não julgados ficam em pauta remanescente. O Gabinete recebe em média 08 Embargos de Declaração por mês.

O gabinete não tem estimativa do quantitativo de processos anteriores a 2005. Informou-se, contudo, que está sendo feita triagem e se colocando etiqueta vermelha nesses processos para prioridade. Contudo, **não se verificou nenhum processo** com tal etiqueta no Gabinete do Desembargador.

Não há juiz auxiliar a disposição do gabinete.

Dos processos resenhados, se destacaram:

Mandado de Segurança - Processo n. 0016257- 6

- A) Gilson Fernandes Duarte e Outros
- R) Câmara Municipal de Igarassu
- Autuado em 27/3/93
- 13/5/93 - sentença proferida
- 26/5/93 - protocolado recurso de apelação
- 29/3/01 - redistribuído ao Des. José Fernandes Lemos
- 11/5/05 - redistribuído ao Des. Vasconcelos Aquino
- 18/9/06 - redistribuído ao Des. Francisco Bandeira de Melo.
- 18/9/06 - concluso

Processo n. 0007930-1 - Embargos de Declaração

- Embargante: Tereza Cristina Martins de Albuquerque Maranhão
- Embargado: INSS
- 23/11/90 - Autuação da Ação Rescisória
- 29/10/98 - decisão proferida
- 10/5/99 - petição protocolada (Embargos de Declaração)
- 4/5/09 - despacho mandando autuar a petição de fls. 131/134 como Embargos de Declaração

Mandado de Segurança - Processo n. 0016508-8

- Impetrante: Prefeito do Município de Jaboatão dos Guararapes
- Impetrado: Juiz de Direito da Vara Priv. dos Feitos da Fazenda

Observações: processo concluso para decisão final desde 09.04.1996; desde então foi redistribuído em 04.11.1996 (assunção de

função administrativa do 1º relator no Tribunal), 07.11.2001 (remoção do 2º relator para outra câmara), 27.04.2005 (remoção do 3º relator para outra câmara) e 22.09.2006 (aposentadoria do 4º relator), ou seja, o processo já se encontra no 5º relator para decisão final desde 22.09.2006.

Apelação Cível nº 227-1

- Apelante: Estado de Pernambuco
- Apelado: Alpargatas Nordeste S/A

Observações: Processo distribuído em 04.02.1988 e concluso para decisão final desde 01.04.1988; desde então foi redistribuído em 13.03.1990 (licença do 1º relator no Tribunal), 25.02.1994 (prevenção detectada pelo 2º relator), 03.05.1993 (assunção de função administrativa do 3º relator). Em 27.05.1999, o 4º relator decidiu intimar as partes para se manifestarem sobre o andamento do feito sob pena de extinção sem julgamento do mérito, o que foi feito em 03.09.1999 (Decisão Terminativa) - esta Apelação Cível nº 227-1 teve longa tramitação, sem qualquer manifestação das partes no tocante ao seu acompanhamento. Em face disso, determinei a intimação das mesmas, para dizerem do interesse no seu prosseguimento. Publicada, nenhuma resposta foi dada. Pelo que, extingo o processo. Publique-se e Registre-se. Recife, 03 de setembro de 1999). Tal decisão foi agravada internamente em 05.10.1999 para prosseguir o andamento do feito (ou seja, julgar a apelação), o que foi obtido com êxito por decisão do 4º relator monocrática, revendo a decisão terminativa em 18.10.1999; o 4º relator se aposentou e o processo foi redistribuído em 03.09.2001, sendo novamente redistribuído em 05.05.2005 em razão de remoção do 5º relator. O 6º relator recebeu em 14.06.2005 e mandou redistribuir em 16.01.2006 em razão de criação de câmara especializada na matéria. O 7º relator recebeu o processo em 03.04.2006, mas se aposentou e o processo foi redistribuído ao 8º relator em 04.08.2006, que, por se aposentar logo após, ocasionou a última redistribuição ao 9º relator em 21.09.2006.

Apelação Cível nº 241-1

- Apelante: Banorte S/A
- Apelado: Município de Recife/PE

Observações: Apesar de a apelação estar pronta para julgamento desde 19.06.1987, houve interposição de incidente de uniformização de jurisprudência (art. 476, II, do CPC) em 13.08.1987, o qual não foi decidido até o momento, pois houve várias redistribuições por aposentadoria e assunção de funções administrativas dos novos relatores, além de especialização de órgão julgador.

Duplo grau obrigatório de jurisdição 164689

- Assunto: ação popular (cobrança de tributos no mesmo exercício financeiro)
- Ação ajuizada em 16/10/1991
- Sentença em 18/01/1993
- Distribuído em 02/02/1994 ao Des. Amaro Araujo
- Redistribuído em 11/12/1998 ao Des. Luiz Antonio Filadirnes
- Redistribuído em 06/11/2000 ao Des. Fernando Martins
- Redistribuído em 21/05/2005 ao Des. Jovaldo Gomes
- Redistribuído em 14/07/2005 pelo juiz convocado Carlos

Moraes

- Redistribuído em 28/08/2005 ao Des. Alexandre Aquino
- Redistribuído em 06/09/2006 ao Des. Francisco de Mello
- Desde 06/09/2006 os autos estão conclusos com o 7º relator

Observações: parecer do Ministério Público de 2º grau, contendo 02 laudas, levou 04 anos para ser elaborado (remetido ao MP em 09/03/1994 e devolvido ao TJ em 25/11/1998).

Apelação cível 342834

- Assunto: previdenciário - ação de revisão de benefício
- Ação ajuizada em 26/10/1994
- Sentença em 21/05/1996
- Distribuído em 27/02/1997 ao Des. Amaro Araujo
- Redistribuído em 11/12/1998 ao Des. Luiz Antonio Filadirnes
- Redistribuído em 12/08/1999 ao Des. Joaquim de Castro
- Redistribuído em 21/05/2005 ao Des. Jovaldo Gomes
- Redistribuído em 14/07/2005 pelo juiz convocado Carlos

Moraes

- Redistribuído em 06/09/2005 ao Des. Ricardo de Oliveira

Observações: processo encaminhado à revisão do Des. Francisco Bandeira de Mello desde 04/05/2009, contendo despacho breve, mencionando a adoção do relatório feito no parecer do Ministério Público de 2º grau. Desde então aguarda a revisão para inclusão em pauta.

Apelação cível 270566

- Assunto: depositário infiel - ação de busca e apreensão
- Ação ajuizada em 11/11/1994
- Sentença em 11/11/1994
- Distribuído em 27/11/1995 ao Des. Antonio Camarotti
- Redistribuído em 16/10/2001 ao Des. Belém de Alencar
- Redistribuído em 28/11/2001 ao Des. Marcio Xavier
- Redistribuído em 28/10/2004 ao Des. Leopoldo Raposo
- Redistribuído em 03/09/2005 ao Des. Alexandre Aquino

Observações: Parecer do Ministério Público de 2º grau, contendo 02 laudas, demorou 03 anos para ser elaborado (remetido ao MP em 11/12/1995 e devolvido ao TJ em 03/12/1998).

Apelação cível 396389

- Assunto: ação civil pública
- Ação ajuizada em 12/12/1996
- Sentença em 19/06/1997
- Distribuído em 12/11/1997 ao Des. Manuel da Rocha
- Redistribuído em 17/04/2001 ao Des. Eloy Lins
- Redistribuído em 06/08/2005 ao Des. Romero Andrade
- Redistribuído em 28/10/2004 ao Des. Leopoldo Raposo
- Redistribuído em 03/09/2005 ao Des. Alexandre Aquino
- Redistribuído em 26/07/2005 ao juiz convocado Antenor Soares
- Redistribuído em 12/09/2006 ao Des. Francisco Bandeira de Mello

Apelação cível 648148

- Assunto: ação civil pública
- Ação ajuizada em 17/09/1993
- Sentença em 30/11/1998
- Distribuído em 10/08/2000 ao Des. Waldemir Lins
- Redistribuído em 01/12/2001 ao Des. Jovaldo Gomes
- Redistribuído em 25/04/2005 ao Des. Adalberto Melo
- Redistribuído em 30/07/2005 ao Des. Alexandre Aquino
- Redistribuído em 26/07/2005 ao juiz Antenor Soares
- Redistribuído em 22/09/2006 ao Des. Bandeira de Mello

Embargos de declaração 79301

- Assunto: ação rescisória
- Ação ajuizada em 23/11/1990
- Acórdão em 29/10/1998
- Distribuído em 20/05/2009 ao Des. Bandeira de Mello

Observações: A discussão dos embargos de declaração versa sobre a ausência ou não de intimação da parte ré do julgamento e publicação do acórdão da rescisória em 1999. Os embargos de declaração estariam prontos para julgamento desde 2000, todavia não foram julgados diante de

sucessivas modificações nos relatores que sucederam o redator do acórdão da rescisória.

Reexame necessário 0037132-4

- MS – Início 20/12/96
- Sentença 09/01/97
- Distribuído 02/06/99 – Des. Antonio Camarotti
- Redistribuído 16/12/05 – Des. José Alexandre V. Aquino
- Redistribuído 30/08/06 – Des. Francisco Bandeira de Mello

Reexame Necessário 0019127-5

- MS preventivo
- Início 21/10/93
- Sentença 06/01/94
- Distribuído 27/04/94 – Des. Waldemir Lins
- Redistribuído 20/06/96 – Des. Antonio Camarotti
- Redistribuído 21/11/96 – Des. Joaquim de Castro
- Redistribuído 10/03/98 – Des. Rivadavia Braynes
- Redistribuído 19/11/01 – Des. Jovaldo Nunes Gomes
- Redistribuído 02/05/05 – Des. Adalberto de Oliveira Melo
- Redistribuído 30/07/05 – Des. José Alexandre V. Aquino
- Redistribuído 21/08/06 – Des. Francisco Bandeira de Mello

0056239-0 – Agravo de Instrumento

- ACP – ambiental – autor MP
- Distribuído 21/09/99 – Des. Alves Rocha
- Redistribuído 18/04/01 – Des. Eloi D’Almeida Lins
- Redistribuído 28/07/07 – Des. José Alexandre V. Aquino
- Redistribuído 23/03/06 – Des. Antenor Cardoso Soares Jr.
- Redistribuído 15/09/06 – Des. Francisco Bandeira de Mello
- Não houve decisão

Medida Cautelar incidental em ação rescisória 0022127-0

- Distribuído 29/12/94 – Des. Presidente Luiz Belém de Alencar
- Decisão Liminar 30/12/94
- Redistribuído 02/06/95 Des. Carlos Xavier Paes Barreto Filho
- Redistribuído 07/10/96 – Des. Antônio Camarotti
- Redistribuído 08/03/02 – Des. João Bosco Gomes de Melo
- Redistribuído 17/06/02 – Des. Roberto da Silva Maia
- Redistribuído 03/09/04 – Des. Antonio Camarotti
- Redistribuído 02/01/07 – Josué Fonseca de Sena
- Redistribuído 09/09/08 – Des. Francisco Bandeira de Mello

Ação Rescisória 0019771-3

- Distribuído 17/06/94 – Des. Antonio Camarotti
- Redistribuído – 18/08/94 – Des. Mário Alves de Souza Melo
- Redistribuído – 01/04/98 – Des. Macedo Malta
- Redistribuído 29/11/05 – Dês; José Alexandre de V. Aquino
- Redistribuído 26/09/06 – Des. Francisco Bandeira de Mello

Apelação Cível – ACP – 0050933-9

- Início – 02/07/98
- Sentença – 30/10/98
- Distribuído – 15/04/99 – Des. Belém de Alencar
- Redistribuído – 14/12/00 – Des. Márcio Alberto Xavier
- Redistribuído – 19/10/04 – Des. Leopoldo Arruda Raposo
- Redistribuído – 06/08/05 – Des. José Alexandre V. Aquino
- Redistribuído – 29/08/06 – Des. Francisco José Bandeira de

Mello

Apelação Cível – Ação Popular 0035512-4

- Início – 10/07/95
- Sentença – 11/07/96
- Distribuído – 04/04/97 – Des. Amaro José de Araújo
- Redistribuído – 26/05/05 – Des. Jovaldo Nunes Gomes
- Redistribuído – 28/08/05 – Des. José Alexandre V. Aquino
- Redistribuído – 25/08/06 – Des. Francisco José Bandeira

Mello

Apelação Cível 0045397-0 – Ação Popular

- Início: 21/05/92
- Sentença: 21/10/96
- Distribuído 11/09/98 – Des. Luiz Carlos de Freitas Medeiros
- Distribuído 05/06/04 – Des. Sílvio Beltrão
- Redistribuído – 06/08/05 – Des. José Alexandre V. Aquino
- 18/09/06 – Des. Francisco José Bandeira de Mello

Reexame necessário 0044971 – 2

- Ação Popular
- Início 11/06/92
- Sentença – 30/09/97
- Distribuído 24/08/98 – Des. Luiz Carlos de Freitas Medeiros
- Redistribuído – 24/05/04 – Des. Sílvio Beltrão
- Redistribuído – 25/11/05 – Des. José A. de Vasconcelos

Aquino

- 29/08/06 – Francisco Bandeira de Mello

Apelação Cível 062446-2

- Ação civil pública
- Início – 12/04/95
- Sentença 11/04/97
- Distribuído 04/05/00 – Des. Napoleão Tavares
- Redistribuído 09/05/02 – Des. Frederico Ricardo Almeida

Neves

- 25/10/05 – Des. José Alexandre V. Aquino
- 11/09/06 – Des. Francisco Bandeira de Mello

MS competência originária – 16508-8

- Distribuído 28/08/93 – Des. Waldemir Oliveira Lins
- Redistribuído 20/09/96 – Des. Antonio Camarotti
- Redistribuído 20/09/96 – Des. Antonio Camarotti
- Redistribuído 14/11/01 – Des. Jovaldo Nunes Gomes
- 27/04/05 – Des. Adalberto Oliveira Melo
- 23/07/05 – Des. José Alexandre V. Aquino
- 22/09/06 – Des. Francisco José Bandeira Mello

Apelação Cível 0000241-1

bancários

- Assunto – Anulação de débito fiscal – ISS sobre serviços
- Início – 27/08/83
- Sentença – 30/04/84
- Distribuído 26/11/84 – Des. Claudio Miranda
- Redistribuído – 01/02/91 – Des. Carlos Xavier
- Redistribuído – 24/07/92 – Des. Napoleão Tavares
- 19/10/93 – Des. Belém de Alencar
- 24/11/93 – Des. Ozael Veloso
- Redistribuído – 10/06/94 – Des. Carlos Xavier Paes Barreto
- 03/09/96 – Antonio Camarotti
- 21/11/97 – Belém de Alencar
- 26/11/05 – José Alexandre V. Aquino
- 06/09/06 – Francisco José Bandeira de Mello

Apelação Cível 0016257-6

- Mandado de Segurança
- Início 09/03/93
- Sentença 13/05/93
- Distribuído 27/07/93 – Des. Cláudio Miranda
- Redistribuído – 03/12/93 – Des. José Filho Florentino
- 11/11/05 – Des. José Alexandre V. Aquino

- 18/09/06 – Des. Francisco Bandeira de Mello

DETERMINAÇÃO: o Tribunal de Justiça de Pernambuco deve, no prazo de trinta (30) dias, apresentar à Corregedoria Nacional providências para a redução da morosidade e do acervo constatado no Gabinete do Desembargador Francisco Bandeira de Mello.

1.2.29 – Gabinete do Desembargador Antenor Cardoso Soares Júnior

Não visitado.

1.2.30 – Gabinete do Desembargador José Carlos Patriota Malta

A investidura foi em 2007. Em 18.08.09 havia 421 processos conclusos há mais de cem dias. Constataram-se diversos processos conclusos há mais de 01 (um) ano, sendo o maior prazo de conclusão 837 (oitocentos e trinta e sete) dias.

Mandado de Segurança nº 0103574-9

- (Competência Originária)
- Assunto: contra ato de Juiz
- Distribuído: 25/11/03 – Des. Bartolomeu Bueno de Freitas
- Decisão liminar: 17/12/03
- Redistribuído: 21/05/07 – Des. Patriota Malta

Agravo nº 0151345-5

- Assunto: indenização securitária
- Distribuído: 04/04/07 – Des. Patriota Malta
- Nenhum ato foi praticado no agravo
- Não há sentença no 1º grau

Apelação Cível nº 0135318-8

- Assunto: Ação monitória
- Início: 31/08/95
- Sentença: 08/03/02
- Distribuído: 03/03/06 – Des. Bartolomeu Bueno
- Redistribuído: 21/05/07 – Des. Patriota Malta

Apelação Cível nº 151543-1

- Assunto: devolução de indébito previdenciário
- Início: 29/04/04
- Sentença: 22/06/06
- Distribuído: 11/04/07 – Des. José Carlos Patriota Malta

Apelação Cível nº 0140303-0

- Assunto: Embargos à Execução
- Início: 26/10/01
- Sentença: 14/02/01
- Distribuído: 04/06/06 – Juiz Convocado Eurico Correia
- Redistribuído: 11/05/07 – Des. Patriota Malta

Apelação Cível nº 0152635-8

- Assunto: Busca e apreensão
- Início: 24/08/04
- Sentença: 26/02/07
- Distribuído: 07/05/07 – Des. Patriota Malta

Apelação Cível nº 0143267-1

- Assunto: reparação de dano e complementação de previdência privada
- Início: 20/10/96
- Sentença: 31/03/05
- Distribuído: 18/09/06 – Des. Bartolomeu Bueno
- Redistribuído: 23/05/07 – Des. Patriota Malta

Embargos de Declaração nº 0133736-8/01

- Distribuído: 15/02/06 – Des. Bartolomeu Bueno
- Redistribuído: 24/05/07 – Des. Patriota Malta

Mandado de Segurança nº 0131111-3

- Assunto: Concurso Público Polícia Militar
- Distribuído: 10/11/05 – Juiz Convocado Alexandre Pimentel
- Decisão liminar: 21/11/05
- Redistribuído: 21/05/07 – Des. Patriota Malta

Apelação Cível nº 0149870-2

- Assunto: valor indenização de seguro de vida
- Início: 28/08/02
- Sentença: 27/09/06
- Distribuído: 23/05/07 – Des. Patriota Malta
- 11/08/09 – tentativa de conciliação infrutífera

Apelação Cível nº 0056327-5

- Assunto: indenização por acidente de trânsito (vítima e filhos)
- Início: 29/09/93
- Sentença: 23/10/98
- Distribuído: 27/09/99 – Ivonaldo Miranda
- Redistribuído: 24/04/07 – Antenor Cardoso Soares Jr.
- Redistribuído: 04/08/09 – Antônio Fernando de Araújo Martins

1.2.31 – Gabinete do Desembargador Alexandre Guedes Alcoforado Assunção

Não visitado.

1.2.32 – Gabinete do Desembargador Eurico de Barros Correia Filho.

Não visitado.

1.2.33 – Gabinete do Desembargador Mauro Alencar de Barros

Não visitado.

1.2.34 – Gabinete do Desembargador Fausto de Castro Campos

Não visitado.

1.2.35 – Gabinete do Desembargador Francisco Manoel Tenório dos Santos

Em 18.08.09 havia 619 processos conclusos há mais de cem dias.

O Desembargador assumiu o gabinete em dezembro de 2007 com acervo inicial de 994 (Acervo que estava ao encargo do Desembargador Jonas Figueiredo). A previsão do Desembargador é de que até 30 de setembro deverá incluir todos os processos do espólio em julgamento. Há 180 processos dos 994, ainda sem julgamento.

Todos os servidores do gabinete são bacharéis em direito e a exceção da secretaria e chefe de gabinete, sob a orientação do Desembargador, redigem minutas e relatórios de votos. 17 servidores, sendo 11 efetivos, 6 comissionados, sendo 1 concursado.

Em média, recebem 50 processos novos por mês.

Dos processos resenhados, se destacaram:

No processo 226.1983.007638, originário da 2ª Vara Cível de Olinda, a Apelação 131721-9, de 30 de novembro de 2005, foi distribuída ao Desembargador Jonas e não houve despacho inicial. A mesma situação se constatou na APC 131.663-2; a APC 0041.211-9 – foi autuada em 11 de fevereiro de 1998, distribuída ao Des. Jones Figueiredo, em 13 de Janeiro de 2000. Em 13 de fevereiro de 2008 foi redistribuída ao Des. Tenório em virtude da assunção do Desembargador Jones à Vice-Presidência do Tribunal – despacho de 17 de março de 2009 solicitando manifestação das partes acerca do interesse no prosseguimento do feito. Petição manifestando interesse de 06 de maio de 2009. Aguardando julgamento. A APC 0049.850-8 – Autuada em 17 de março de 2009. Distribuída ao Des. Jones Figueirêdo, 4ª Câmara em 10 de Janeiro de 2000. Em 13 de fevereiro de 2008 foi redistribuído Des. Tenório em virtude da assunção do Des. à Vice-Presidencia do Tribunal – despacho de 19 de setembro de 2008, remetendo os autos a Central de Conciliação e Mediação. Sessão realizada em 29 de outubro de 2008, sem comparecimento das partes. Conclusão em 03 de novembro de 2008 ao Des. Tenório. A APC 138.299-0 - está desde 2008 sem despacho. A APC 188.820-0 – Distribuída em 26 de maio já com voto pronto, sendo encaminhada ao revisor.

Existem 216 processos com votos prontos e aguardando pedido de pauta pelo revisor. Há 135 com votos prontos e em pauta.

Os processos são levados para a sessão já com relatório, ementa e voto. Caso o julgamento seja mantido a unanimidade o processo é de pronto enviado à publicação.

Destaque-se que o gabinete adota como prática a juntada de petições e movimentação dos processos para envio a Diretoria Cível, a qual fica encarregada apenas das intimações e notificações. A impressão geral é de que o Gabinete possui boa organização, não havendo atrasos excessivos e nem pontos negativos a serem destacados.

O Desembargador Tenório utiliza julgamento pelo artigo 557, exarando decisões monocráticas.

Não há processo para revisão. O próprio Desembargador faz o voto completo de revisão, exceto no caso de matéria sedimentada. Há 216 processos aguardando revisão do Des. Eloy, os quais ficam com os votos em uma pasta no gabinete do Desembargador.

A pauta extraordinária está com 250 processos incluídos para julgamento em uma única sessão.

1.2.36 – Gabinete do Desembargador Cláudio Jean Nogueira Virgínio

A investidura é de março de 2008 e a lotação na 3ª Câmara ocorreu em agosto de 2008. A competência é exclusivamente criminal. Em 18.08.09 havia 144 processos conclusos há mais de cem dias. Há 12 funcionários. O acervo é de 284 processos, havendo 11 inclusos na **Meta 2**.

O revisor do Desembargador Cláudio Jean é o Desembargador Nivaldo Mulatinho. O gabinete não faz controle de quanto tempo o feito demora com o revisor. Há 108 processos para revisão. Deram baixa de 27 feitos de revisão em julho. Estes processos ficam separados em réus presos e réus soltos.

Apelação criminal 0160466-8

- Distribuído em 23/10/07 – Des^a. Alderita Ramos
- Conclusão para relatório em 21/11/07
- Conclusão para revisão em 18/06/08
- Sem julgamento em 28/10/09

1.2.37 – Gabinete do Desembargador Nivaldo Mulatinho de Medeiros Correia Filho

Não visitado.

1.2.38 – Gabinete do Desembargador Antônio Carlos Alves da Silva

Não visitado.

1.2.39 – Gabinete do Desembargador Francisco Eduardo Gonçalves Sertório Canto

Não visitado.

1.2.40 – Gabinete do Desembargador José Ivo de Paula Guimarães

É o magistrado mais moderno do Tribunal. Em 18.08.09 havia 1659 processos conclusos há mais de cem dias. Recebeu acervo de 4000 processos do Desembargador a quem sucedeu. O acervo atual é de 2600 processos, sendo 1100 oriundos do passivo do Gabinete sucedido. São 15 funcionários.

Recebe aproximadamente cem processos novos por mês. Nos últimos três meses houve a produção de cerca de 270 decisões.

Os votos são liberados na íntegra no máximo 48 horas após a sessão.

Dos processos resenhados, se destacaram:

Apelação 481965

- Assunto: ação demolitória

- Ação ajuizada em 01/09/1972
- Sentença em 26/08/1997
- Distribuído em 22/12/1998 ao Des. Ed-Ek Lopes
- Redistribuído em 10/01/2000 ao Des. Jones Figueiredo
- Redistribuído em 07/08/2005 ao Des. Antonio Camarotti
- Redistribuído em 04/07/2006 ao Des. Antonio Lima
- Redistribuído em 15/02/2007 ao Des. Josué Sena
- Redistribuído em 30/10/2007 ao Des. Eurico Correia
- Redistribuído em 27/02/2008 ao Des. Antonio Camarotti
- Redistribuído em 21/08/2008 ao Des. Jose Ivo Guimarães

Mandado de segurança 436371

- Assunto: tributário (ICMS)
- Ação ajuizada em 10/06/1998
- Sentença em 26/08/1997
- Distribuído em 10/06/1998 ao Des. Jose Fiorentino
- Redistribuído em 19/03/2001 ao Des. Jose Lemos
- Redistribuído em 23/04/2004 ao Des. Jose Fernandes
- Redistribuído em 19/03/2009 ao Des. Antonio Silva
- Redistribuído em 12/08/2008 ao Des. Jose Ivo Guimarães

Apelação cível 478884

- Assunto: concurso público
- Ação ajuizada em 06/03/1987
- Sentença em 04/08/1997
- Distribuído em 25/12/1998 ao Des. Antonio Camarotti
- Redistribuído em 04/07/2006 ao Des. Antonio Lima
- Redistribuído em 19/08/2008 ao Des. Jose Ivo Guimarães

Apelação cível 251323

- Assunto: concurso público
- Ação ajuizada em 13/02/1990
- Sentença em 02/09/1992
- Distribuído em 01/08/1995 ao Des. Waldemir Lins
- Redistribuído em 29/03/1996 ao Des. Antonio Camarotti
- Redistribuído em 18/11/1996 ao Des. Joaquim Castro
- Redistribuído em 13/02/1998 ao Des. Rivadavia Rangel
- Redistribuído em 09/09/1999 ao Des. Waldemir Lins
- Redistribuído em 19/11/2001 ao Des. Jovaldo Gomes
- Redistribuído em 20/04/2005 ao Des. Adalberto Melo
- Redistribuído em 30/07/2005 ao Des. Antonio Camarotti
- Redistribuído em 14/06/2006 ao Des. Antonio Lima
- Redistribuído em 03/12/2007 ao Des. Eurico Correia

- Redistribuído em 28/08/2008 ao Des. Jose Ivo Guimarães
- Observações:** desde 11/09/1995 (parecer do Ministério Público) o processo estaria pronto para julgamento.

Ação rescisória 175640

- Ação ajuizada em 03/12/93
- Distribuída ao Des. Ozoel Veloso
- Redistribuído em 10/05/94 ao Des. Antonio Camarotti
- Redistribuído em 21/12/06 ao Des. Josué Sena
- Redistribuído em 19/08/08 Des. Jose Ivo

Observação: 04 anos no Ministério Público

Apelação cível 96006

- Assunto: nunciação de obra nova
- Ação ajuizada em 12/01/90
- Sentença em 30/04/91
- Distribuído em 01/08/91 ao Des. Carlos Barreto
- Redistribuído em 01/08/91 ao Des. Nildo Nery
- Redistribuído em 28/02/92 ao Des. Belém de Alencar
- Redistribuído em 17/06/93 ao Des. Siqueira Campos
- Redistribuído em 30/08/95 ao Des. Antonio Camarotti
- Redistribuído em 18/06/99 ao Des. Marcio Xavier
- Redistribuído em 27/10/04 ao Des. Leopoldo Raposo
- Redistribuído em 09/08/06 ao Des. Antonio Melo
- Redistribuído em 07/11/07 ao Des. Eurico Correia
- Redistribuído em 13/09/08 ao Des. Jose Ivo Guimarães

MS Coletivo 0080307-8

- Distribuído 21/02/02 – Des. Siqueira Campos
- Redistribuído 15/04/04 – Des. Ivonaldo Miranda
- 18/06/07 – Des. José Fernandes
- 07/06/08 – Des. Fernando Ferreira
- 29/09/08 – Des. Frederico Ricardo A. Neves
- 29/07/09 – Des. José Ivo de Paula Guimarães
- Não há decisão

Apelação Cível 0009133-0

- MS – pede-se a declaração de nulidade do ato administrativo e reintegração no cargo de vereador
- Início: 26/11/1990
- Sentença 10/03/91
- Distribuído em 03/08/92 – Des. Mauro Jordão de Vasconcelos
- Redistribuído 16/10/97 – Des. Luiz Carlos Freitas Medeiros

- Redistribuído 10/05/04 – Des. Sílvio Beltrão
- 07/08/05 – Des. Antonio Camarotti
- 27/06/06 – Des. Antonio Melo e Lima
- 28/11/07 – Eurico Barros Correa
- 09/10/08 – José Ivo de Paula Guimarães

Apelação Cível – 0026627-1

- ACP – mudança unilateral de turno escolar
- Início – 31/08/94
- Sentença – 28/11/94
- Distribuído 30/10/95 – Dês Macedo Malta
- Redistribuído 07/04/98 – Des. Luiz Carlos Freitas Medeiros
- Redistribuído 13/05/04 – Des. Sílvio Beltrão
- 24/04/06 – Des. Antonio Fernando Araújo Martins
- 14/06/06 – Des. Antonio de Melo Lima
- 21/08/08 – Des. José Ivo de Paula Guimarães

Apelação Cível 0031634-9

- Ação civil pública
- Início 17/11/94
- Sentença 13/06/96
- Distribuído 27/08/96 – Des. Amaro José de Araújo
- Redistribuído 18/02/98 – Des. Joaquim de Castro
- Redistribuído 20/07/05 – Des. Jovaldo Nunes
- 03/09/05 – Antonio Camarotti
- 02/08/06 – Des. Antonio Melo e Lima
- 19/08/08 – Des. José Ivo De Paula Guimarães

Ação Rescisória 0014313-1

- Distribuído 20/01/93 – Des. Waldemar Lins
- 03 anos no MP
- Redistribuído 21/03/96 – Des. Antonio Camarotti
- 20/11/96 – Des. Joaquim Castro
- 27/03/98 – Des. Rivadávia Braynes
- 18/04/00 – Des. Waldemir Lins
- 01 ano no MP
- 20/04/05 – Des. Adalberto de Oliveira Melo
- 31/07/05 – Des. Antonio Camarotti
- 31/07/05 – Des. Eurico de Barros Conerafo
- 21/08/08 – Des. José Ivo de Paula Guimarães

MS 9813-3

- Competência originária
- Assunto: hora extra funcionários
- Distribuído 10/09/91 – não concedeu a segurança
- 13/12/96 – Des. Antonio Camarotti
- 07/03/02 – Des. Siqueira Campos
- 30/03/06 – Dês Antonio Fernando de Araújo Martins
- 22/08/08 – Des. José Ivo de Paula Guimarães

Apelação Cível 0007937-0

- Assunto: classificação em concurso público da polícia militar
- Início: 03/12/86
- Sentença: 07/05/90
- Distribuído 29/11/90 – Des. Mauro Jordão de Vasconcelos
- Redistribuído 23/09/97 – Nilton Nunes
- 11/10/01 – Des. Freitas Medeiros
- 01/06/04 – Des. Sílvio Beltrão
- 23/07/05 – Antonio Camarotti
- 03/08/06 – Des. Antonio de Melo e Lima
- 07/10/08 – Des. José Ivo de Paula Guimarães

Mandado de segurança – 0100131-2

- Início 10/09/03
- Decisão Liminar 17/11/03 – Desembargador Santiago Reis
- Vista do MP – 04/03/04
- Devolução com parecer em 28/12/06
- Redistribuição 06/02/07 – Desembargador Rivadávia Brayner
- Redistribuição 06/12/07 – Desembargador Antonio Mudo e Lima
- Redistribuição 02/01/08 – Desembargador Aldento Ramos de Oliveira
- 20/03/08 – Desembargador Jovaldo Nunes Gomes
- 07/06/08 – Desembargador Frederico Ricardo A. Neves

1.2.41 – Secretaria do Tribunal Pleno e Corte Especial

Há 26 funcionários. São poucos processos administrativos e cerca de 20 jurisdicionais por mês. A publicação eletrônica dos acórdãos começou em novembro de 2009. Houve reclamação em relação ao sistema informatizado que é lento e não há confiança nas informações.

Havia 174 processos aguardando a lavratura de acórdão. O acervo de competência originária do Tribunal monta 3017 processos.

Na Secretaria foram examinados alguns processos, dentre eles:

Processo 54/2003-

- Autor: Francisco Ortêncio de Carvalho - Promotor de Justiça e Outros
- Réu: Luiz Eduardo de Sousa Neto - Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Araripina - Assunto: notícias de possíveis irregularidades cometidas pelo Juiz das Execuções Penais da Comarca de Araripina, autorizando o preso sentenciado Luiz Antonio Vilar a ausentar-se da cadeia
- distribuído a Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Pernambuco em 3/1/02, tendo sido despachado na mesma data abrindo vista ao representado para se manifestar.
- O expediente foi também encaminhado ao Conselho Superior da Magistratura
- 14/10/02: manifestação do representado
- concluso em 25/2/03
- despachado em 18/3/03 solicitando informações ao Conselho Nacional da Magistratura, que informa, em 27/3/03 que processo esta com vista ao Procurador de Justiça;
- 22/1/04: parecer da corregedoria geral de justiça no sentido de remessa dos autos a Corte Especial para julgamento.
- julgado em 8/9/03: pela instauração do processo administrativo disciplinar
- Não foi lavrado o acórdão
- 24/9/04: concluso ao Presidente do TJPE.
- 29/9/04: determinado o apensamento do processo ao de n. 54/2003-SEJU, para se evitar ocorrência de bis in idem.
- 30/9/04: autos remetidos ao Gab. Des. Nelson Santiago Reis,
- 17/11/06: Des. Jovaldo Nunes Gomes informa que não tem mais competência para funcionar no feito, em face do encerramento de sua convocação;
- 22/11/06 concluso ao Des. Milton José Neves, substituto do Des. Etério Galvão perante a Corte Especial
- concluso 14/3/07: Des. Frederico Neves, na qualidade de substituto do Des. Etério Galvão
- 21/6/07 - Redistribuído ao Des. Bartolomeu Bueno
- 6/8/07 - Redistribuído ao Des. Leopoldo Raposo
- 22/8/07 - vista ao Procurador Geral de Justiça;
- 18/8/08 - parecer da Procuradoria Geral de Justiça

- 2/10/08 - despacho determinando a transcrições taquigráficas da sessão de julgamento de 8/9/03, após, remessa dos autos ao Exmo. Des. Jones Figueiredo para lavratura do acórdão do julgamento realizada naquela data(8/9/03)
- acórdão publicado em 7/5/08.
- expedida carta de citação em 14/8/09. Aguardando decurso de prazo para defesa.

Observação: Juiz afastado de suas funções, em decorrência de processo criminal movido contra ele. Responde a vários processos.

Processo 45/2006 cópias de peças processuais, em anexo

- Autor: Jose Raimundo Gonçalves de Carvalho - Promotor de Justiça
- Réu: Luiz Eduardo de Souza Neto - Juiz de Direito da 1ª Vara de Araripina - PE
- Assunto: concessão a Oficial de Justiça *ad hoc* de carteira funcional com autorização para porte de arma.
- distribuído em 4/8/05
- concluso em 17/3/06
- em 3/7/06 determinada a instauração de sindicância em 3/7/06
- julgado em 5/2/07 - recebeu-se a representação para determinar o afastamento do magistrado representado.
- Acórdão não foi lavrado
- interpostos Embargos de Declaração que foram julgados em 9/2/07
- Não foi lavrado acórdão dos embargos de declaração
- redistribuído, em 14/2/07 ao Des. Jovaldo Nunes Gomes.
- concluso com defesa prévia em 20/3/07.
- 4/7/07: audiência de oitiva de testemunhas.
- 18/8/08: razões finais pela PGJ.
- 15/8/08 - redistribuído ao Des. Marco Maggi
- 20/10/08 - redistribuído ao Des. Jovaldo Nunes Gomes
- despacho proferido em 21/5/09, determinando a remessa dos autos aos relatores do acórdão e dos Embargos de Declaração para a lavratura dos acórdãos, os quais foram redigidos e publicados em 7/8/09 e 14/8/09, respectivamente.

Inquérito Judicial 1450302

- Autor: TJPE/Procuradoria Geral de Justiça
- Ré: Juíza Aline Cardoso dos Santos
- autuado em 12/9/05
- Determinada a distribuição em 10/10/06, ao Rel. Des. Bartolomeu Bueno, em 14/11/06;
- Despacho deferindo a instauração da sindicância em 26/5/08;

- Decisão de extinção de punibilidade por prescrição punitiva em 13/8/09 pelo Des. Antonio de Melo e Lima.

Processo 57/2006

- representação por excesso de prazo
- réu: juiz Severino Godinho da Silva (Bonito/PE)
- autuado em 14.12.2006
- carga para Ministério Público (razoes finais de PAD) desde 01.12.2008, devolvido em 17.08.2009

Processo Administrativo Disciplinar 70/2003

- réu: juiz Severino Godinho da Silva (Bonito/PE)
- carga para Ministério Público desde 06.07.2009

Processo Administrativo Disciplinar 36/2003

- réu: juiz Paulo Alves de Lima (Bezerros/PE)
- carga para Ministério Público desde 30.03.2009

Processo 32/2005

- réu: juiz Dorgival Soares de Souza (5 VC de Recife/PE)
- protocolo da representação: 17.05.2005
- PAD instaurado em 07.07.2008 (OBS: 3 anos após termo final da prescrição punitiva)

Processo 79/2005

- réu: juiz Luiz Eduardo de Souza Neto (1 Vara de Araripina/PE)
- protocolo da representação: 25.11.2005
- PAD instaurado em 05.02.2007 com afastamento do juiz
- remessa para o Ministério Público em 23.08.2007, retornando 1 ano depois com parecer pedindo diligencias (12.08.2008)
- diligencias finalizadas em 19.05.2009
- relatório para revisores pronto desde 17.08.2009, aguardando pautar na Corte Especial

DETERMINAÇÃO: no prazo de 60 dias o Tribunal deve informar à Corregedoria Nacional de Justiça o desfecho dos processos acima identificados.

1.2.42 – Secretaria da 1ª Câmara Cível

A Secretaria da Câmara atende quatro Desembargadores. O acervo em 23.06.09 era de 2760 processos. Havia 140 processos aguardando os gabinetes lavrarem os acórdãos para a publicação, alguns desde dezembro de 2008.

DETERMINAÇÃO: o Tribunal de Justiça de Pernambuco deve, no prazo de trinta (30) dias informar à Corregedoria Nacional de Justiça as providências adotadas para a redução da morosidade na publicação dos acórdãos.

1.2.43 – Protocolo e Distribuição do Tribunal de Justiça

No Tribunal há dois protocolos: um para as ações originárias e outro para os recursos. O protocolo especializado em recursos atua no ingresso e na saída. Além do protocolo e da distribuição dos processos, o protocolo geral é responsável pela tramitação de inúmeras outras correspondências do tribunal, até mesmo as correspondências bancárias dos desembargadores e funcionários.

São 21 servidores efetivos e 12 terceirizados. Não há cargos comissionados e são cinco funções gratificadas, que são para os servidores efetivos. Recebem aproximadamente de 50 a 70 recursos do 1º grau e do 2º grau de 120 a 200, isto depois de um feriado. Trabalham com uns 200 processos por dia. Recebem 90 a 150 dos processos originários (agravo de instrumento e MS). Também ingressam 150 processos oriundos das Varas. Este é um dado diário.

Constatou-se que processos permanecem até dois anos na Diretoria Cível antes de serem encaminhados para a redistribuição, como se viu no Agravo de Instrumento 0142056-4.

O sistema de 2º grau não identifica réu preso, idoso ou outro tipo de prioridade. Há apenas separação física por etiqueta ou cor de capa, *ad exemplo*: réu preso desde 22 de janeiro de 2009; processo

001.2009.066863-5, proveniente da 12ª Vara Criminal de Recife. Apelação 0195279-4. Condenação por tentativa de furto de dois queijos e 02 whiskys a 09 meses de reclusão em regime semi-aberto. Nome do réu: Rogério Franco da Silva.

DETERMINAÇÃO: o Tribunal de Justiça de Pernambuco deve, no prazo de trinta (30) dias, informar à Corregedoria Nacional de Justiça as providências adotadas para a modernização administrativa do setor de protocolo e distribuição, propiciando controle seguro dos prazos e das prioridades legais.

2 - INSPEÇÃO NA PRIMEIRA INSTÂNCIA

São cento e cinquenta e uma Comarcas no Estado de Pernambuco. Foram examinadas Varas e Juizados de Araripina, Bezerros, Bodocó, Caruaru, Exu, Garanhuns, Ipojuca, Jaboatão dos Guararapes, Olinda, Ouricuri, Paulista, Petrolina e Recife no total de 74 unidades jurisdicionais e 18 unidades do serviço notarial e registral. Examinaram-se também os setores de Distribuição e Central de Mandados da Comarca do Recife.

Pelas informações de 2008, do banco de dados *Justiça em Números*, no que tange à litigiosidade, há registro de 544 novos casos anuais por magistrados de 1º grau para a média nacional de 1424 casos. A carga de trabalho na primeira instância era de 4692 processos por magistrado, abaixo da média nacional de 5277 processos. A taxa de congestionamento na primeira instância era, em 2008, de 97,68% para a média nacional de 79,6%.

2.1 - COMARCA DO RECIFE

A Comarca da Capital conta com Fórum Cível instalado em edifício próprio, moderno, em excelente estado de conservação. Os Juizados Especiais estão distribuídos pela Cidade.

2.1.1 – 1ª Vara Cível do Recife

O juiz titular foi investido em julho de 2005. Até novembro de 2007 havia três servidores; atualmente, são oito servidores, sendo que um deles está comissionado em Gabinete de Desembargador. Acervo de 7679 processos, com média de 60 processos novos por mês. Os processos têm movimento quando os advogados requerem ou as partes reclamam.

Dos processos resenhados, se destacou:

Execução de título extrajudicial 1996.017181-0

- Distribuído em 28/02/96
- Último movimento em 11/04/05

2.1.2 – 12ª Vara Cível do Recife

São oito funcionários estatutários e um terceirizado. A investidura do juiz titular ocorreu em janeiro de 2008. Acervo de 4800 processos, sendo 1300 inclusos na **Meta 2**. Recebem cerca de 20 processos novos por semana. Há 2244 processos conclusos, sendo de 2001 a conclusão mais antiga. Foram encontradas cerca de 800 petições aguardando juntada, algumas do ano 2000, a exemplo da petição pertinente ao processo 001.97.0604352/98.

Havia cargas abertas para Advogados e o Ministério Público, faz mais de um ano.

Em agosto de 2009 foram proferidos 109 despachos, 38 decisões liminares, 11 sentenças de mérito, 46 sem exame de mérito e cinco sentenças homologatórias de acordos.

Constatou-se a existência de 33 processos cujos autos estão desaparecidos, a exemplo 001.1990.002435-7, 001.1992.078012-2, 001.1994.008434-2, 001.1995.080406-2, 001.1996.098509-4, 001.1997.062217-2, 001.1998.017784-8.

Dos processos resenhados, se destacaram:

Ação de indenização 1999.617129-1

- Assunto: inscrição no Serasa
- Distribuído em 08/10/99
- Conclusão em 14/02/02
- Despacho em 02/09/09
- Conclusão 23/09/09

Ação de indenização 1999.624906-1

- Assunto: dano estético e moral
- Distribuído em 15/12/99
- Conclusão em 25/04/01
- Juntada em 20/02/03
- Conclusão 24/10/03
- Despacho 14/07/05
- Conclusão 20/07/06
- Sem julgamento em 16/11/09

2.1.3 – 15ª Vara Cível do Recife

São oito funcionários. A lotação do juiz titular ocorreu em meados de 2002. Há 3413 processos no acervo, sendo 465 na **Meta 2**. Ingressam de 08 a 10 processos novos por dia. Havia 60 caixas com autos de processos extintos aguardando autorização administrativa para seguirem ao arquivo. No cartório havia 300 processos aguardando cumprimento de despacho exarado pelo Juiz.

Foram encontradas cerca de 800 petições a juntar, algumas protocolizadas em 2000, a exemplo do processo 1999.014608-2.

Constataram-se 82 cargas em aberto para Advogados, algumas da década de 90 e 10 processo com carga em aberto para o Ministério Público, sendo a mais antiga de novembro de 2008.

Em agosto de 2009 foram proferidos 408 despachos, 22 decisões liminares, 18 sentenças de mérito, 71 sentenças sem julgamento de mérito e sete sentenças homologatórias de acordos.

Dos processos resenhados, se destacou:

Ação arresto 1998.010697-5

- Distribuído em 02/04/98
- Conclusão em 23/09/98
- Despacho em 22/08/02
- Juntada em 06/09/02
- Conclusão em 09/09/02
- Sem julgamento em 16/11/09

2.1.4 – 18ª Vara Cível do Recife

A investidura do Juiz titular ocorreu em abril de 2007. Há oito funcionários, sendo um analista e sete técnicos. O quadro está completo faz apenas um ano; antes disso havia apenas três funcionários. Os Servidores pediram para consignar que a Vara seria a “campeã” de processos julgados: 1780 sentenças e mais de 3000 decisões diversas.

O acervo é de 4.784 processos em tramitação, sendo que 1.270 foram sentenciados e 193 se encontram remetidos para o Tribunal de Justiça e 01 para o Superior Tribunal de Justiça. Há 620 processos de falência residuais, do tempo em que a Vara tinha competência exclusiva para o tema e, após a dispersão da competência por todas as Varas Cíveis, não houve redistribuição dessa parte.

Em carga com advogados há 16 processos, dentre os mais antigos citam-se: 11999614283601, em carga desde 29/2/00; 12004023168300, em carga desde 13/1/09. Com o Ministério Público há 06 autos em carga; os mais antigos são: 12002028893000, em carga desde 9/9/03; 12000040298300, em carga desde 27/4/06; 12008005800100, em carga desde 11/11/08. Com o síndico de falência, há 02 processos:

12005009253800 – retirado em carga em 10/9/09; 11996052252300 – retirado em carga em 8/5/09.

Conclusos, há 1777 processos, sendo os mais antigos referentes aos anos de 1999, 2000, 2001, 2003 em diante, a exemplo: 11987014707300 – concluso em 9/8/99; 11987014705700 – concluso em 9/8/99; 12000013540300 – concluso em 25/7/00; 12001015506700 – concluso em 12/6/01; 12000016759300 – concluso em 15/7/02. Nos mês de agosto/09 foram proferidas 420 sentenças e no mês de setembro/09 foram proferidas 227. A distribuição mensal média é de 78 processos novos.

Suguiu-se, *in loco*, a realização de inventário físico dos processos, para regularização das inconsistências encontradas nas informações registradas no sistema informatizado. Esse sistema, denominado *judwin*, não abrange todas as fases processuais necessárias, não permite retificar os nomes das partes, sendo igualmente vedada a inclusão/alteração de modelos já implantados no sistema (ex: mandado de citação – alteração dos termos). Notou-se que os servidores não estão aptos a utilizar o sistema, sendo imperioso treinamento.

Os processos são armazenados em 02 arquivos eletrônicos e em estantes de aço, com etiquetas com indicativo da fase processual; foram encontrados os seguintes localizadores: aguardando trânsito; devolução de precatória; processos suspensos; MP; ofícios prontos; aguardar AR; processos com petições recebidas por fax; CEMANDO; restauração de autos encerrada; No que tange aos arquivos eletrônicos, nas prateleiras 01 e 02 são mantidos os processos para cumprir; 03 os feitos que aguardam devolução de mandado; 04 aguardando AR; 05 aguardando prazo; 06 aguardando trânsito; 07 e 08 alvarás referentes à falência da Usina Barreiros.

O controle de prazos é manual, feito uma vez por semana. Verificou-se a ausência de acompanhamento dos prazos das precatórias expedidas. Sugeriu-se, *in loco*, a agrupar os processos que aguardam decurso de prazo pelo *dies ad quem*.

O impulso oficial é deficiente, vez que a movimentação dos feitos depende da provocação das partes, especialmente no que tange à cobrança do cumprimento dos mandados.

Encontraram-se em torno de 1500 petições para juntar; algumas de 2007 e 2008; a maioria de 2009. *Ad exemplo*: 001.2001.031457-2 – petição protocolizada em 18/11/08, pedindo extinção do feito, não tendo sido juntada nem despachada; 001.2001.016741-3 – petição protocolizada em 11/4/08, pedindo o prosseguimento do feito por estar o mesmo concluso há mais de 06 anos e meio sem despacho.

Nos escaninhos de processos devolvidos pelo Tribunal de Justiça foram encontrados lotes de processos com a descrição “processos com números não localizados”. A Diretora afirmou que tais feitos não teriam sido sequer cadastrados e não teria sido feita a conclusão. Exemplos: 17981 – 1980: falência de MERKENJI Mercantil e Engenharia Ltda. Último ato praticado foi a juntada de certidão de imóvel datada de 1993; 21986 - 1986 - dissolução de sociedade: concluso desde 25 de setembro de 1991; 21906 de 1986 - dissolução de sociedade de fato – só há certidão de autuação; a Chefe afirmou que ainda há muito feitos de dissolução de sociedade de fato, apenas com certidão de distribuição 19 de agosto de 1986; 22051- 1986 - dissolução de sociedade; carimbo de vista ao MP Curador de menores datado de 27 de agosto de 1987; 21510 - 1985 - falência - na fase de intimação para pagamento das custas processuais de 10 de maio de 1995; 21945 - 1986 - pedido de alvará - alvará expedido em 23 de dezembro de 1986, e entregue a parte; feito somente aguarda arquivamento; precatória 52195/94 (numeração atribuída na Comarca de

Natal): devolvida ao Recife em 07 de fevereiro de 2000 e não juntada aos autos do processo 8626-9/1994 .

Os feitos mais antigos da Vara são ações falimentares, algumas iniciadas na década de 60. Dos autos resenhados, se destacaram: 00119994030358- 3 - dissolução de sociedade – último ato praticado nos autos foi a juntada de uma petição. Por equívoco, foi realizada a juntada de petição já existente nos autos, com nova conclusão 29/07/09; o feito estava sem capa e foi encontrado no arquivo eletrônico. Com efeito, o magistrado já havia determinado que todas as ações ordinárias conclusas fossem retiradas dos armários eletrônicos, pois o localizador dificulta o acompanhamento desses processos, tendo ainda determinado que apenas as ações falimentares ali permanecessem; 19970380160 - último ato praticado em 12 de setembro de 1997, tendo sido realizada a conclusão dos autos em 22 de abril de 2007; 1998007772-0 - execução de título extrajudicial – concluso desde 26 de março de 2006; 20012005133423-3 - cautelar com pedido de tutela antecipada: tutela concedida no mesmo dia da distribuição, em 07 de dezembro de 2005; houve interposição de agravo de instrumento em 22 de dezembro de 2005; em 13 de janeiro de 2009 foi proferido despacho para parte autora se pronunciar sobre a contestação; 0012007018405-5 - ação monitória: concluso em 13 de agosto de 2008 com solicitação de levantamento. Há uma informação de que houve depósito em juízo e desde então está aguardando expedição de alvará; 0012005191890-1 - outros feitos ordinários: concluso em 05 de maio de 2008; 1990015367-0 - dissolução de sociedade: pedido de homologação de uma transação extrajudicial de 11 de julho de 1990; conclusão em 10 de julho de 2008; sentença homologatória proferida em setembro de 2009; falência da Usina Barreiros 0011997047496-3 - teria sido realizado acordo para pagamento dívidas trabalhistas e há 196 pedidos de alvará, solicitando transferência do bem para os trabalhadores.

O Magistrado deferiu parcialmente o pedido, no sentido de habilitar cada um dos créditos no processo falimentar, de forma a serem analisados em conjunto com os créditos de mesma preferência; 198011251-3 - falência decretada em 17 de outubro de 1980, não tendo havido habilitação de credores e de bens; houve o encerramento da falência por sentença proferida em 30 de agosto de 2009; 00191017267-7 - falência decretada em 26 de junho de 1984; concluso em 15 de setembro de 2009; 00120998391-3 - juiz determinou citação da parte para se manifestar acerca de certidão lavrada pelo oficial de justiça; advogado forneceu novo endereço da ré em 05 de junho de 2009; aguarda expedição de novo mandado desde 17 de junho de 2009; 001.2006.026503-6 - busca e apreensão: citação do réu determinada em 11 de fevereiro de 2009; despacho de intimar os cartórios de imóveis da decisão proferida em audiência; para cumprir desde 19 de dezembro de 2009; 19922791-0: conclusos desde 07 de maio de 2007.

Há cinco ações civis públicas em curso, sendo as mais antigas distribuídas no ano de 2006.

Constatou-se a falta perene de material de expediente, fax apresenta problemas com frequência, faltam computadores, impressoras e máquina de Xerox; O Tribunal mantém convênio apenas com o BACENJUD, não havendo possibilidade de acesso aos dados do INFOJUD.

Ao identificarem os processos inclusos na **Meta 2** se encontrou feito distribuído em 1950; havia 2473 processos anteriores a 31 de dezembro de 2005, mas, com a mobilização de todos os servidores da serventia, hoje seriam 1974. Tal dado não é atualizado diariamente e já estaria defasado.

No escaninho de vista ao Ministério Público foram encontrados os autos do processo 001007072233-2, devolvidos pelo MP em 12 de maio de 2009, após ter permanecido desde 29 de agosto de 2008 na Promotoria;

a parte requereu devolução dos autos pelo MP em 05 de janeiro de 2009, mas não foi dado andamento ao processo

DETERMINAÇÃO: o Tribunal de Justiça de Pernambuco deve, no prazo de trinta (30) dias, informar à Corregedoria Nacional de Justiça a situação de todos os processos de falência existentes na 18ª Vara Cível da Comarca do Recife, com cronograma dos atos processuais até o encerramento dos processos.

2.1.5 – 20ª Vara Cível do Recife

São oito funcionários efetivos e um terceirizado. O juiz titular foi investido em 1997. O acervo era de 2642 processos, sendo 892 inclusos na **Meta 2**.

Constatou-se a existência de processos aptos à conclusão; verificou-se que a certidão de “concluso” somente é lavrada no dia em que é prolatado o despacho inicial. O mesmo ocorre com as petições intermediárias. Exemplos:

- ✓ **0012007039382-7** – ação de despejo - concluso em 27 de novembro de 2008. Despacho determinando a intimação da parte autora acerca do interesse no prosseguimento do feito prolatado na mesma data Carimbo de recebimento na mesma data; aguarda cumprimento.
- ✓ **0012008054489-5** - execução de título extrajudicial - concluso em 16 de abril de 2009, despacho proferido na mesma data, carimbo idem, petição juntada em 17 de junho sem conclusão;
- ✓ **001.2001.006659-5** – monitória - inicial distribuída em 20 de março de 2001; concluso em 28 de março de 2001; despacho deferindo a expedição de mandado de pagamento ou entrega de coisa certa proferido em 28 de março de 2001; concluso novamente em 25 de maio de 2001, quando foi proferido despacho determinando que a

autora falasse sobre os embargos monitórios de 20 de maio de 2001; concluso novamente em 25 de outubro de 2001 há carimbo do magistrado afirmando ter recebido os autos em 29 de outubro de 2009, data em que determinou a conversão do mandado de pagamento em mandado de citação e penhora; concluso em 25 de fevereiro de 2002, despacho prolatado em decisão mantendo decisão agravada, tendo sido verificada a presença de carimbo do magistrado afirmando ter recebido os autos da data do despacho. TJPE comunicou a prolação de decisão no bojo do agravo de instrumento 79.859-0 que denegou efeito suspensivo ao recurso e pedido de informações, concluso em 01 de março de 2002 (segue despacho em duas laudas que deveria ser remetido ao Desembargador Nelson Santiago Reis, em 01 de março de 2002. Nova conclusão em 04 de abril de 2002, despacho determinando que os autos aguardem manifestação do TJ em sede de AI de 04 de abril de 2002; autos do agravo de instrumento foram apensados aos autos principais da monitória em 05 de abril de 2004, concluso em 05 de abril de 2004 concluso, despacho determinando vista da certidão de juntada proferido em 05 de abril de 2004; concluso novamente em 14 de março de 2005, despacho devolvendo ao credor o direito de nomear bem à penhora, da mesma data; nova conclusão em 03 de outubro de 2005, despacho determinando a expedição de novo mandado em 07 de outubro de 2005. Há carimbo de recebimento no gabinete em 07 de outubro de 2005 rasurado, antes dá ler que estava escrito 06; Mandado devolvido sem a penhora do bem porque este não foi localizado no endereço indicado (em 21 de novembro de 2005); conclusão em 5 de dezembro de 2005, despacho determinando citação da parte interessada para se manifestar acerca da certidão retro na mesma data; carimbo de recebimento em 15 de dezembro de 2005.concluso em 21 de dezembro de 2005, despacho determinando que o exeqüente informe dados do bem a ser penhorado de 21 de dezembro de 2005; concluso com petição em 14 de fevereiro de 2006, carimbo de recebimento na mesma data e despacho idem. Nova conclusão em 29 de março, carimbo de recebimento no gabinete em 29 de março de despacho em 29 de março, determinando que o exeqüente comprove a titularidade do bem a ser penhorado, nova conclusão em 19 de maio de

2006, pedido de remessa de ofício ao DETRAN para fornecer cópia do documento do veículo indicado à penhora) - 19 de maio de 2006, carimbo de recebimento na mesma data. Nova conclusão com petição do exequente requerendo a penhora pelo BACENJUD. Pleito indeferido na mesma data porque o Tribunal de Justiça não dispunha do sistema, requerendo indicação dos dados bancários da parte executada da mesma data; novo agravo de instrumento desta feita interposto em face da decisão anterior juntada em 14 de abril de 2008; substabelecimento juntado em 15 de outubro de 2008, concluso em 13 de janeiro de 2009, despacho para que as partes digam sobre a devolução ao AG em 13 de janeiro de 2009, na mesma data da conclusão; despacho não cumprido;

- ✓ **001.2007.051025-4** - despejo por falta de pagamento, conclusão em 19 de setembro de 2007, carimbo de recebimento na data, despacho “r. Hoje” determinando citação na mesma data; distribuído em 16 de agosto de 2007, concluso em 26 de novembro de 2007, despacho N. hoje, em 26 de novembro de 2006; nova conclusão em 12 de agosto de 2008, despacho determinando que a secretaria certifique a devolução de carta precatória proferido na mesma data, conclusão em 09 de janeiro de 2009, pedido deferido (substabelecimento) na mesma data, carimbo mesma data, nova conclusão em 25 de março de 2009, despacho determinado intimação da parte autora para se pronunciar acerca de ofício em 25 de março de 2009; manifestação do autor juntada em 08 de maio de 2009, juntada em 29 de maio, sem qualquer certificação posterior.
- ✓ **0012007043412-4** - ação de reintegração de posse distribuída em 18 de julho de 2007, concluso para citação em 13 de agosto de 2007, na mesma data determinou emenda a inicial na mesma data, carimbo de recebimento na mesma data petição do Banco requerendo a designação de audiência de conciliação juntada em 20 de outubro de 2008, concluso em 05 de janeiro de 2009, despacho da mesma data determinando que o despacho que determinou a emenda a inicial seja cumprido, nenhuma certificação posterior.

- ✓ **0012009067474-0** distribuído em 28 de janeiro de 2009; concluso em 11 de fevereiro para análise da inicial, despacho na mesma data indeferindo pleito de justiça gratuita, determinando emenda à inicial na mesma data, em 11 de fevereiro de 2009; não ha qualquer certificação posterior;
- ✓ **001.2009.001552-6** - distribuído em 12 de janeiro de 2009; concluso em 13 de janeiro e despacho na mesma data, indeferindo justiça gratuita e determinando emenda a inicial, publicada em 20 de fevereiro de 2009, liminar pendente de julgamento; pedido para que analise liminar e juntando pagamento de custas; concluso em 13 de julho de 2009, decisão indeferindo liminar em 13 de julho de 2009, aguarda publicação,
- ✓ **001.2007.033277-1** - ação de cobrança - distribuído em 30 de maio de 2007, conclusão para análise da inicial em 20 de junho de 2007, despacho determinando a citação em 20 de junho de 2007, conclusão em 28 de março de 2008, replica intimar 28 de março de 2008, nova conclusão em 21 de novembro de 2008, despacho em 21 de novembro de 2008, petições juntadas em 22 de julho de 2009 e 31 de julho de 2009, não há certificação posterior.

Achou-se grande número de petições aguardando juntada; muitas vezes porque os autos não foram encontrados no localizador informado pelo sistema ou porque o processo está em carga. Exemplos:

- 0011998004841-0 - com carga; petição protocolada em 04 de dezembro de 2008;
- 0012004004087-0 - com carga; petição de 23 de abril de 2008;
- 0012006029062-6 – com carga; aguarda juntada desde 04 de janeiro de 2008;
- 0012008048766-2 - petição de 18 de dezembro de 2008, processo não localizado;
- 0012002011730-3 - petição de 09 de junho de 2008; feito não encontrado;
- 001200105486-9 - petição de 07 de julho de 2008; autos não localizados;

- 0012001020208-1 - petição de 01 de novembro de 2006; informação de que foi retirado pelo advogado da parte.

Constatou-se a inexistência de impulso oficial, a teor do art. 262 do Código de Processo Civil, visto que os processos são movimentados apenas diante da provocação dos interessados; não se controlam os prazos das cargas de autos; eventuais atrasos são objeto de cobrança apenas se a outra parte reclama, *ad exemplo*:

- 1998029693600 – ação de consignação em pagamento – carga desde 11/09/00;
- 2006007905400 – busca e apreensão em alienação fiduciária – carga desde 17/07/07;
- 2001034195200 – cautelar inominada – carga desde 04/12/01;
- 2001034193600 – cautelar inominada – carga desde 04/12/01;
- 2001016296900 – cautelar inominada – carga desde 23/12/02;
- 1998006861500 – despejo por falta de pagamento – carga desde 08/08/03;
- 2000024574800 – despejo por falta de pagamento – carga desde 11/09/03;
- 2000011282900 – despejo por falta de pagamento – carga desde 17/05/07;
- 1998013545200 – execução de título extrajudicial – carga desde 28/09/99;
- 2000007650400 – execução de título extrajudicial – carga desde 24/07/00;
- 1998012920700 – execução de título extrajudicial – carga desde 29/11/01;
- 2000005913500 – execução de título extrajudicial – carga desde 26/09/02;
- 2004004087000 – execução de título extrajudicial – carga desde 19/09/07;
- 1999605216000 – execução de título extrajudicial – carga desde 01/07/08;
- 1998003290400 - execução de título extrajudicial – carga desde 13/11/09;
- 2001020602800 – falência – carga desde 21/02/02;

- 2003015841000 – interpelação judicial – carga desde 23/09/03;
- 2002031613600- manutenção de posse – carga desde 18/08/09;
- 1999611292900 – monitória – carga desde 19/02/03;
- 2001011291000- monitória – carga desde 18/11/03;
- 1998023926600- monitória – carga desde 24/04/07;
- 2000008676300 – procedimento ordinário – carga desde 12/11/02;
- 2001020208100- procedimento ordinário – carga desde 23/12/02;
- 2005011864200 – procedimento ordinário – carga desde 29/04/08;
- 1999623266500 – procedimento ordinário – carga desde 04/06/08;
- 2000027982000 – procedimento ordinário – carga desde 19/11/08;
- 2003050668000- reintegração de posse – carga desde 06/06/05;
- 2000004592700- sustação de protesto – carga desde 12/11/02;
- 2000019410800 – cautelar inominada –carga desde 30/07/04;
- 2000022849500 – procedimento ordinário – carga desde 30/07/04;
- 1998005036800 – reparação de dano por acidente veículo - 28/04/00.

A produtividade do magistrado pode ser aferida na quantidade de sentenças proferidas no primeiro semestre de 2009:

- Janeiro: com mérito 22, sem mérito 23, 02 homologações de acordo;
- Fevereiro: com mérito 14, sem mérito 12, homologação 14;
- Março: com julgamento do mérito 48, sem julgamento do mérito 08 e 01 homologação 01;
- Abril: com julgamento do mérito 39; sem julgamento do mérito 23; homologatória 03;

- Maio: com julgamento do mérito 0; sem julgamento do mérito 0; homologatória 0;
- Junho: com julgamento do mérito 32, sem julgamento do mérito 11, homologação 04;
- Julho: com julgamento do mérito 26; sem julgamento do mérito 10; homologação 07;
- Agosto: 05 julgamentos com mérito, 13 sem mérito e 04 homologatórias.

Dos processos resenhados, se destacaram:

- a) **001.1998.029.428-3**: juntada de mandado em 20/01/06; concluso em 23/01/06; determinando intimação em 23/01/06; não houve cumprimento; nova conclusão em 29/08/08; novo despacho em 29/08/08; publicação em 03/09/08; petição em 08/12/08; concluso em 22/08/08; publicação em 03/09/08; petição em 08/12/08; concluso em 22/08/08; despacho em 22/08/08; publicado em 08/04/09. Não houve certificação do transcurso do prazo.
- b) **001.1998.036129-0 – ação declaratória**: conclusão em 19/01/05; despacho em 19/01/05; petição juntada em 26/03/08; conclusão e despacho em 10/04/08; publicação em 03/06/08; não houve certificação do transcurso do prazo; conclusão e despacho proferido em 15/01/09; não houve cumprimento do julgado.
- c) **001.2000.035902-6** - autuação em 21/11/00; despacho datado de 02/03/01, determinando redistribuição dos autos; redistribuído à Primeira Vara de Sucessões e Registros Públicos em 18/04/01; despacho determinando citação em 10/04/01, não cumprido; despacho determinando a redistribuição às varas cíveis, datado de 25/04/08; redistribuído ao juízo da 20ª Vara Cível em 28/02/08; conclusão e despacho suscitando conflito em 05/06/08; conflito julgado 08/06/09; nova conclusão em 16/06/09 e despacho proferido na mesma data, determinando que se aguarde a manifestação da parte.

2.1.6 – 27ª Vara Cível do Recife

A juíza titular foi investida em 2002 e estava convocada para a função de juiz auxiliar da Corregedoria desde junho de 2009. São oito servidores que relataram haver dificuldade para formar equipes de trabalho em razão da alta rotatividade dos servidores por causa dos baixos salários e das precárias condições de trabalho na Justiça Estadual de Pernambuco.

Havia mais de 2000 processos no acervo, sendo 183 inclusos na **Meta 2**.

A escritania não praticava atos ordinatórios, pelo que muitos processos foram conclusos para despachos simples e ficaram tempos nessa situação, com data para conclusão desde 2005, levando a existência de curioso índice chamado ‘lista de espera’, que são os processos aguardando despachos ordinatórios. No entanto, no sistema disposto na internet, o andamento consta “concluso para despacho”, a exemplo: 2003.054467-0 – concluso para despacho desde 08.2005; 2005.016832-1 – concluso para despacho desde 2006; 2004.043211-5 – concluso para despacho desde 2006; 2004.017416-7 – concluso para despacho desde 10.10.2007.

Constatou-se a existência de processos aguardando despacho inicial desde janeiro de 2009: 2009.002714-1 com pedido de liminar; 2009.001518-6 com pedido de liminar; 2009.002897-0 com pedido de liminar.

Havia 1397 processos conclusos, dentre eles, alguns em conclusão para sentença há mais de 30 dias, a exemplo: 001.2005.013166-5 – concluso desde 24.10.2005; 001.2005.126976-8 – concluso desde 24.10.2005, sem intimação do exequente para falar sobre os embargos; 001.2005.123592-7 – concluso desde 03.03.2006; 001.2005.128796-0 – concluso desde 14.02.2006 para análise da contestação; 001.2005.132592-7 – concluso desde 18.04.2006 para análise de contestação; 001.2005.004653-2 – concluso desde 03.08.2006 – a parte autora solicitou

decisão antecipado da lide; 001.2009.107621-9 – conclusão para análise de inicial com pedido de liminar desde 20.04.2009; 001.2005.021817-5 – concluso desde 23.10.2006.

2.1.7 – 30ª Vara Cível do Recife

São oito funcionários. Acervo de 1568 processos, com 52 na **Meta 2**. Havia 1011 processos conclusos. Foram encontradas 320 petições para juntada, incluindo mandados já cumpridos e ainda não juntados.

Constataram-se 33 processos com carga em aberto para Advogados, sendo que o processo 12003024100700 está em carga desde 14/11/03. Com o Ministério Público identificaram-se seis processos com carga aberta, a exemplo 12007069152600, em carga desde 22/12/08.

São realizadas, em média, 20 audiências por mês.

DETERMINAÇÃO: o Tribunal de Justiça de Pernambuco deve, no prazo de trinta (30) dias, informar à Corregedoria Nacional de Justiça as providências adotadas para reduzir a morosidade constatada em Varas Cíveis da Comarca do Recife.

2.1.8 – 1ª Vara Criminal do Recife

Tem competência para crimes da Lei de Tóxicos. São quatro funcionários e mais um Chefe de Secretaria e um Assessor do Juiz. Acervo de 1631 processos, com 65 inclusos na **Meta 2**.

Em agosto de 2009 receberam 28 autos de prisão em flagrante, 03 cartas precatórias, 02 inquéritos policiais e um pedido de quebra de sigilo de comunicação.

Em setembro de 2009 foram marcadas 29 audiências e 23 se realizaram.

2.1.9 – 7ª Vara Criminal do Recife

São quatro funcionários, mais o Chefe da Secretaria e o Assessor do Juiz. A investidura do magistrado ocorreu em agosto de 2002. Nesse período houve grande rotatividade de servidores, visto que mais de 50 passaram pela Vara. O acervo é de 1863 processo, havendo 340 na **Meta 2**. O Ministério Público oferece cerca de 10 denúncias novas por mês.

Foram encontradas sentenças aguardando publicação desde agosto de 2008 nos seguintes processos: 1999.006298-9, 1999.017257-9, 1999.008741-8, 2006.000.952-8, 2008.014574-5; 2007.038321-0.

Havia 224 processos conclusos para o magistrado.

Encontraram-se aproximadamente cem petições para juntar, algumas de 2008, a exemplo dos processos 2008.196.0003014, protocolizada em 03.01.08 e 2008.196.0013321, protocolizada em 21.01.08.

Acharam-se oito inquéritos e vários processos com sentença de extinção da punibilidade por prescrição, a exemplo do processo 001.990.16710-1, imputação do art. 121, §§3º e 4º do CP, cuja denúncia foi recebida em 29.04.99 e, por sentença, declarada a extinção da punibilidade por prescrição em 29.08.08.

Havia 41 processos em carga com Advogados, sendo mais antigos dois processos entregues em 11/10/00: 1998.003651-9 e 1999.624228-8

Dentre os processos resenhados, se destacaram:

Ação penal 198031949-9

- Assunto: 213 e 214 do Código Penal
- Distribuído em 16/09/98
- Sentença em 29/04/99 com trânsito em julgado
- Carta de guia em 24/03/00
- Sem movimentação posterior

Ação penal 197050884-1

- Assunto: estelionato
- Distribuído em 16/09/98

- Interrogatório 10/06/08
- Instrução não encerrada em 23/09/09

Ação penal 186004134-5

- Assunto: ato obsceno
- Distribuído em 12/09/86
- Sentença 10/08/89, condenatória
- Sem movimentação posterior

Ação cautelar penal 197006271-1

- Busca e apreensão deferida em 03/02/97
- Despacho da **Meta 2** em 06/08/09
- Sem decisão final em 23/09/09

Ação penal 198003651-9

- Assunto: roubo
- Distribuído em 16/02/98
- Autos voltaram do Tribunal para diligência em 01/10/02
- Sem movimentação posterior

Ação penal 12004041230-0 – réu preso

- Assunto: porte de arma
- Distribuído em 12/12/04
- Sentença condenatória a 02 anos de reclusão em 28/02/07
- Trânsito em julgado em 13/11/07
- Data inicial da prisão: 28/11/04

2.1.10 – 9ª Vara Criminal do Recife

São oito funcionários. Acervo de 2197, sendo 491 inclusos na **Meta 2**. Em agosto de 2009 recebeu cinco novos inquéritos policiais e três cartas precatórias.

São proferidas, em média, 10 sentenças por mês. Em agosto de 2009 foram exarados 209 despachos, 77 decisões, 18 sentenças com julgamento de mérito e 18 sem exame de mérito; houve 12 sentenças de extinção da punibilidade.

Em agosto de 2009 foram realizadas 26 audiências, das 40 que estavam agendadas.

Dentre os processos resenhados, se destacam:

Ação penal 1985.001653-4

- Assunto: roubo
- Distribuído em 19/11/85
- Redistribuído em 10/12/97
- Despacho designando audiência em 25/04/03
- Sem movimentação posterior

Ação penal 192056021-1

- Assunto: furto e receptação
- Distribuído em 25/02/93
- Não houve instrução
- Declarada a prescrição da pretensão punitiva em 18/08/09

Ação penal 193031214-8

- Assunto: roubo
- Distribuído em 21/07/93
- Revelia decretada em 21/03/96
- Sentença condenatória em 25/05/99
- Despacho para intimação editalícia em 31/08/09

Ação penal 192017681-0

- Assunto: estelionato – cheque sem fundos
- Distribuído em 23/03/92
- Declarada prescrição da pretensão punitiva em 20/01/09

Ação penal 195053630-0

- Assunto: roubo
- Distribuído em 19/07/95
- Designação oitivas em 23/03/99
- Declarada prescrição da pretensão punitiva em 17/10/08

DETERMINAÇÃO: o Tribunal de Justiça de Pernambuco deve, no prazo de trinta (30) dias, informar à Corregedoria Nacional de Justiça as providências adotadas para a redução da morosidade e do acervo das Varas Criminais da Comarca do Recife.

2.1.11 – 14ª Vara Criminal do Recife

São oito servidores. Acervo de 487 processos, sendo 53 inclusos na **Meta 2**.

Foram encontradas vinte petições aguardando juntadas. Algumas são referentes aos anos de 2006, 2007 e as demais, de 2009. Exemplifique: 001.2006.020887-3, petição protocolizada em 06/07/06, pedindo desistência do feito, em face de acordo entre as partes.

Verificou-se que o Ministério Público tem 26 processos em carga, sendo as mais antigas: 2004.001386-4, em carga desde 03/08/06 e 2004.004306-2, em carga desde 29/11/07.

Em agosto de 2009 foram proferidos 126 despachos, 22 decisões interlocutórias e sete sentenças com julgamento do mérito.

Dentre os processos resenhados, se destacam:

Ação penal 12004000462-8

- Assunto: roubo
- Distribuído em 28/01/04
- Interrogatório 09/02/04
- MP diz que não há Promotor para a Vara em 15/04/04
- Soltura por excesso de prazo em 01/06/04
- Oitiva testemunhas da acusação em 07/05/09

Ação penal 2004008492-3

- Assunto: roubo
- Distribuído em 16/04/04
- Remessa à Defensoria Pública em 07/12/05
- Sentença condenatória em 23/12/08
- Ciência ao Ministério Público em 15/01/09
- Devolução em 20/05/09
- Apelação em 15/06/09

Constatou-se que os réus presos, quando comparecem à Vara para audiência, ficam sentados no recinto da Secretaria, junto com dois policiais, à falta de local adequado.

2.1.12 – Vara dos Crimes Contra a Administração Pública e a Ordem Tributária do Recife

São oito funcionários. Acervo de 567 processos, sendo 05 inclusos na **Meta 2**. Distribuição mensal média de 18 novas ações penais.

Constatou-se que o Ministério Público tem 59 processos em carga, sendo a mais antiga feita em 23/01/07, no processo 20070014001.

Em agosto de 2009 foram proferidas 29 decisões, sendo 07 com julgamento de mérito.

2.1.13 – 1ª Vara do Tribunal do Júri do Recife

A 1ª Vara do Tribunal do Júri é dividida em duas secretarias apartadas, mas que funcionam no mesmo espaço físico. A chamada 1ª Vara do Júri, onde estão as ações penais que tramitam até a prolação da sentença de pronúncia, impronúncia ou absolvição sumária e a 1ª Vara do Tribunal do Júri, na qual os feitos tramitam até o julgamento pelo júri popular. O acervo total é de 3514 processos, sendo 220 inclusos na **Meta 2**. Há oito funcionários no cartório que faz a instrução e seis no cartório que opera as sessões do Tribunal do Júri.

Não foram localizadas petições aguardando juntada. Foi verificada a ausência de controle efetivo dos autos em delegacia, vários destes desde 2003, 2004, 2005.

Boa parte das audiências é remarcada, prejudicando o andamento dos feitos, podendo eventualmente acarretar a prescrição. Vejamos: Fevereiro: marcadas 31, realizadas 18, remarçadas 13; Março: marcadas 41, realizadas 07, remarçadas 34; Abril: marcadas 38, realizadas 27, remarçadas 27; Maio: marcadas 42, realizadas 25, remarçadas 17; Junho: marcadas 29, realizadas 15, 9 realizadas; Julho: marcadas 51, realizadas 17, remarçadas 34; Agosto: marcadas 46, realizadas 16, remarçadas 30. O

não comparecimento das partes, a ausência do cumprimento dos expedientes e mandados em tempo hábil são as causas principais para as redesignações.

A produção de sentenças no Tribunal do Júri foi de: Fevereiro/09: Dra. Fernanda – com mérito 04, sem mérito 0, extinção punibilidade 0; Março/09: Dra. Fernanda – com mérito 14, sem mérito 0, extinção punibilidade 0; Abril/09: Dra. Fernanda – com mérito 03; sem mérito 01, extinção 0; Junho/09: Dra. Fernanda – com mérito 03, sem mérito 0, extinção da punibilidade 0; Julho/09 Dra. Fernanda – com mérito 03, sem mérito 0, extinção 0; Agosto/09 Dra. Fernanda – com mérito 08, sem mérito 01, extinção da punibilidade 0. Na Secretaria que faz a instrução para o Júri, a produção de sentenças foi: Março/09 Dra. Fernanda – com mérito 09, sem mérito 01, extinção da punibilidade 0; Abril/09 Dra. Fernanda – com mérito 04, sem mérito 03, extinção da punibilidade 0; Maio/09 Dra. Fernanda – com mérito 01, sem mérito 04, extinção de punibilidade 0; Junho/09 Dra. Fernanda – com mérito 0, sem mérito 02, extinção da punibilidade 03; Julho/09 Dra. Fernanda – com mérito 0, sem mérito 04, extinção da punibilidade 33; Agosto/09 Dra. Fernanda – com mérito 54, sem mérito 11, extinção da punibilidade 13.

Dos autos que foram resenhados, se destacaram:

1) 001.2002.004033-5 – homicídio doloso: audiência aprazada para 21/09/09, mas foi redesignada para 01/02/2/10, uma vez que os expedientes não haviam sido tempestivamente cumpridos – Processo da Meta 02;

2) 001. 2004.0317983-9 – recebida a denúncia em 20/01/05; oitiva de duas testemunhas realizada em 05/06/06, sendo que em 05/06/06 foram ouvidas duas testemunhas remanescentes; último ato foi a expedição de mandados ainda não acostados aos autos, tendo sido aprazada nova

audiência para 09/05/07, sem notícia da sua realização – feito encontrado no armário eletrônico, na prateleira destinada aos feitos da **Meta 2**;

3) **001.2005.011035-8** – última movimentação foi a juntada de termo de audiência realizada em 24/07/07, sem que haja informação acerca de ato posterior; a oitiva das testemunhas ainda não ocorreu – **Meta 2**.

4) **001.810.00034-3** - Infração: art. 121 do CP; Denúncia recebida em 26/11/81; Sentença de prescrição da pretensão punitiva em 30/7/09;

5) **001.870.206.72-0** - Infração: art. 121 do CP; Denúncia recebida em 17/7/87; Sentença de prescrição da pretensão punitiva em 30/7/09.

2.1.14 - 1ª Vara de Execuções Penais do Recife

São doze servidores. Acervo de 13.573 processos, sem cômputo dos inclusos na **Meta 2**. Recebem, em média, trinta novos processos por dia. Foram encontradas aproximadamente 400 peças inaugurais aguardando autuação.

Não se constatou a existência de nenhum método de controle de prazos processuais na Vara, nem de carga de autos, publicação de sentença etc. Existe represamento de processos – cerca de 600 - na Secretaria, aguardando oportunidade para envio ao gabinete.

Acharam-se aproximadamente 1700 processos aguardando decisão sobre livramento condicional e regime aberto. Também foram encontradas cerca de 1500 petições para juntar, sendo de 2002 a mais antiga. Ingressam, em média, 1000 novas petições por mês.

São proferidas em torno de 450 sentenças ao mês, sendo 150 com julgamento de mérito; além disso, cerca de 100 sentenças declaratórias de prescrição.

As audiências são realizadas nos presídios.

Dos processos resenhados se destacaram:

Execução penal 2007018472-9

- Assunto: roubo
- Não há cômputo de liquidação de sentença
- Não há atestado de pena a cumprir

Execução penal 2000018290-9

- Assunto: latrocínio
- Pena de 18 anos e 09 meses
- Não há cômputo de liquidação de sentença
- Não há atestado de pena a cumprir
- Livramento condicional em 24/10/05
- Conselho Penitenciário informou inadimplemento das condições em 15/05/07
- Sem deliberação em 23/09/09

Execução penal 20040184390-1

- Assunto: homicídio doloso
- Pena de 13 anos em regime fechado integral
- MP - extinção da punibilidade pelo cumprimento da pena
- Conclusão em 19/09/08
- Sem deliberação em 23/09/09

Execução penal 20000184404-1

- Assunto: homicídio doloso
- Pena de 12 anos reclusão
- MP – favorável ao livramento condicional em 12/08/08
- Sem deliberação em 23/09/09

Execução penal 20000184292-3

- Assunto: roubo
- Pena de 04 anos, regime fechado, cominada em 10/03/89
- Há notícia de óbito nos autos
- Sem deliberação em 23/09/09

Execução penal 20000184291-5

- Assunto: roubo
- Sentença em 30/01/90
- Não há movimento posterior

DETERMINAÇÃO: o Tribunal de Justiça de Pernambuco deve, no prazo de trinta (30) dias, informar à Corregedoria Nacional de Justiça as providências adotadas para sanar a morosidade das Varas de Execução Penal de Recife.

2.1.15 – 3ª Vara da Infância e da Juventude do Recife

Organizam os processos por fases, em estantes; não há excesso de prazo constatado na verificação dos autos. Separam os feitos por menores internados e soltos, os que estão internados têm o processo identificado por tarja preta e etiqueta na capa do autos onde consta a data do início da internação e do término, assim como a designação da nova audiência;

Ao se examinarem autos, se constatou que o processo 001.2005.022092-7 ficou um ano e três meses aguardando o laudo pericial, químico toxicológico. O despacho foi dado nove meses depois do pedido do MP; o processo 2007.0632.000872 – Pedido MP dia 27.04.05, pedindo busca e apreensão, despacho em 06.05.05, mandado expedido em 02.04.07, reiterado em julho de 2009 e até não cumprido em 24/09/09.

2.1.16 – 4ª Vara da Infância e da Juventude do Recife

Há lista de controle dos menores internados e internados provisoriamente e fazem periodicamente o cotejo entre os processos a lista da CENIP.

Assim como a 3ª, a 4ª Vara é recente, há cerca de um ano foi instalada e herdou acervo de aproximadamente 400 processos. Havia 23 processos na **Meta 2**. São sete servidores.

Ao se examinarem autos, viu-se que no processo 001.2004.018043-4 foi expedido mandado de busca e apreensão em 14.05.08, apenas em 12.06.09 foi dado impulso processual oficial no feito e em 16.06.09

despachado pelo magistrado, em 22.06.09 despachado pelo promotor de justiça, em 26.08.09 despacho pelo magistrado para busca e apreensão e expedição na mesma data, aguardando desde então.

2.1.17 – Vara da Infância e da Juventude do Recife

A Vara é desprovida de dados confiáveis no tocante à execução de medidas de internação, vez que ninguém sabe informar de pronto quem são os adolescentes internados, quantos são, datas de entrada, término de cumprimento de medida, data de reavaliação.

Os servidores devem ser capacitados para que compreendam e cumpram as disposições da Lei de Regência, bem como o seu número deve ser aumentado para que possam cumprir a tempo de modo as suas relevantes obrigações.

Houve assunção de compromisso, pelo magistrado titular da Vara, de instituir, em dois dias, o controle objetivo dos menores internados, em semi-liberdade e total, levando-se em consideração o início e término da medida, a reavaliação e acompanhamento efetivo diário.

Acervo de aproximadamente quatro mil processos, sendo que não houve identificação e segregação daqueles inclusos na **Meta 2**, estimando-se sejam cerca de mil processos.

DETERMINAÇÃO: o Tribunal de Justiça de Pernambuco deve, no prazo de trinta (30) dias, informar à Corregedoria Nacional de Justiça as providências adotadas para a redução da morosidade constatada nas Varas da Infância e Juventude da Comarca do Recife.

2.1.18 – 2ª Vara das Sucessões e Registros Públicos do Recife

São sete funcionários. O acervo é de 4628 processos. Foram encontradas ações de usucapião ainda no Cartório, embora a competência

para o julgamento tenha sido atribuída às Varas Cíveis. Constatou-se a existência de 1000 processos já julgados aguardando baixa e remessa ao arquivo.

Verificou-se a existência de muitos processos em Secretaria aguardando cumprimento de despacho, a exemplo:

- ✓ 00120020080889-2 - expedir alvará desde 17 de agosto; intimar Fazenda Publica Estadual;
- ✓ 0012005203742-9 - expedir mandado desde 06 de agosto de 2009; aguarda intimação da Defensoria Pública;
- ✓ 0012007024624-7 - intimar requerente pessoalmente para cumprir cota ministerial; decisão aguarda cumprimento desde 11 de agosto;
- ✓ 001.2004.043399-5 – despacho determinando a intimação dos requerentes pessoalmente sob pena de arquivamento; aguarda cumprimento desde 06 de agosto de 2009;
- ✓ 0012004010812-1 – despacho determinando a intimação do requerente para se pronunciar em 10 dias; aguarda cumprimento desde 07 de agosto de 2009;
- ✓ 00192030528-9 - despacho da Dra. Laís proferido em 26 de agosto de 2009, determinando a intimação da inventariante já que o feito estaria paralisado há 10 anos; ainda aguarda cumprimento;
- ✓ 0012000014330-9 - precatória parada desde 2000; despacho do juízo colocando-se à disposição para cumprir nova carta; aguarda remessa do ofício desde 07 de agosto de 2009;
- ✓ 0012008044476-9 - despacho para parte manifestar-se acerca do ofício da UFPE; aguarda cumprimento desde 03 de julho de 2009;
- ✓ 1993009313-6 – redistribuído em 05 de julho de 2001; petição de 20 de julho de 2004 detalhando os herdeiros e os bens; despacho determinando intimação dos herdeiros em 31 de março de 2006; despacho não cumprido;

- ✓ 0012007061435 - 1 - suscitação de dúvida; último ato juntada de mandado de notificação em 05 de dezembro de 2007; não houve certificação da fase processual;

Não há impulso processual na forma do art. 262 do CPC, visto que a movimentação do processo depende de reclamação das partes.

Dos processos resenhados, se destacaram:

- d) 0011995055706-5 - processo redistribuído ao juízo em 26 de março de 2001; concluso desde 17 de abril de 2001; autos em péssimo estado de conservação, tendo sido verificada a ausência das páginas dois e três do que seria, aparentemente, exordial;
- e) 1991010185-0 /03 - pedido de cumprimento de sentença em 02 de junho de 2009; o processo principal concluso encontra-se concluso desde 02 de julho de 2009;
- f) 00119900152002 - arrolamento redistribuído em 17 de maio de 2002; concluso desde então;
- g) 20012004038650-4 - conclusão em 07 de julho de 2009;
- h) 012003009065-3 - arrolamento - concluso desde 03 de fevereiro de 2009;
- i) 001.1999.001277-9/01 - distribuído em 31 de outubro de 2003; petição juntada em 31 de outubro de 2003; concluso desde 31 de outubro de 2003;
- j) 001.2002.005802-9 - intimar o requerente para demonstrar interesse no feito, parado desde 2003; despacho aguarda cumprimento desde 07 de agosto de 2009;
- k) 0012004037887-0 alvará - despacho publicado em 16 de dezembro de 2006, abrindo prazo de 10 dias para parte autora manifestar-se. Só consta devolução nos autos;
- l) 001.2002.01.016925-7 - arrolamento remetido à contadoria em 19 de julho de 2002; petição juntada em 26 de abril de 2005; não há qualquer certidão posterior nos autos.

2.1.19 – 3ª Vara das Sucessões e Registros Públicos do Recife

Havia aproximadamente 2089 processos inclusos na **Meta 2**, pelo que estão em mutirão na parte da manhã para atendimento da meta. São oito servidores.

Dos processos resenhados, se destacaram:

- a) processo 001.1966.000021-1 iniciado em 1967 pela Fazenda Pública Estadual, tramitou até 29.04.68, permanecendo sem movimentação até 22.06.00, quando foi despachado pelo juiz e remetido à 3ª Vara de Sucessões e Registros Públicos em 13.12.00; paralisado até 2000 foi movimentado em 2002 e novamente paralisado, retornou a movimentação em maio de 2008, em 22.09.08 foi determinado impulso, e em 30.04.09 foi determinado o arquivamento do feito, processo sem conclusão;
- b) processo 001.1967.000038-9 iniciado em 1967 pela Fazenda Pública Estadual, tramitou até 29.04.68, permanecendo sem movimentação até 22.06.00, quando foi despachado pelo juiz e remetido à 3ª Vara de Sucessões e Registros Públicos; andamento retomado, publicado no DJ em 15.09.09 e aguarda decurso de prazo para arquivamento;
- c) o processo 001.1995.069038-5 “Retificação de Área” foi distribuído a esta Vara em 28.09.95, constando no sistema apenas o sorteio automático, e não foi localizado nos processos em andamento e nem nos arquivados, podendo ter ocorrido o encerramento antes da redistribuição dos feitos para criação dessa Vara, ou se extraviou na distribuição, ou está em lugar não sabido.

DETERMINAÇÃO: o Tribunal de Justiça de Pernambuco deve, no prazo de trinta (30) dias informar à Corregedoria Nacional de Justiça as providências adotadas para a redução da morosidade das Varas de Sucessões e Registros Públicos da Comarca do Recife.

2.1.20 – 5ª Vara de Família do Recife

A investidura do juiz titular ocorreu faz oito anos. O acervo estimado era de mais de 8000 processos, não havendo segurança quanto aos dados existentes no sistema informatizado. Estavam realizando inventário físico para ter segurança quanto ao montante do acervo.

São oito servidores. Constatou-se que a escritania é precariamente organizada, havendo excessivo número de processos em caixas espalhadas pelo recinto, etiquetadas com indicativos do andamento processual. Viu-se, também, que há muitos processos sem andamento há mais de 100 dias e, em alguns casos, há anos.

Dos processos resenhados, se destacaram:

- a) 195080399-6 - Separação Judicial Litigiosa. Petição interposta em 13.10.08 e remessa a conclusão em 18.05.09, parado no arquivo geral até então.
- b) 1930348333-3 - Alimentos. Petição interposta em 24.07.02 para expedição de ofício a fonte pagadora do réu, despacho em 02.08.02, aguardando cumprimento até a presente data, processo se encontrava no arquivo geral.
- c) 2000.020160-0 - Alimentos. Ofício expedido em 14.12.05 a fonte pagadora do réu, fixando percentual a ser pago a requerente. Desde então processo não recebeu andamento, indicativo de recebimento do ofício, arquivamento ou cumprimento da diligência, se encontrava no arquivo geral.

- d) 2005.129891-1 - Execução de Alimentos. Recebeu despacho intimando a parte requerente para se manifestar sobre a justificaco apresentada pelo recorrido e remessa ao MP, intimado pelo DJ em 27.02.8, processo aguarda andamento desde ento.
- e) 1987.038256-0 – Ao de Alimentos. Tramita perante a primeira instncia sem sentena desde 1987 (andamento em anexo).
- f) 1998.047025-1 – Ao de Alimentos. Ao de Alimentos. Tramita perante a primeira instncia sem sentena desde 1998.

2.1.21 – 6ª Vara de Famlia do Recife

So doze funcionrios. Inicialmente o sistema informatizado apontava a existncia de 13 mil processos inclusos na **Meta 2**, todavia, feita a depurao, o acervo foi reduzido a 1640.

Havia processos conclusos h mais de cem dias para sentena, a exemplo: 11988013282600, alimentos, conclusos em 19/02/08 e 119950311478200, alvar judicial, conclusos em 14/12/07.

2.1.22 – 7ª Vara de Famlia do Recife

A investidura do juiz titular da Vara ocorreu h nove anos. No h relatrios sobre produtividade e quantidades. So seis funcionrios, sendo que at 2008 havia apenas 02.

Foi constatada a existncia de nmero excessivo de processos sem andamento h mais de 100 dias (em alguns casos, anos). Do acervo de processos nesta situao, listam-se como exemplos os seguintes processos: 001.1999.625002-7 – Investigao de Paternidade. Sentena proferida em

06.06.08, publicada em 17.06.08 e desde então parado sem o devido cumprimento; 00199013647-8 – Investigação de Paternidade. Termo de não realização de audiência em 11.08.00, recebido na Secretaria em 11.12.00 e parado desde então sem o devido andamento; 00198003966-6 – Ação de Alimentos. Sentença proferida em 17.08.98 e desde então aguardando cumprimento.

A organização geral da serventia na medida do possível tenta se organizar, mas não consegue ter efetivo acompanhamento de prazos, cumprimento etc., a não ser que a parte se manifeste o processo se perde nos prazos.

Havia 1786 processos inclusos na **Meta 2**.

DETERMINAÇÃO: o Tribunal de Justiça de Pernambuco deve, no prazo de trinta (30) dias, informar à Corregedoria Nacional de Justiça as providências adotadas para reduzir a morosidade e o acervo das Varas de Família da Comarca do Recife.

2.1.23 – Juizado Especial da Boa Vista - Recife

É o único Juizado com processo integralmente virtualizado no Estado de Pernambuco. As pessoas que comparecem ao balcão, sem advogado, têm suas reclamações reduzidas a termo e digitalizadas, havendo mais de vinte atendimentos diários. Constatou-se a presença de apenas um funcionário para esse atendimento, provocando fila e impossibilidade de atendimento no mesmo dia do comparecimento do jurisdicionado. As audiências já estavam sendo marcadas para julho de 2010. São quatro servidores concursados e onze voluntários. O Juizado funciona em dois turnos, isto é, pela manhã uma equipe completa (magistrado e funcionários), idem à tarde.

O PROJUDI (nome do sistema computacional) não fornece o número de processos no Juizado, tampouco a quantidade de feitos que

estão conclusos. Ele não fornece relatórios (a versão é bastante antiga). A Chefe de Secretaria reclama que o PROJUDI não é muito adequado ao Juizado. Além disso, o sistema é muito lento, prejudicando os trabalhos.

A Turma Recursal não recebe os autos digitalizados, e, com isso, o processo tem que ser impresso para que o recurso seja enviado. O mesmo ocorre com a execução, que é feita no Juizado das Execuções, que, do mesmo modo, não é eletrônico (utiliza o antiquado sistema DOS).

Há um ano e meio há um único juiz no turno da tarde (desde o início do PROJUDI). No período da manhã são dois juízes. Ainda assim, o sistema programa duas distribuições para o período da manhã e duas para o período da tarde, causando sobrecarga para o magistrado vespertino. Há atrasos significativos em relação às audiências da manhã, e também em relação às sentenças, situação que não se verifica em relação ao juiz da tarde, em que pese sua carga dobrada de trabalho.

2.1.24 – Juizado Especial das Execuções Cíveis do Recife

O Juizado Especial das Execuções Cíveis centraliza todas as execuções de títulos extrajudiciais e judiciais dos Juizados e Precatórias relativas à execução dos Juizados. Foi criado por ato normativo do Tribunal, não por lei estadual.

Há dois Juízes titulares do Juizado, sendo que um trabalha pela manhã e outro à tarde, com servidores diferentes, inclusive (ver relação de servidores em anexo). Assim, são dois juízes, com duas secretárias, trabalhando em turnos alternados, havendo distribuição pelo sistema entre ambos os magistrados. Na verdade, é como se existissem dois Juizados.

Não possuem sistema informatizado desenvolvido, sendo que ainda utilizam o DOS e não lançam qualquer informação processual na internet. Estão em fase de implantação do novo sistema de informática, sendo que já estão trabalhando com processos no sistema DOS e no novo sistema

desde 01 de junho de 2009. O sistema computacional atual do Juizado não permite a localização dos processos fisicamente na Vara. A busca é manual, podendo levar horas ou dias.

As secretarias trabalham basicamente com os processos novos e com aqueles em que as partes procuram no balcão. Não há qualquer espécie de impulso oficial. Existem 06 caixas de processos aguardando julgamento de embargos.

Há duas estantes cheias de processos aguardando providências:

- Processo 01003/2004: o último requerimento é de 03 de novembro de 2004, sem apreciação até a presente data;
- Processo 03159/2002: o último ato foi realizado em 21 de maio de 2004. o feito se encontra aguardando conclusão;
- Processo 03462/2004: o último ato é de 06 de abril de 2006;
- Processo 03296/2002: o último ato é uma juntada de carta de intimação, realizada em 17 de outubro de 2002.

Por iniciativa da Corregedoria Nacional o acervo de processos deste Juizado foi agrupado pela identidade do executado, resultando na confirmação de que algumas pessoas jurídicas – via de regra, fabricantes de aparelhos de telefonia celular – são executados em centenas de processos. Com isso se propiciou tratamento massivo às demandas, acelerando as penhoras.

2.1.25 – 1ª Vara de Fazenda Pública do Recife

A lotação do magistrado ocorreu em 2007. São sete servidores, sendo que todos estão em estágio probatório.

Registrou-se a carência de mobiliário adequado para depositar os autos de processos.

Notou-se a existência de processos em carga há doze anos, denotando fragilidade no controle e prazos das cargas em aberto. Autos com o Ministério Público: 1994033605800 – com carga desde 28/11/01; 1992078866200 – com carga desde 02/02/07; 1995067272700 – com carga desde 02/02/07; 2000015636200 – com carga desde 05/02/07; 1998044689000 – com carga desde 02/02/07; 2000011713800 – com carga desde 05/02/07; 2003002429401 – com carga desde 13/07/04; 2002018419101 – com carga desde 09/07/04; 2002000648001 – com carga desde 07/02/06; 2002019104001 – com carga desde 20/09/06; 2002031301301 – com carga desde 21/09/06; 2002030050701 – com carga desde 21/09/06; 2001001766700 – com carga desde 09/07/04; 1987009990700 - com carga desde 02/02/07; 1998045754900 – com carga desde 02/02/07; 1999020978500 – com carga desde 07/02/07; 1992058519200 – com carga desde 02/02/07; 1998038387100 – com carga desde 02/02/07; 1999618183100 – com carga desde 05/02/07. Cargas abertas com Advogados: 1988025240600 – com carga desde 09/06/08; 2005024115000 – com carga desde 19/01/06; 1987026778800 – com carga desde 09/06/08; 1999626163000 – com carga desde 11/04/02; 2001016599200 – com carga desde 09/08/02; 1999617256500 – com carga desde 11/10/00; 2003006183100 – com carga desde 25/07/03; 2003007299000 – com carga desde 24/10/03; 2001007354000 - com carga desde 19/10/04; 2006040180000 – com carga desde 06/03/07; 1999619570000 – com carga desde 03/02/00; 2004043046500 – com carga desde 24/02/05; 2005008846800 – com carga desde 13/06/05; 2000002759700 – com carga desde 05/06/00; 2002029436100 – com carga desde 24/03/03; 1999618875500 – com carga desde 12/04/07; 2000003861000 – com carga desde 13/04/07; 2000002515200 – com carga desde 13/04/07; 1999624883900 – com carga desde 31/10/01; 2003024762500 – com carga desde 31/10/03; 1995083717300 – com

carga desde 13/11/98; 1995032408700 – com carga desde 13/11/98; 1991067517200 – com carga desde 26/05/00; 1991067525300 - com carga desde 26/05/00; 1991067541500 – com carga desde 26/05/00.

Há processos conclusos para sentença há mais de cem dias, a exemplo: **0011998000417-0** - pedido de tutela antecipada não foi apreciado e os autos foram remetidos ao MP em 24 de abril de 2000 e devolvido em 23 de outubro de 2001 (Dr. Clênio Valença Avelino de Andrade); concluso desde a devolução dos autos pelo MP; **00198064360-1** - processo ficou sem movimentação desde que foi devolvido com contestação em 04 de julho de 2000; em 28 de outubro de 2009 foi proferido despacho determinando que a parte autora se manifestasse acerca da contestação e vista ao MP; feito retirado em 02 de setembro; concluso em 03 de setembro; **00199001867-0** - cautelar; 22/11/01 vista ao MP; em 05 de junho de 2006, há carimbo de processo inspecionado pelo próprio MP; promotor certificou asseverando que recebeu em 5 de setembro de 2005 e devolveu com parecer 14 de setembro de 2005; concluso desde 26 de setembro de 2005; 2006027154000 – desde 07/05/07; 1995054713200 – desde 16/05/01; 1995088715400 – desde 06/09/04; 1993008052200 – desde 24/11/05; 1997062745000 – desde 12/06/06; 2000018834500 – desde 19/07/07; 1998024306900 – desde 17/04/08; 2005016647700 – desde 25/10/07 – ação civil pública; 2003094190400 – desde 28/04/07 - ação civil pública; 2007021161300 – desde 12/11/07 – ação civil pública; 2007021935500 – desde 29/07/08 – ação civil pública; 2008022089500 – desde 22/09/08 – ação civil pública ; 2008022092500 – desde 11/12/08 – ação civil pública; 2009097427200 – desde 03/02/09 – ação civil pública; 2002005767000 – desde 04/07/06; 2007054602000 – desde 19/11/07; 2000000172500 – desde 06/09/05; 2001017978000 – desde 14/02/06; 2000085360800 – desde 04/04/06; 2001007459800 – desde 28/04/06; 2001020367300 – desde 12/09/06;

2001005311600 – desde 22/11/06; 2006050987300 – desde 02/01/07;
2006037691100 – desde 06/02/07; 1999605109100 – desde 07/05/07;
1999608314700 – desde 21/11/07.

2.1.26 – 4ª Vara de Fazenda Pública do Recife

São seis servidores concursados, uma estagiária e um prestador de serviços. O acervo era de 3149 processos. Constatou-se identificação de processos inclusos na **Meta 2**, porém não havia a quantidade.

De acordo com os Servidores, o grande número de processos dificulta o impulso sem provocação da parte interessada; ou seja, praticamente não há impulso oficial.

Verificou-se a existência de 368 processos conclusos para sentença e outros 576 aguardando decisões diversas.

Dos processos resenhados, se destacaram:

- m) **001.198.01.0467-0**: contagem de tempo de serviço; início em 01/04/98; vista ao MP em 12/07/02; parecer pela extinção do processo em 05/05/08; intimação (art. 267, II, do CPC) determinada em 14/08/08; em julgamento em 25/09/09.
- n) **001.2004.00.7506-1**: nulidade de multa de trânsito; distribuído em 23/03/04; decisão liminar proferida em 13/04/04; sem julgamento em 25/09/09.
- o) **001.1995.02.4604-3**: atualização de vencimentos de servidores públicos; distribuído em 21/08/01; conclusos em 31/10/03; despacho proferido em 16/01/09; sem julgamento em 25/09/09.

2.1.27 – 5ª Vara de Fazenda Pública do Recife

São sete servidores e um terceirizado. Em 2005 havia apenas um servidor e o quadro ficou completo em março de 2009.

Constatou-se que há problemas no controle dos prazos processuais, sendo achados processos há anos sem certidão de decurso de prazo. Também se percebeu a inexistência de impulso oficial, visto que os processos têm movimento apenas quando há provocação das partes. Foi dito pelos funcionários que estão desenvolvendo projeto para vencer a distribuição e, com isso, reduzir o passivo da Vara. Desde início do ano estão organizando vara; havia mais de 1000 conclusos para despacho e hoje seriam 175; para sentença cerca de 890, 600 da **Meta 2**, através de contagem, 18 para decisão. Estão, ainda, organizando o arquivo eletrônico e já teriam julgado vários processos que estavam parados.

Constataram-se 1260 processos inclusos na **Meta 2**, mas não estavam todos identificados e segregados.

Dos processos resenhados, se destacaram:

- a) **0011998031227-3 MS** - deferimento de liminar em 01 de setembro 1998 para suspender processo licitatório; permaneceu parado até 28 de julho de 2009, magistrado despachou determinando que partes demonstrem interesse, publicado em 03 de agosto, mas não foi certificado. Deveria estar no decurso de prazo e estava no arquivo eletrônico (**Meta 2** sem etiquetas)
- b) Cautelar **0012008047366-1** - trâmite regular, distribuída em 13 de novembro de 2008, já teve contestação, réplica e foi feita intimação de um ato ordinatório para que as partes especifiquem se querem produzir provas - decurso de prazo;
- c) **0011989001890-2** – indenização - sentença em 17 de julho de 1997 e determinação de que fosse oficiado à Secretaria de Administração para pagar pensão vitalícia de um salário mínimo independente de transito, tendo transitado e foi devolvido em 7 de outubro de 2004; foi determinada a intimação da parte autora que peticionou

em 11 de janeiro de 2005 e apresentou os cálculos e solicitando ofício para Estado de Pernambuco para implantar valor do salário mínimo, encaminhado ofício com tal finalidade em 07 de março de 2005, recebido no gabinete do Secretário em 5 de abril de 2005 e quanto os valores pretéritos foi expedido precatório de natureza alimentar; 01 de julho novo ofício pedindo implantação da pensão imediatamente, expedido mandando de intimação de obrigação de fazer em julho de 2005, sob pena de pagamento de multa. Estado de Pernambuco informou que precisa de número de RG, telefone, CPF para setembro de 2005 e pedido foi reiterado em 26 de janeiro de 2006; em 24 de outubro de 2008 houve intimação do interessado através do DJ; 03 de setembro de 2009 aguardar trinta dias para manifestação do autor e determinando intimação da parte sobre despacho. Desde o primeiro ofício já havia sido informado número.

- d) **0012004016898-1** - distribuído em 02 de junho de 2004, postergação da análise antecipação de tutela para depois da contestação, indeferimento da tutela em 29 de setembro de 2004; contestação datada de 16 de dezembro de 2004, não houve solicitação de produção de provas, parecer do MP de 09 de novembro de 2007, conclusivo desde então;
- e) **0012005125134-9** – Ação civil pública em que é réu o Município do Recife e PROJESTE - Projetos de Estruturas, construção urbanística, 09 de agosto de 2007 houve audiência de conciliação solicitaram suspensão do feito por 60 dias, petição de 20 de outubro de 2007 encaminhando a ata da reunião em que se tentou conciliação, não tendo sido atingido acordo, aditamento da inicial em 18 de janeiro de 2008 e requerimento de que haja citação dos réus para contestação. Pedido de tutela pendente de análise;
- f) **00120040006656-9** - distribuído em 16 de março de 2004, despacho inicial determinando oitiva dos réus acerca do pedido de tutela antecipada, concedida em 07 de julho de 2004, agravo interposto, embargos de declaração, regimental etc., mas tutela foi mantida, mas houve suspensão de liminar pelo STF, os autores requisitaram julgamento antecipado da lide e o Estado de Pernambuco afirmou que não há provas a produzir, parecer do MP

pela improcedência em 15 de julho de 2005, 11 de abril de 2007 houve suspensão da liminar pela Min. Ellen Gracie, juntada de substabelecimento em 09 de julho de 2008, concluso para sentença.

- g) **0012005026397-9** - citação em 13 de outubro de 2005; houve pedido de prioridade e urgência por ser idoso, citação procedida em 28 de maio de 2007, contestação em 28 de agosto de 2007, replica sobre a contestação em 22 de fevereiro de 2008; emenda à inicial em 23 de julho de 2008 em atenção de fato superveniente; parecer pela improcedência em 27 de outubro de 2008;

2.1.28 – 6ª Vara da Fazenda Pública do Recife

A lotação do juiz titular ocorreu em abril de 2007. São oito servidores, porém o quadro ficou completo recentemente; até 2007 havia apenas dois. O magistrado comentou que a rotatividade dos funcionários é muito alta em face da alta qualificação exigida e o baixo salário.

O acervo é 5953 processos sem sentença, 6316 sentenciados, somando 12269. Da **Meta 2** houve segregação de 300 mandados de segurança, sem que houvesse inventário completo. Na primeira listagem do sistema informatizado arrolaram-se 1928 processos anteriores a 2006.

Não adotam a determinação legal de realização de atos ordinatórios pela secretaria. Também não há que se falar em impulso oficial, na forma do art. 262 do CPC, vez que os processos fluem apenas de haver provocação dos interessados.

DETERMINAÇÃO: o Tribunal de Justiça de Pernambuco deve, no prazo de trinta (30) dias, informar à Corregedoria Nacional de Justiça as providências adotadas para que os atos ordinatórios sejam praticados de ofício pelos servidores, na forma do art. 162, §4º do CPC e art. 93, XIV, da Constituição Federal.

2.1.29 – 8ª Vara de Fazenda Pública do Recife

São sete funcionários. Acervo de 4059 processos, sendo 1138 inclusos na **Meta 2**. Recebe 10 processos novos por semana. Havia 923 processos conclusos para o magistrado.

Quando as petições chegam não são prontamente analisadas, sendo encontradas 860 aguardando juntada, sendo a mais antiga protocolizada em 1999. Cita-se: 79/86 – ação ordinária – petição de desistência protocolizada em 05/04/99, sem juntar e despachar; 2002.025475-0 – ação de indenização – petição de quesitos protocolizada em 04/10/04, sem juntar e despachar.

Não possuem livro de carga de autos, sendo as entregas feitas por meio de guias que são arquivadas em pastas tipo A-Z e depois lançadas no sistema. Havia três cargas abertas para advogados nos processos 1986.060522-2, 1991.040256-7 e 2006.022239-6. Os autos do processo 1990.007948-8 foram retirados em carga no dia 08/08/07 e esquecido no toilette pelo Advogado, estando sumido desde então. Nenhuma iniciativa foi tomada pela Vara em relação ao fato.

Com o Ministério Público havia 97 processos em carga, sendo os mais antigos 2002.01722230-0, 2002.03881290-1, 2006.02067300-0, 2005.19317030-0. Com a Fazenda Pública havia 52 processos em carga, sendo o mais antigo 2000.02495060-0.

Dos processos resenhados, se destacaram:

- **Ação cível 1986.058602-3**
- Assunto: indenização
- Distribuído em 17/11/86
- Parecer do Ministério Público em 04/08/87
- Extinção pelo art. 267, II, CPC em 25/05/00
- Sem andamento em 03/11/09

- **Mandado de segurança 1880.04487-0**
- Assunto: concurso público

- Distribuído em 04/03/88
- Parecer do Ministério Público em 24/05/88
- Extinção pelo art. 267, II, CPC em 07/02/00
- Sem andamento em 03/11/09

- **Ação civil pública 1870.12555-0**

- Assunto: matéria ambiental
- Distribuído em 06/05/87
- Designada audiência em 18/02/92 – não realizada
- Extinção pelo art. 267, II, CPC em 18/08/09

- **Ação civil pública 1870.12555-0**

- Assunto: matéria ambiental
- Distribuído em 06/05/87
- Designada audiência em 18/02/92 – não realizada
- Extinção pelo art. 267, II, CPC em 18/08/09

- **Ação ordinária 1986.058889-1**

- Assunto: demolição de quiosque no passeio público
- Distribuído em 04/11/86
- Ministério Público opina pela demolição em 27/07/06
- Sem julgamento em 25/09/09

DETERMINAÇÃO: o Tribunal de Justiça de Pernambuco deve, no prazo de trinta (30) dias, informar à Corregedoria Nacional de Justiça as providências adotadas para a implantação de rotina de controle de prazo de autos de processos entregues em carga.

DETERMINAÇÃO: o Tribunal de Justiça de Pernambuco deve, no prazo de trinta (30) dias, identificar todas as ações civis públicas, inclusive as que versam sobre improbidade administrativa, ações populares e mandados de segurança coletivos, em trâmite no Estado; no quinquídio seguinte deve informar à Corregedoria Nacional o cronograma de julgamento.

2.1.30 – 1ª Vara de Execuções Fiscais Municipais do Recife

A investidura do magistrado ocorreu em abril de 2009. São sete servidores efetivos, cinco cedidos pelo Município e nove estagiários. Não há estações de trabalho para todos e nem equipamentos modernos estão presentes no cartório, a exemplo de escâner.

O acervo é 396.816 processos, muitos deles sem formalização, visto que houve apenas a distribuição eletrônica, sem a autuação, a exemplo do 2003.031002-5, distribuído em 11/08/03 e materializado em setembro de 2008. Entre os meses de agosto e setembro de 2009 receberam cerca de 60000 processos novos. Ainda não foram autuados. Usam tarja vermelha nos autos identifica os grandes devedores.

Há dificuldade para controle dos prazos, especialmente de suspensão do processo, como se vê nos processos 0011992002221-0 – pedido de suspensão por 90 dias de 03 de abril de 2006 e sem movimentação desde tal data Na mesma situação, todos suspensos na mesma data, 0192002226-0; 001920033840; 00192002963-0; 001.92.068985-0; 00192068971-0; 00192002252-0; 00192002512-0; 00192068574-0; 00192002212-0; 00192067089-0; 00192069076-0; 00192069605-9 – 7 de abril de 2006 – pedido de suspensão por 90 dias.

Havia 163 embargos à execução inclusos na **Meta 2**.

Há caixas de petições aguardando juntada. A maioria delas, disse a Diretora da Secretaria, são petições repetidas, visto que a Procuradoria do Município não tem controle e reitera petições com o mesmo objeto.

Verificou-se a existência de carga de autos a Advogados e Procuradores do Município sem controle de prazo. Processos em carga com excesso de prazo em carga com advogado: Cautelar Fiscal
12005004302200: desde 29/03/07; embargos do Devedor
11999022109200: desde 06/12/01; embargos à Execução
12004008712400: desde 27/05/08; embargos à Execução

12003010939700: desde 04/09/08; Execução Fiscal 11998025859700: desde 04/04/01; Execução Fiscal 11993020134600: desde 16/04/01; Execução Fiscal 11998057559200: desde 21/05/01; Execução Fiscal 11990033360000: desde 04/06/01. Em carga com a Fazenda Pública: Execução Fiscal 11991047149600: desde 02/05/01; Execução Fiscal 11991047220400: desde 02/05/01; Execução Fiscal 11991047373100: desde 02/05/01; Execução Fiscal 11991047387100: desde 02/05/01; Execução Fiscal 11991047471100: desde 02/05/01; Execução Fiscal 11991050523400: desde 02/05/01; Execução Fiscal 11991052151500: desde 02/05/01; Execução Fiscal 11991052920600: desde 02/05/01; Execução Fiscal 11991053132400: desde 02/05/01.

Havia processos conclusos para sentença faz mais de cem dias, a exemplo: Embargos de Terceiro 12002040822700: desde 17/03/06; Embargos de Terceiro 12002040813800: desde 15/09/06; Embargos do Devedor 12002008890700: desde 17/06/03; Embargos do Devedor 12002001859300: desde 12/09/03; Embargos do Devedor 12002009400100: desde 13/03/08; Execução Fiscal 11992005258500: desde 12/02/01; Execução Fiscal 11992000319300: desde 26/03/01; Execução Fiscal 11995027100500: desde 26/03/01; Execução Fiscal 11995028228700: desde 26/03/01; Execução Fiscal 11995028247300: desde 26/03/01.

DETERMINAÇÃO: o Tribunal de Justiça de Pernambuco deve, no prazo de sessenta (60) dias, informar à Corregedoria Nacional de Justiça as providências adotadas para regularizar a situação dos processos de execução fiscal que foram distribuídos, mas não formalizados a tempo e modo.

2.1.31 – 2ª Vara de Execuções Fiscais Municipais do Recife

São nove servidores efetivos, quatro cedidos pelo Município e oito estagiários. Os funcionários trabalham sobre mesas improvisadas, visto que não há estações de trabalho para todos.

O acervo é de aproximadamente 400 mil processos, porém o magistrado informou que seriam cerca de 90.000 efetivos, visto que os demais nunca foram materializados. Havia, no momento da inspeção, 17 mil processos conclusos para o Juiz.

Falta espaço no cartório e os autos estão espalhados em estantes e empilhados no chão. Recebem cerca de cinco mil petições iniciais por mês.

A situação é similar à da 1ª Vara de Execuções Fiscais Municipais no que toca aos atrasos e dificuldades, visto que os métodos de trabalho são artesanais e o volume é industrial.

DETERMINAÇÃO: o Tribunal de Justiça de Pernambuco deve, no prazo de sessenta (60) dias, informar à Corregedoria Nacional de Justiça as providências adotadas para a redução da morosidade e do acervo das Varas de Execução Fiscal da Comarca do Recife.

2.1.32 – 1ª Vara de acidentes de trânsito do Recife

São dez funcionários efetivos e um terceirizado. São quinze novos processos por mês, em média. O acervo é de 3600 processos; inclusos na **Meta 2**, 1130.

As audiências estão sendo agendadas para fevereiro de 2011 e ocorrem muitas redesignações por problemas com a perícia médica.

Encontraram-se cargas em aberto para Advogados desde 2005, a exemplo: 94004113-9, retirado em 05 de setembro de 2006; 91322369, retirado em 06 de dezembro de 2005; 98129070, retirado em 06 de dezembro de 2005.

Foram proferidas 01 sentença de mérito em junho, 02 em julho, 07 em agosto.

Dos processos resenhados, se destacaram:

- Embargos à execução 00120030524920: petição juntada em 15 de outubro de 2008; em 30 de julho de 2009 houve juntada de nova petição, que havia sido protocolada em 18 de junho de 2009. Encontra-se concluso em 30 de julho de 2009;
- Embargos à execução 28939, apenso ao processo 1993005560-9: em setembro de 1999, foi acostada petição do contador judicial, mas a conclusão só ocorreu em 29 de setembro de 2000; despacho em 17 de janeiro de 2006; nova conclusão 24 de maio de 2006 para apreciar pedido de prorrogação de prazo;
- 00120051930715 – conclusos desde 04 de outubro de 2006;
- 00120050278771 – concluso desde 06 de julho de 2006;
- 0012003057545-2 – concluso desde 14 de fevereiro de 2007.

2.1.33 – Projeto “Minha Certidão” – Recife

O cartório de registro de pessoas naturais funciona dentro da Maternidade. Procedimento para o registro: nasceu o bebê, o pai e a mãe apresentam a declaração do seu nascimento vivo na maternidade. O médico é o signatário da declaração, que é expedida pelo hospital. Usam a declaração nacional padronizada. A DNV, a cópia da identidade dos genitores ou da certidão de casamento e dos documentos da mãe, quando o pai não está presente, são enviadas ao cartório por meio de documento digitalizado, com certificação digital. No cartório, eles confirmam os dados, geram o livro, o termo etc. Em 20 minutos o cartório elabora o termo de nascimento e a certidão e os manda de volta, pelo sistema, para a maternidade. Na maternidade é colhida a assinatura da mãe ou dos pais e o

termo é remetido assinado para o cartório, via sistema. Junto com o termo, a certidão volta pronta para a maternidade, quando é impressa e a responsável, então, põe o selo, assina e entrega aos pais. Uma cópia é encaminhada via sistema para o cartório, para ser juntada ao livro.

O sistema apresenta fragilidades que estão descritas neste relatório na parte atinente ao foro extrajudicial.

2.1.34 – Colégio Recursal do Recife

Não há sistema informatizado para controle do andamento processual, havendo controle artesanal em planilha de formato Excel.

A taxa de congestionamento no primeiro semestre de 2009 foi de 16,62%. A Coordenação dos Juizados monitora diariamente a produção da **Meta 2**; em 22/07/09 havia 1524, em 25/09/09, havia 334 processos para julgamento.

Por ocasião da visita inspeccional a magistrada Presidente do Colégio Recursal sugeriu a modificação da data da semana nacional de conciliação, antecipando-a para meados do primeiro semestre, visto que em dezembro as empresas estão descapitalizadas em razão do incremento de encargos trabalhistas de final de ano.

2.1.35– Coordenadoria dos Juizados Especiais

Na visita à Coordenadoria se ouviu relato sobre o Juizado do Torcedor que foi criado com o intuito de debelar a violência dentro dos estádios. A estrutura funciona em qualquer jogo do campeonato brasileiro. Quando não tem jogo a estrutura fica fechada.

No dia a dia o Juiz Ailton Alfredo (o Juiz do torcedor) acumula um Juizado Especial Criminal. O Juiz responsável pelo programa faz a escala dos magistrados que irão atuar a cada jogo. O juiz designado não recebe

remuneração adicional para atuar. Geralmente os juízes designados são do próprio Juizado.

O Juiz que atua dentro do Estádio fica com competência plena, mas não atende casos de infância e juventude. No caso da infância e juventude os casos são encaminhados para o plantão. Tem sido aceita a lavratura do Termo Circunstanciado pela Polícia Militar. Não há posto médico-legal atuando conjuntamente para que possa ser feita a averiguação toxicológica dos materiais apreendidos.

Intenta-se aumentar o raio de atuação do Juizado para um raio de 05 quilômetros do estádio.

Geralmente as punições terminam em medida alternativa. O Ministério Público e a Defensoria estão atuando em conjunto. A medida punitiva mais efetiva que se tem adotado é deixar o torcedor fora do estádio por alguns jogos e no momento do certame o obrigar a participar de palestras que o ensinem sobre a cidadania. A reincidência tem sido mínima. O exemplo de Pernambuco tem sido procurado pelos ingleses.

O Juizado da Boa Vista e o único Juizado que já é virtual; os demais ainda são físicos.

Na gestão do Des. Fausto Freitas foram extintos os cargos comissionados. Este foi momento muito difícil, pois muitos servidores eram bons. Depois desses vieram voluntários que apenas ganhavam ajuda de custo de R\$ 600,00 para atuar todos os dias. Os voluntários são conciliadores, juízes leigos e assistentes.

Vários juízes estão acumulando dois turnos devido à falta de efetivo. No Juizado FIR o Juiz está acumulando dois turnos. São 05 servidores para os Juizados que não executam seus julgados e 07 para aqueles que executam seus julgados. Recentemente foram nomeados 132 servidores para atuar como conciliadores com função gratificada.

2.2 - COMARCA DE ARARIPINA

Situada no alto sertão, próxima à divisa com o Estado do Ceará, a Comarca conta com duas Varas. O magistrado que era titular da 1ª Vara foi condenado a pena privativa de liberdade, em setembro do ano corrente, pelo Tribunal de Justiça de Pernambuco, com a perda do cargo.

2.2.1 – 1ª Vara de Araripina

São sete funcionários, sendo dois cedidos pelo Município. Constataram-se 1612 processos inclusos na **Meta 2**. Em julho foram realizadas 51 audiências, sendo baixo o número para a necessidade da Comarca. Havia 127 processos conclusos para sentença há mais de cem dias.

Verificou-se grande acúmulo de processos para cumprimento, sendo que o número de servidores é muito aquém do necessário para dar tramitação ordinária aos processos, sem contar o passivo, o que gera atraso endêmico. Além do pequeno contingente de servidores, não há profissionalização para as rotinas cartorárias.

Constatou-se a precariedade do prédio, que padece de falta de segurança, por ausência de cerca, risco de ruptura da caixa d' água. A sala do júri existe, mas não possui sistema de som nem de refrigeração, inviabilizando seu uso, razão pela qual as audiências são feitas na Universidade.

Foi constatada a existência de 06 processos de júri, dos quais 03, com presos, pendentes de designação de audiência: **244.1994.000061-0**, cuja denúncia foi recebida em 13 de maio de 2004, pendendo de retirada pelo Ministério Público desde abril, a fim de que seja intimado para arrolar testemunhas, juntar documentos ou requerer diligências; **244.2006.000006-6**, cuja denúncia foi recebida em 10 de fevereiro de 2006, que recentemente baixou do Tribunal, após o indeferimento de

pedido de desaforamento, pendendo a designação de audiência, respondendo os três réus presos; **244.1997.000252-1**, cuja denúncia foi recebida em 16 de junho de 1997, aguardando designação de júri desde 20 de maio de 2009; **244.2003.000025-4**, cuja denúncia foi recebida em 20 de março de 2003, tendo sido determinado pelo juiz que a secretaria designasse audiência em 20 de maio de 2009, sendo que, posteriormente, outro juiz determinou vista ao Ministério Público, pendendo a retirada dos autos desde o dia 3 de agosto de 2009; **244.2008.000421-0**, cuja denúncia foi recebida em 16 de maio de 2008, sendo pronunciado o(s) réu(s) em 4 de agosto de 2009, já intimadas as partes, pendendo a designação de audiência, respondendo o réu preso; **244.2008.000569-8**, cuja denúncia foi recebida em 22 de julho de 2003, sendo pronunciado o réu preso em 20 de julho de 2009, aguardando audiência.

Percebeu-se a deficiência de atenção do Ministério Público à Vara, com significativo prejuízo ao andamento dos processos.

DETERMINAÇÕES: o Tribunal de Justiça de Pernambuco deve, no prazo de sessenta (60) dias:

a) designar equipe técnica para orientação e implementação de modernização de rotinas de trabalho, nos moldes do que foi feito na 5ª Vara Cível da Comarca de Petrolina, para melhorar a eficiência das Varas de escassa produtividade;

b) quantificar os processos de competência do Tribunal do Júri que existem no Estado e estabelecer metas de julgamento que possam ser acompanhadas periodicamente;

b) regulamentar a prática de arquivamento e baixa dos agravos de instrumento que retornarem do Tribunal, certificando-se o fato nos autos principais, onde deverão ser juntadas apenas as principais peças (petição de recurso, decisão e certidão de trânsito em julgado);

c) regulamentar a prática de que, no retorno das cartas precatórias, sejam juntadas apenas as principais peças (a carta em si e os atos praticados no Juízo deprecado);

d) regulamentar a intimação dos Advogados pelo Diário Eletrônico e das partes por via postal, preferencialmente pelos serviços postais eletrônicos dos Correios.

2.2.2 – 2ª Vara de Araripina

São sete servidores. Havia 500 processos já despachados aguardando cumprimento das decisões pelo cartório. Foram realizadas 28 audiências em julho de 2009. Havia 113 processos conclusos para sentença há mais de cem dias e 1891 para despachos diversos.

As demais constatações são idênticas àquelas relativas à 1ª Vara de Araripina. Assim, por brevidade, não serão transcritas. Idem, para as determinações.

2.3 - Comarca de Bezerros

Comarca localizada na entrada do agreste, com população de estimada de 60 mil habitantes. O índice de analfabetismo é de quase 40%.

2.3.1 – 1ª Vara de Bezerros

Há um servidor efetivo, um cedido pelo Município e um pelo Estado. O juiz tem um assessor. Há também uma estagiária remunerada pelo Município. Constataram-se carga de autos para Advogados abertas desde o início de 2008. Há 12 júris marcados para o ano de 2009.

2.3.2 – 2ª Vara de Bezerros

São 04 servidores efetivos e um assessor do juiz. Constatou-se que a qualificação dos servidores para as rotinas cartorárias é insuficiente. Essa Vara, além da competência cível e criminal idêntica à 1ª Vara, tem competência exclusiva para infância e juventude. Há petições aguardando juntada há mais de três anos. A média mensal de sentenças de mérito é de apenas 20. O acervo é de aproximadamente 3000 processos.

Há grande número de processos criminais prescritos e não se encontraram requerimentos do Ministério Público destinados a agilizar o andamento.

Dos processos resenhados, se destacaram:

- **Ação penal 206.1999.000161-1**

- Assunto: procedimento ordinário

- Distribuído em 12/07/99

- Parecer do Ministério Público em 14/02/07

- Parecer do Ministério Público em 15/02/09

- Sem julgamento em 03/11/09

- **Execução fiscal 206.1999.000095-0**

- Assunto: Fisco estadual

- Distribuído em 31/05/99

- Aguarda expedição mandado de penhora desde 18/06/01

DETERMINAÇÃO: o Tribunal de Justiça de Pernambuco deve, no prazo de sessenta (60) dias, designar equipe técnica para orientação e implementação de modernização de rotinas de trabalho, para incrementar a eficiência das Varas de escassa produtividade.

2.4 - Comarca de Bodocó

O juiz titular está lotado na Vara desde fevereiro de 2005 e o chefe do cartório, desde 2004. Há quatro servidores. Constataram-se 700 processos já despachados aguardando cumprimento do despacho. No mês

de agosto foram realizadas 83 audiências. Havia oito processos conclusos para sentença há mais de cem dias, bem como 250 processos para despachos diversos.

O magistrado faz registro das audiências em vídeo, com equipamento montado a suas expensas. Há correta e expedita destinação de bens e armas apreendidas. Os processos inclusos na **Meta 2** estavam identificados, em número de 390.

Consigna-se elogio às iniciativas e resultados alcançados pelo magistrado e servidores.

2.5 – Comarca de Caruaru

Situada no agreste pernambucano, tem IDH de 0.767. População de quase 300 mil habitantes. O índice de analfabetismo é de 12,59%.

2.5.1 – 1ª Vara Criminal de Caruaru

São cinco servidores efetivos. O acervo era de 1708 processos. A Vara ficou 02 anos sem Juiz (2003 e 2004), pois o Juiz anterior se aposentou. O atual Juiz está na Vara desde 2006 e quando chegou encontrou mais 1000 processos conclusos e 128 réus presos provisórios. A média mensal de sentenças com resolução de mérito é de 16.

2.5.2 – 2ª Vara Criminal de Caruaru

São cinco servidores efetivos. O acervo era de 1576 processos. Média de sentenças com mérito por mês: 10 (foram analisados 05 meses). No mesmo período foram proferidas cerca de 20 sentenças de extinção de punibilidade por mês.

Não há defensor público designado para qualquer das varas criminais de Caruaru. Os magistrados criminais já lideraram audiência

pública para discutir a questão e oficiaram para o Ministério Público, a fim de que seja promovida a ação necessária para que a situação seja sanada. A situação acaba exigindo grande número de nomeações de advogados *ad hoc*, que atuam sem nenhum tipo de remuneração. O magistrado da 2ª Vara condena o Estado ao pagamento de honorários com base na tabela da OAB, mas não tem certeza quanto à eficácia da medida. O magistrado também esclarece que possui 42 processos com presos provisórios, o mais antigo com prisão de dezembro de 2008 e que se dispõe a encaminhar de imediato os processos para a manifestação dos defensores que atuam no caso. Ressalva, com tudo, que é o competente para decidir nos processos e que dará ciência do resultado dos processos aos seus respectivos defensores.

2.5.3 – 4ª Vara Criminal de Caruaru

São 04 servidores efetivos e um estagiário. Não havia juiz titular lotado na Vara. A Vara foi instalada em abril de 2008. Havia 250 réus presos. São proferidas 10 sentenças de mérito ao mês, em média.

DETERMINAÇÃO: o Tribunal de Justiça de Pernambuco deve, no prazo de trinta (30) dias, informar à Corregedoria Nacional de Justiça as providências adotadas para reduzir a morosidade e o acervo das Varas Criminais da Comarca de Caruaru.

2.5.4 – 2ª Vara de Família de Caruaru

São cinco servidores concursados, um estagiário do Poder Judiciário e três cedidos pelo Município. Acervo de 1615 processos. A Vara não possui Juiz Titular, dois juízes em exercício cumulativo respondem por ela.

2.5.5 – 4ª Vara Cível de Caruaru

São cinco servidores efetivos, sendo que três começaram a trabalhar em 2009. Acervo de 2771 processos.

Há centenas de processos sob conclusão. Não estão separados por ordem cronológica, mas apenas por assunto. Processo n. 213.2006.006916-2: concluso desde 23 de janeiro de 2007. Processo n. 213.2002.069392-2: foi a conclusão em 12 de fevereiro de 2003, teve despacho para manifestação da parte sob pena de extinção em 14/06/2005, foi concluso novamente em 15 de julho de 2005 e desde então permanece parado. Processo n. 213.2001.067742-8: despacho determinando a intimação da parte para manifestar seu interesse em continuar com o processo em 20/06/2005 sem cumprimento até a presente data. Processo n. 213. 2003.005926-6: concluso desde 12 de setembro de 2005. Processo n. 213.2006.000977-1: concluso desde 13 de junho de 2006. Processo n. 213.2000.081813-4: concluso desde 09 de dezembro de 2002.

A média é de cinco sentenças de mérito por mês.

DETERMINAÇÃO: o Tribunal de Justiça de Pernambuco deve, no prazo de trinta (30) dias, informar à Corregedoria Nacional de Justiça as providências adotadas para reduzir a morosidade da 4ª Vara Cível de Caruaru.

2.5.6 – 5ª Vara Cível de Caruaru

São cinco servidores efetivos, dois estagiários do Poder Judiciário e dois do Município. Acervo de 1576 processos. São 36 sentenças de mérito por mês, em média. A maioria dos processos inclusos na **Meta 2** é de inventários. Havia um processo aguardando sentença há mais de 100 dias.

2.5.7 – Juizado Especial Cível de Caruaru

São sete servidores. Há dois juízes leigos e dois conciliadores. Acervo de 3.041 processos na fase de conhecimento e 1.068 na fase de execução. Apresenta ingresso médio mensal de 360 processos. Grande número das audiências são realizadas por conciliadores, cerca de 215 por mês cada um. Já pelos Juízes de direito, cerca de 90 audiências por mês.

2.5.8 – Juizado Especial Criminal de Caruaru

Cerca de 150 a 160 termos circunstanciados são recebidos por mês. Na há juiz titular; dois juízes atuam cumulativamente com suas respectivas varas. Calculam-se 1.800 expedientes ativos, incluindo-se ai aqueles cuja transação penal aguarda cumprimento.

Marcam-se, em média, 3 audiências de instrução por dia e, as sextas-feiras, concentram-se 10 audiências de processos passíveis de suspensão condicional.

2.5.9 – Vara da Fazenda Pública de Caruaru

São cinco servidores efetivos e três cedidos pelo Poder Executivo. Há vinte sentenças de mérito mensais, em média. Há milhares de execuções fiscais aguardando andamento, inclusive com remessa de vista aos procuradores. A Execução Fiscal Estadual nº 213.2003.002637-6 aguarda remessa para vista desde dezembro de 2003.

Exceto processos de execução fiscal, não há autos conclusos há mais de 100 dias.

Dos processos resenhados, se destacou:

- **Ação civil pública 213.2007.005791-4**
- Assunto: improbidade administrativa
- Distribuída em 23/08/07
- Despacho inicial em 24/01/08
- Juntada de mandado cumprido em 23/01/09

- Vista ao MP para falar sobre contestações em 19/05/09
- Conclusão em 14/09/09
- Sem julgamento em 03/11/09

2.5.10 – Vara da Infância e da Juventude de Caruaru

Trata-se de Vara Regional da Infância e da Juventude. Pelo Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco essa Vara tem jurisdição sobre 17 Municípios. Na prática, contudo, ainda há indefinições sobre a competência. Com isso, os centros de internação de menores, para internações provisórias ou definitivas, localizados em Caruaru, acabam por manter menores cuja competência para acompanhamento da medida de internação é incerta.

A Vara possui 04 servidores efetivos, 01 estagiário do TJ e 01 estagiária da Prefeitura. A equipe de multiprofissional completa foi formada em maio de 2009. Até então só cotavam com uma psicóloga. Hoje tem 01 psicóloga, 01 assistente social e 02 pedagogas (01 do Tribunal e uma cedida pela Prefeitura).

2.5.11 – Central de Conciliação de Caruaru

Na Central de Conciliação atuam 04 conciliadores voluntários que recebem ajuda de custo, no valor de R\$ 627,00, para despesas com alimentos e transporte. Possui 01 servidor efetivo e 14 voluntários.

Quando se cadastra o processo no sistema de Conciliação, automaticamente expede-se a carta convite. Nas audiências efetivamente instaladas, o índice de acordo é de 26%. O total de sessões instaladas no mês de junho foi de 26, 54 em julho e em agosto, até o dia 17, 42 sessões. O sistema gera marcação de 14 audiências por dia, muitas delas não se realizam pelo não cumprimento dos Avisos de Recebimento (ARs) ou pela ausência das partes.

2.6 - Comarca de Exu

São quatro servidores. Havia 60 processos em Cartório aguardando cumprimento de despacho. São feitas sete audiências por dia, em média. Havia 101 processos conclusos para sentença há mais de cem dias e 378 para despachos diversos.

A situação da Vara é caótica. Há dezenas, talvez centenas, de feitos paralisados injustificadamente há vários anos, desde 2005 ou mesmo anteriores. Em muitos casos, trata-se de meros despachos de expediente, sem a menor complexidade. O juiz titular fruiu, segundo informado, 05 meses seguidos de férias e, após 06 dias na jurisdição, foi afastado, por 03 meses, com prejuízo da jurisdição, para participar do mutirão carcerário, o que é inaceitável, consideradas as condições da Vara, que não devem ser desconhecidas da Corregedoria, tendo em vista que a Vara foi inspecionada em 2008. Segundo informado pelo Tribunal, a designação do magistrado decorreu de possível risco em decorrência de ações penais em trâmite na vara.

Constatou-se a existência de armas e drogas ilícitas guardadas no Fórum, em condições inadequadas.

DETERMINAÇÃO: o Tribunal de Justiça de Pernambuco deve, no prazo de trinta (30) dias, apresentar à Corregedoria Nacional de Justiça as providências adotadas para o cumprimento da Resolução 63 do Conselho Nacional de Justiça, atinente à guarda e destino de bens apreendidos..

2.7 - Comarca de Garanhuns

Com população de 130 mil habitantes, é conhecida como a Suíça pernambucana por causa do clima ameno. O IDH de 0.769 a põe em

situação média em relação ao Município de São Caetano do Sul SP, detentor do melhor IDH brasileiro: 0.975.

2.7.1 – 1ª Vara Cível de Garanhuns

São 04 servidores efetivos. O juiz está na Vara desde 1997. Há processos em carga com advogado desde 2006, a exemplo dos processos 216.2006.001574-0 e 216.2006.002320-3.

Há processos aguardando conclusão desde 2006. Processo 216.2001.00097-8 está aguardando remessa para conclusão desde 22/03/2006. Processo 216.2005.000392-7 está aguardando remessa para conclusão desde 08/02/2006. Processo 216.1998.000238-0 está aguardando remessa para conclusão desde 30/05/2006.

Em média, são proferidas 15 sentenças de mérito ao mês.

2.7.2 – 2ª Vara Cível de Garanhuns

São quatro servidores efetivos, incluindo o Chefe de Secretaria e o Assessor do Juiz. O Juiz está na Vara desde 1997. Acervo de 2183 processos. Média de 15 sentenças de mérito por mês. Não foram constatadas sentenças de alta complexidade.

Ao se examinar, por amostragem, o andamento processual, se constatou: o processo 216.2003.000133-3 foi à conclusão em 21 de abril de 2006 e só recebeu despacho simples em 25/03/2009; o processo 216.1998.000445-6 foi à conclusão em 04/04/2000 e oficiado somente em 11/12/2008; no processo 216.2005.001823-1 houve juntada de petição em 25/07/2007, sendo levado à conclusão em 02/01/2008; o processo 0060308-9 (número de segundo grau) retornou do Tribunal para a Comarca em outubro de 2007 e desde então aguarda remessa ao magistrado para conclusão; o processo 1998.0052682 está concluso desde

05 de outubro de 2005; já o processo 216.2009.001328-1, busca e apreensão em veículos, foi à conclusão inicial em 20 de maio de 2009 e na mesma data obteve a liminar. O mandado foi expedido em 22/05. Nova conclusão em 05 de agosto, com despacho em 12 de agosto. O processo 216.2006.002150-2 ficou parado de 31 de outubro de 2006 a 10 de julho de 2009, quando foi lavrada certidão indicando que o réu fora citado e que não havia se manifestado. A certidão indica que o mandado de citação havia sido cumprido em outubro, quando o oficial havia atestado a impossibilidade de cumprimento à época. O processo 216.2000.000440-7 é uma ação de execução que está concluída desde 24 de fevereiro de 2004.

O processo 216.1993.000030-9, de desapropriação, foi à conclusão em 15/09/1999, voltou à secretaria sem nenhum despacho ou sentença. Depois foi concluso novamente em 26/10/2006 e se encontra parado até o presente momento.

DETERMINAÇÃO: o Tribunal de Justiça de Pernambuco deve, no prazo de trinta (30) dias, informar à Corregedoria Nacional as providências adotadas para reduzir a morosidade constatada nas Varas Cíveis de Garanhuns.

2.7.3 – 3ª Vara Cível de Garanhuns

São cinco servidores, inclusos o Chefe da Secretaria e o Assessor do Magistrado. Acervo de 569 processos. Havia 59 processos inclusos na **Meta 2**. São proferidas 12 sentenças de mérito ao mês, em média.

2.7.4 – 1ª Vara Criminal de Garanhuns

Acervo de 1479 processos, havendo 290 inclusos na **Meta 2**. São três servidores efetivos e um estagiário. Havia 20 processos com réus presos. Na ocasião da inspeção eram 12 processos conclusos para Júri e 60

para despacho e sentença. Não há presos cumprindo pena na cadeia pública da Cidade.

2.7.5 – 2ª Vara Criminal de Garanhuns

Acervo de 992 processos. São três servidores efetivos e dois estagiários. Havia 125 processos de réus presos. Eram 178 processos inclusos na **Meta 2**.

2.7.6 – Juizado Especial Cível de Garanhuns

O Juizado Especial Cível não possui Juízes exclusivos. O Dr. Elizongerber de Freitas é titular da Comarca de Iati (atua 02 vezes por semana) e o Dr. Marcelo Marques Cabral é titular da Comarca de Brejão. São 03 servidores efetivos, 02 estagiários, 05 servidores cedidos pelo Município e 02 voluntários.

Entram, em média, 15 novas ações por dia e o acervo do Juizado Cível é de 2800 processos em fase de conhecimento e 700 em fase de execução. A empresa mais acionada no Juizado é a CELPE - Central Elétrica de Pernambuco.

2.7.7 – Juizado Especial Criminal de Garanhuns

O Juizado Criminal e Cível não possuem Juízes exclusivos. Os Juízes das duas varas criminais acumulam o JECRIM, além de atuarem da Turma Recursal Cível. Não há Turma Recursal Criminal para os Recursos do JECRIM.

São 03 servidores efetivos, 01 estagiária e 01 servidora cedida pelo Município.

2.7.8 – Vara da Fazenda Pública de Garanhuns

São quatro servidores efetivos, incluídos o Chefe de Secretaria e o Assessor do Juiz. O magistrado foi investido em 2006. Acervo de 2357 processos, incluindo as execuções fiscais.

Havia competência para acidentes de trabalho e ação promovida em 1979, julgada em 1981, ainda permanece em cartório. Consta que foi expedido precatório para o INSS em 23/10/90. Em 2006 foi oficiado ao Tribunal solicitado informação quanto à formação de precatório complementar. Não houve resposta e o processo está paralisado desde setembro de 2006, sob a numeração 2006.83.05.000392-8.

É proferida uma sentença de mérito por mês, em média.

A busca e apreensão cautelar 216.2006.0002798-5 relativa à ação de improbidade, que é o processo principal, antes referida está igualmente concluída desde março de 2007. A Ação Civil 216.2007.002074-6 está sob conclusão desde 14/04/2008.

2.8 - Comarca de Ipojuca

Situada na Região Metropolitana de Recife, tem cerca de 75 mil habitantes. Destaca-se que o Porto de Suape está na área de jurisdição da Comarca. O IDH é 0.7, cotejável com o de São Caetano do Sul SP, o melhor IDH brasileiro, com índice de 0.975.

2.8.1 – Vara Cível e da Infância e Juventude de Ipojuca

São dois servidores efetivos, 08 cedidos pelo Município. Acervo de 930 processos. Não há controle atualizado sobre os menores internados.

A juntada de petições não apresenta atrasos expressivos, porém foi encontrada petição de fevereiro de 2009 ainda não juntada.

2.8.2 – Vara Criminal de Ipojuca

São quatro servidores concursados e três cedidos pelo Município. Em razão do concurso regional há alta rotatividade de funcionários na Vara o que prejudica o bom funcionamento e organização; todos aspiram remoção para Recife e cidades de onde vieram.

O sistema de informática, *judwin*, ficou inoperante por duas semanas no último semestre. Falta material de expediente e informática para bom andamento da Vara, a exemplo de capas de processo, tinta etc. A chefe de secretaria assumiu em fevereiro de 2009; quando da assunção havia aproximadamente 1000 processos aguardando cumprimento, número que se mantinha à época da inspeção.

A Vara tem competência para a instrução criminal, o júri e juizado especial criminal. A instalação da Vara ocorreu em novembro de 2005 e muitos processos até a presente data ainda não se encontram cadastrados no sistema; foram descobertos devido ao mutirão que se realizou na Vara e estão tomando as providências.

No exame aleatório dos processos se constatou que o processo 9883\95, fato 12.09.92, denúncia em 12.04.95, aguarda captura desde 08.05.98; o processo 7499\87, fato 02.06.87, denúncia 28.08.87, sentença 15.04.96, acórdão 23.05.97, foi anulado em sede de *habeas corpus* e houve novo julgamento no Tribunal de Justiça em 29.11.98; aguarda cumprimento do mandado de prisão desde 23.08.01. Há outros processos de 1988 aguardando cumprimento.

Havia 222 inquéritos inclusos na **Meta 2** e 127 ações penais.

2.9 - Comarca de Jaboatão dos Guararapes

Na Comarca de Jaboatão foi visitada a 1ª Vara Criminal, que tem competência para instrução e júri, na qual se constatou acervo de 2845 processos. A Vara possui infra-estrutura precária (faltam estantes,

computadores, impressoras, tinta), falta efetivo de servidores devido ao excesso de trabalho, há atraso em todos os tipos de andamento devido a esse excesso de trabalho.

Apenas processos de réus presos vão para a pauta, os de réus soltos “quando conseguem incluir”; na verdade não estão indo a julgamento uma vez que há centenas de processos de réus presos aguardando designação de audiência.

No exame aleatório de processos se constatou que o processo 222.1980.000057-7, fato 27.01.80, denúncia 29.05.80, pronúncia 09.03.88, está prescrito; o processo 1978.0000014-6, fato 11.12.77, denúncia 19.08.83, pronúncia 30.09.83, está prescrito; o processo 222.1973.000006-9, fato 13.09.73, denúncia 08.10.73, pronúncia 09.03.93; prescrição em 2013.

Meta 2: disse o Chefe de Secretaria que todos os processos estão separados e são aproximadamente 766; estão acomodados em caixas, mas não há nenhuma organização cronológica. Atuam nos feitos da Meta 02 dentro do horário normal de trabalho da secretaria e estão solicitando mutirão.

Havia aproximadamente 500 processos já despachados aguardando cumprimento na Secretaria.

São oito servidores efetivos e um cedido pelo Município.

2.10 - Comarca de Olinda

Situada na Região Metropolitana de Recife, tem quase quatrocentos mil habitantes, em altíssima densidade demográfica. Foi declarada patrimônio histórico e cultural da humanidade pela UNESCO, em 1982. Ocupa o 2º lugar no rol das cidades mais violentas do país.

2.10.1 – 1º Juizado Especial Cível de Olinda

O juizado é dividido em dois turnos independentes como se fossem dois juízos; há uma magistrada na parte da tarde e outra na parte da manhã assim como secretarias independentes, o que é atípico. Acervo de 2851 processos de conhecimento; os controles dos processos de execução não entram no sistema utilizado pelo juizado, que não é JUDWIN nem PROJUDI, mas um sistema autônomo independente; na execução pela contagem manual até agosto totaliza acervo 1134 processos;

O sistema de informática é precário, urgindo a modernização para que se fomente a celeridade e efetividade da prestação jurisdicional no juizado especial. A instalação predial é precária e o sistema de eletricidade não suporta a rede de computadores.

O juizado passou 03 anos sem magistrado na parte da tarde; a Dra. Cintia assumiu os processos com esse atraso e, mesmo assim, todos os processos antigos foram verificados, **Meta 2** e de 2006 estão devidamente analisados despachados ou conclusos. Vale ressaltar que há empenho de todos da Secretaria e da magistrada; a Vara do turno vespertino é organizada e empenhada.

São cinco servidores concursados e seis voluntários.

DETERMINAÇÃO: o Tribunal de Justiça de Pernambuco deve, no prazo de sessenta (60) dias, apresentar à Corregedoria Nacional o plano de reforma e adequação de instalações prediais e de modernização do sistema de tecnologia de informação.

2.10.2 – 2º Juizado Especial Cível de Olinda

Aproximadamente às 14:00h do dia 21 de setembro de 2009, em inspeção, não havia nenhum servidor, sequer qualquer pessoa, no 2º Juizado Especial Cível de Olinda para atender o Conselho Nacional de

Justiça, mesmo com Portaria do Tribunal de Justiça determinando o funcionamento das Varas das 8:00 as 18:00, durante a inspeção.

DETERMINAÇÃO: o Tribunal de Justiça de Pernambuco deve, no prazo de trinta (30) dias, instaurar procedimento disciplinar para apurar responsabilidade pela desobediência à ordem de abertura das instalações das Varas nos turnos matutino e vespertino no período da inspeção. No quinquídio seguinte deve informar à Corregedoria Nacional as providências adotadas.

2.10.3 – Vara do Tribunal do Júri de Olinda

Havia 68 inquéritos policiais inclusos na **Meta 2**, bem como 65 ações penais. São seis servidores, sendo que dois começaram a trabalhar recentemente.

Dos processos resenhados, se destacou:

- **Ação penal 226.1984.000017-2**
- Assunto: homicídio ocorrido em 29.04.84
- Denúncia em 19/06/84
- Pronúncia em 04/01/90
- Réu foragido
- Deferimento cota do MP em 22/08/05
- Despacho em 24/09/09

2.11 - Comarca de Ouricuri

Situada no alto sertão, a Comarca dista 600 quilômetros da capital pernambucana. Tem aproximadamente 60 mil habitantes, com taxa de analfabetismo próxima dos 40% da população.

2.11.1 – 1ª Vara de Ouricuri

Há cinco servidores efetivos e dois cedidos pelo Município. Havia 300 processos no Cartório aguardando cumprimento de despachos. Em julho foram realizadas 73 audiências. Constataram-se 69 processos conclusos há mais de 100 dias para despachos diversos.

O prédio do Fórum é inadequado, com salas pequenas, sem espaço para trabalhar e atender ao público, o acesso é por escada íngreme, não há salão para o júri, nem local para a guarda provisória de armas e bens apreendidos.

DETERMINAÇÃO: o Tribunal de Justiça de Pernambuco deve, no prazo de trinta (30) dias, apresentar à Corregedoria Nacional as providências adotadas para melhorar as instalações forenses na Comarca de Ouricuri.

2.11.2 – 2ª Vara de Ouricuri

Tem competência plena, acrescida de infância e juventude. São quatro servidores efetivos, recém lotados e um cedido pelo Município. Foram realizadas 61 audiências no mês anterior à inspeção. Havia 533 processos conclusos para sentença há mais de 30 dias e 2103 para despachos diversos.

Dos processos resenhados, se destacaram: 227.1996.000059-6, ação penal, conclusa desde 16 de maio de 2000; 227.2001.000085-5, ação penal conclusa desde maio de 2007; há processos criminais, com pedido de absolvição pelo Ministério Público, conclusos desde junho de 2009, sugerindo-se que seja feita triagem dos processos conclusos, pois há casos de provável prescrição, como é o caso do processo 227.1990.000020-4, sendo a denúncia recebida em 1990, por delito de tráfico, bem como de absolvição requerida pelo Ministério Público. No processo 227.2004.000331-3, cuja denúncia foi recebida em 31 de março de 2004, por delito de trânsito, com despacho assinado em 15 de agosto de 2006, pende, desde então, designação de audiência por parte do Magistrado.

Verificou-se significativo atraso dos processos em virtude da demora do Ministério Público, que também não comparece com

frequência às audiências, não dispondo de serviço de protocolo para entrega de autos.

2.12 – Comarca de Paulista

Situada na Região Metropolitana de Recife, com população estimada em 320 mil habitantes.

2.12.1 – 1ª Vara Criminal de Paulista

Competência: violência doméstica e contra a mulher, Juizado Especial Criminal, Júri e 1ª Vara de Distribuição por Competência.

Quando da inspeção às 10:00 horas estavam na Vara apenas duas servidores cedidas da prefeitura, não estava o juiz e nenhum servidor efetivo do Tribunal. Havia aproximadamente 400 processos na **Meta 2**.

2.12.2 – Vara da Infância e da Juventude de Paulista

A Vara foi instalada recentemente, em 25.08.2009; ainda está em processo de migração no sistema dos processos da competência exclusiva, infância, utilizando no sistema informatizado a senha da nova Vara e da antiga - 3ª Vara Cível.

Ainda não houve atualização da lista dos adolescentes em conflito com a lei internados e seus prazos. Foi apresentada lista provisória contendo 33 nomes de adolescentes, encaminhados à Vara Regional, em Recife, para cumprimento de medidas de internação e semi-liberdade. No entanto, não sabe distinguir quais são os internados e os que estão em semi-liberdade. Diante da ausência da juíza na Vara, as 13:45h, Juiz coordenador da inspeção orientou a Chefe de Secretaria, Sra. Virgínia, sobre a necessidade de listas, quer física, quer no sistema de informática,

para cada medida sócio-educativa, de modo que o controle e fiscalização possa ser efetivo; -

Há apenas 04 procedimentos de internação provisória em curso na Vara, todos no prazo legal e com procedimento em termos; o acervo retirado do JUDWIN não é espelho real da data de distribuição dos autos uma vez que a redistribuição dos autos no sistema da 3ª Vara Cível para a Vara da Infância e Juventude ocorreu no final de 2008, logo se observa no acervo que todos os processos, pelo menos de maneira virtual, não constam com data de distribuição anterior a 2008, apesar de existirem.

São 124 processos na **Meta 02**.

Dos processos resenhados, se destacam:

a) 231.1993.000168-8, paralisado desde Dezembro de 2002, aguardando andamento processual após decurso de prazo desde então;

b) 231.1997.000590-0, antigo 1890\97 – Busca e Apreensão de Menor C\C Alimentos - paralisado desde Novembro de 2002, aguardando andamento processual após decurso de prazo desde então;

c) 231.1997.000449-1 – paralisado desde Outubro de 2002, aguardando andamento processual após decurso de prazo desde então;

Antes da instalação da Vara os feitos da infância e juventude tramitavam na 3ª Vara Cível e dado ao elevado número de processos era dado prioridade aos processos mais urgentes, em especial as internações provisórias.

Encerrada a inspeção, a Magistrada ainda não havia comparecido ao Fórum, às 14:33h.

DETERMINAÇÃO: o Tribunal de Justiça de Pernambuco deve, no prazo de trinta (30) dias, informar à Corregedoria Nacional a situação organizacional da Vara da Infância e Juventude de Paulista.

2.13 - Comarca de Petrolina

No dia 18 do mês de agosto de 2009, na sede do Foro da Comarca de Petrolina, Pernambuco, o Dr. José Paulo Baltazar Junior, Juiz Auxiliar da Corregedoria do Conselho Nacional de Justiça, explanou sobre o significado das inspeções realizadas nas Varas pelo CNJ e, ao longo da interlocução com os Juízes locais, registrou as principais preocupações:

1. Falta de designação de juízes para juizados;
2. Juízes que atuam no juizado também participam dos julgamentos da Turma Recursal;
3. Houve incremento grande de distribuição de processos ao juizado e às Varas;
4. Não há no Estado de Pernambuco relação entre número de Varas e demanda, gerando-se distorções, como no caso de Petrolina em relação às Comarcas de Garanhuns e Caruaru;
5. Muitos dos servidores que trabalham no juizado não são do quadro funcional, mas contratados ou cedidos da Prefeitura;
6. Há dificuldade de substituição de juízes;
7. As demandas encaminhadas ao Tribunal não são atendidas;
8. Faz seis anos que houve o último concurso para juiz o que acarreta a necessidade de acumular jurisdições;
9. Não há juizado criminal, sendo que o número de processos é significativo nas 1ª e 2ª Varas Criminais;
10. A sobrecarga da 1ª Vara Criminal é justificada pela cumulação das competências de tribunal do júri e juizado criminal, sendo que é dada preferência à tramitação de processos com réus presos; a Vara presta cerca de 40 informações de *habeas corpus* por mês; tem 150 processos a levar a júri e tem apenas 6 servidores.
11. A 2ª Vara Criminal acumula execuções penais.
12. A 5ª Vara Cível era da assistência judiciária, tendo mantido o acervo anterior
13. Carência de juízes substitutos, servidores e equipamentos em quantidade e condições adequadas.

Na ocasião, foi sugerido pelo Juiz Auxiliar da Corregedoria Nacional que se envidassem esforços para a:

1. Regulamentação do pagamento de deslocamento de juízes;
2. Instalação do Juizado Especial nas dependências de Universidade, mediante convênio;
3. Instalação de todas as Varas criadas por lei;

4. Designação de juiz, com prejuízo de jurisdição, para o juizado;
5. Exigência de curso superior em Ciências Jurídicas e Sociais para o exercício da função comissionada de Chefe de Cartório, com cursos de gestão periódicos e freqüentes;
6. Substituição dos servidores cedidos pela Prefeitura e terceirizados por servidores concursados;
7. Descentralização dos contratos de manutenção.

Estavam presentes os Juízes de Direito da Comarca de Petrolina, Excelentíssimos Edilson Rodrigues Moura, Cícero Everaldo Ferreira Silva, Edmilson Cruz Júnior, Francisco Josafá Moreira, Carla Adriana de Assis Silva Araújo, Juçara Leila do Rêgo Figueiredo, Josilton Antônio Silva Reis e Marcos Franco Bacelar.

2.13.1 – 1ª Vara Criminal

Além da competência comum, alcança o juizado especial e o Tribunal do Júri. São sete servidores.

Observou-se que a Vara disponibilizada o teor de despachos e sentenças na internet, mas, em contrapartida, ainda usa livros de papel para o registro de sentença.

A amplitude da competência e, via de conseqüência, o grande acervo de processos criminais, prejudica a tramitação de processos no Juizado Especial.

2.13.2 – 5ª Vara Cível de Petrolina

A investidura da Juíza titular ocorreu em 2006. São nove servidores, sendo seis do Tribunal de Justiça e três do Município. O acervo era de 3900 processos, dos quais, cerca de 90% versam sobre família. Há atrasos generalizados. Fazem audiências três dias por semana, com a média de 12 por dia. Havia 99 processos conclusos para sentença há mais de cem dias e 511 para decisões diversas.

DETERMINAÇÃO: o Tribunal de Justiça de Pernambuco deve, em sessenta (60) dias, informar à Corregedoria Nacional as providências adotadas para a redução da morosidade e do acervo da 5ª Vara Cível da Comarca de Petrolina.

3 - SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTROS PÚBLICOS

Inspecionaram-se serviços notariais e de registros públicos para constatação da eficiência, acessibilidade ao público e segurança para arquivamento de livros e documentos. A íntegra das constatações está nas

atas que integram o presente auto, se apresentando neste sumário alguns destaques.

3.1 – 1º Ofício de Bezerros

Cartório de registro de imóveis, títulos, documentos e registro de pessoa jurídica.

Houve interinidade de 2005 a 2008. Informação prestada pelo substituto, a titular encontrava-se em Recife. O cartório vagou em outubro de 2005, com o falecimento do antigo titular. Interino respondeu pelo cartório até dezembro de 2008. A titular, Manuela Albuquerque de Oliveira foi habilitada em concurso público realizado em 2001.

Implantação de fichas começou no início do mês, anteriormente ainda faziam-se os registros nos livros. Verificou-se que o modo de transporte dos registros antigos para o sistema de matrículas gera duplicidade nas inscrições, para corrigir a irregularidade, orientou-se registrar averbações de transporte nas fichas, mantendo a referencia dos livros.

Apenas um controle diário é realizado pelo titular, a contabilidade do cartório é feita com o contador em Recife.

Instalações adequadas e suficientes para o atendimento ao público e para guarda de documentos. Há placa indicativa, balcão separando o público do recinto de atendimento e regimento de custas afixado em local visível.

3.2 – Cartório de notas e protesto de títulos de Bezerros

O titular, Maurício José de Vasconcelos, é delegado desde 1982.

As escrituras representam a maior renda do cartório. No mês anterior realizou 55 escrituras. Há em média 88 títulos apontados para protesto por

mês.

Instalações adequadas e suficientes para o atendimento ao público e para guarda de documentos. Há placa indicativa e balcão separando o público do recinto de atendimento.

3.3. – Registro civil de pessoas naturais

A titular, Arilene Pereira de Siqueira, foi removida da Comarca de Glória de Goitá em 16.10.89. Recebe do fundo civil cerca de 23 reais por registro de nascimento e óbito. Realiza entre 10 a 15 casamentos por mês. Cobra 30 reais por segunda via da certidão. No mês de agosto realizaram 75 nascimentos e 36 óbitos, expediu 36 certidões, totalizando 147 atos. Mesmo com a gratuidade, o índice de registro de nascimento é baixo.

As comunicações ao INSS e IBGE são realizadas por meio eletrônico, as demais - cartórios, Justiça Eleitoral e Militar, ainda por meio físico.

Instalações adequadas e suficientes para o atendimento ao público e para guarda de documentos. Há placa indicativa, balcão separando o público do recinto de atendimento e regimento de custas afixado em local visível.

3.4 – 1º Tabelionato de notas, protesto de títulos, registro de imóveis e anexos de Caruaru

O titular, Nivaldo Freitas Vidal, foi investido da delegação em 1959.

Há cerca de 38 mil matrículas. Implementou o sistema de fichas em maio de 1989. Há maior número de registro de condomínios do que de incorporações. Muitas construções não são registradas. Em média 5 registros de imóveis são apontados por dia e 170 por mês, conforme livro 1 - Protocolo. Realiza de 10 a 15 escrituras por mês. Média mensal de 15 a 20 registros de Títulos, Documentos e PJ. Cerca de 1600 títulos por mês

são apontados protesto. Quase não realiza testamento, inventário, separação e partilha.

Havendo exigências, só faz a pré-notação a pedido do interessado, cumprindo o prazo de 30 dias.

Os indicadores 4 e 5 - Pessoal e Real, estão informatizados.

A intimação pessoal é feita por um funcionário.

O cartório emite boleto para pagamento na rede bancária. O protesto está informatizado, mas o controle de pagamento é feito de forma manual. Os bancos encaminham os apontamentos de forma física.

Renda bruta mensal de aproximadamente R\$ 170 mil, cerca de R\$ 40 mil de despesas no total. Emolumentos arrecadados: 16/07/09 – 4.117,50; 17/07/09 – 7.735,72; 02/07/09 – 11.177,06; 03/07/09 – 14.728,23; 06/07/09 – 9417,22; 08/07/09 – 5.239,29; 09/07/09 – 49.357,78; 10/07/09 – 16.459,86; 13/07/09 – 6.187,59; 14/07/09 – 6.110,56; 15/07/09 – 29.063,38.

As instalações carecem de reforma para melhorar o atendimento ao público e as condições de trabalho.

3.5 – 2º Tabelionato de notas e protesto de títulos de Caruaru

A titular, Rosemary da Silva Vieira, foi efetivada como titular em 1985, nos termos do art. 208 da Constituição Federal de 1967.

Há três cartórios de protesto na comarca, mas não há distribuidor. O maior movimento do cartório são os protestos. Títulos apontados por mês: maio - 886; junho - 852; julho- 1117. Registra, em média, 8 escrituras e 80 procurações por mês. Renda mensal bruta: maio – 65.638,00; junho - 65.635,00; julho – 86.269,00. Folha de pagamento em junho – R\$ 21.288,11.

Instalações adequadas e suficientes para o atendimento ao público e para guarda de documentos. Há placa indicativa, balcão separando o

público do recinto de atendimento e sala de segurança para pagamento de títulos.

Os servidores estatutários foram excluídos do IPSEP- Instituto de previdência dos servidores do Estado de Pernambuco e também não conseguem contribuir para o INSS.

3.6 – 3º Tabelionato de notas e protesto de títulos de Caruaru

O titular, Carlos Alberto Toscano de Carvalho, foi habilitado em concurso público em 1963. Em 1996, quando houve o fim das serventias oficiais, optou pelo extrajudicial.

Há corregedor permanente na comarca, procedimentos disciplinares são instaurados pela Corregedoria. Não há distribuidor de protestos na comarca, cada cartório trabalha com bancos específicos. Quantidade de títulos apontados para protesto: fevereiro – 765; março - 1.062; abril - 900. Realiza em média 30 escrituras de compra e venda por mês.

Um funcionário realiza a citação pessoalmente. No caso de recusa, cita por edital. Citação em outras comarcas é feita por correio.

Renda Bruta mensal de R\$ 130 mil e folha de pagamento de R\$ 16 mil, em média. Cartório bem movimentado.

Instalações adequadas e suficientes para o atendimento ao público e para guarda de documentos. Há placa indicativa e balcão separando o público do recinto de atendimento.

3.7 – 4º Tabelionato de notas de Caruaru

A titular, Maria Regina Correia do Nascimento, efetivada em 1989, por ato do Governador, nos termos do art. 208 da Constituição Federal de 1967.

A titular entregou cópia do Provimento nº 07/2009 da Corregedoria em cumprimento a resolução nº 80 do CNJ. Analisados os livros 219 de procuração e 351 de escritura de compra e venda. O maior movimento do

cartório são as escrituras. Renda bruta mensal de 16 mil em média. Despesas: aluguel do imóvel – R\$ 395,00, folha de pagamento de cerca de R\$ 2.000,00. Realiza em média de 20 a 25 escrituras de compra e venda por mês. Reconhecimento de firma é informatizado.

Instalações adequadas e suficientes para o atendimento ao público e para guarda de documentos. Há placa indicativa e balcão separando o público do recinto de atendimento.

3.8 – Cartório de registro civil das pessoas naturais – 1ª zona Caruaru

A titular, Isabel Cristina Almeida Freitas, foi habilitada em concurso público no ano de 2000.

O Cartório mantém um escrevente na Maternidade do Hospital Jesus Nazareno, de 8 às 12h, para realizar os registros de nascimento. O hospital cedeu uma sala, com computador e impressora, onde o cartório instalou um posto de atendimento para registro e emissão da certidão de nascimento, que é entregue na própria maternidade. Para controle e seqüência dos registros, a titular se comunica com o escrevente pela internet.

O cartório realiza um trabalho de divulgação e conscientização com cartazes e panfletos na maternidade. Verifica-se que, mesmo com esse trabalho, crianças ainda saem da maternidade sem registro, principalmente pela falta de documentos, ausência do pai ou para preservar a territorialidade, conforme relatou a assistente social. Sugeriu-se realizar pré-cadastro para monitorar o posterior registro.

Não há competência territorial definida para atendimento, há um acordo entre os dois registros de civis, o Ministério Público e as Maternidades da comarca. O outro cartório presta o mesmo serviço em outra maternidade.

Recebe cerca de R\$ 23,00 por registro de nascimento realizado.

Prática em média 1.200 atos por mês: nascimento – 360; casamento – 80; óbito – 180.

Ações de combate ao sub-registro, iniciadas em 2005, tem contribuído para o crescimento dos registros:

Ano	Registros	Ano	Registros
2003	3.317	2006	4.687
2004	3.317	2007	4.371
2005	4.245	2008	4.278

As comunicações à Justiça Eleitoral e Militar são feitas por ofício.

Instalações adequadas e suficientes para o atendimento ao público e para guarda de documentos. Há placa indicativa e balcão separando o público do recinto de atendimento.

3.9 – 2º Tabelionato de notas de protesto de títulos de Garanhuns

O responsável, José Alberto Paes dos Santos, foi designado por portaria do Diretor do Foro. O titular anterior, habilitado em concurso público em 2001, renunciou.

Há cerca de 130 mil habitantes na comarca de Garanhuns. Único cartório de protestos na Comarca. Não há distribuidor. Recebe cerca de 800 apontados para protesto por mês. Atualmente essa quantidade tem diminuído.

Apenas o titular lavra escritura, apesar de haver 03 escreventes no cartório. Orientou-se quanto à possibilidade de delegar a lavratura de escrituras aos escreventes, mesmo na condição de responsável.

Possui um livro para cada especialidade: protesto, notas, procuração e testamento. Foram analisados os seguintes livros em andamento: escritura – 259 e procuração – 278. Foram analisados os

seguintes livros encerrados: protesto – 24 e escrituras - 258. Conforme exigência da Corregedoria, os livros devem ser abertos e encerrados com selo.

A Corregedoria tem realizado inspeções neste cartório.

Emolumentos recebidos em 17/08/2009: autenticações, abertura de firma, escrituras, procuração, reconhecimento – R\$ 2.297,25; protestos – R\$ 1.898,91, conforme cópia de relatório entregue. O controle do livro caixa é realizado pelo contador. Apresenta renda mensal de aproximadamente 60 mil reais.

Instalações adequadas e suficientes para o atendimento ao público e para guarda de documentos. Há placa indicativa e balcão separando o público do recinto de atendimento.

3.10 – 3º Tabelionato de notas de Garanhuns

O titular, Raimundo Miguel França de Carvalho, habilitado em concurso público em 2000 está afastado por problemas de saúde faz dois anos. Responde pelo serviço a substituta Ana Cristina Vieira Melo Veloso.

Cartório apenas de notas, as escrituras representam sua maior renda. Folha de pagamento de aproximadamente R\$ 6.500,00. Receita bruta em julho/2009 – R\$ 26.910,58, conforme cópia de relatório entregue. Nada é repassado ao titular.

Livros em andamento analisados: procuração - 224, notas – 133 e diversos – 130, compra e venda – 135. Livro encerrado analisado: procuração – 219.

Documentos arquivados de forma inadequada, livros danificados por traças.

3.11 – Registro civil de pessoas naturais – 1ª zona de Garanhuns

O titular, Paulo Gervais Veloso Filho, foi habilitado em concurso em 2001. Anteriormente era titular na Comarca de Brejão.

Não há competência territorial definida para atendimento. Média mensal de atos praticados: 70 registros de nascimento, 06 óbitos e 30 casamentos, na maioria casamento civil. Realiza poucos registros de natimorto. Renda mensal equilibrada.

O campo “declarante”, que consta no atual modelo de certidão de nascimento, além de desnecessário, pode denunciar a situação da pessoa, como, por exemplo, nos casos de adoção. Sugere-se a implementação do modelo nacional, conforme resolução do CNJ.

Instalações adequadas e suficientes para o atendimento ao público e para guarda de documentos. Há placa indicativa e balcão separando o público do recinto de atendimento.

3.12 – Registro civil de pessoas naturais – 2ª zona de Garanhuns

A titular, Maria do Socorro Barros Tenório, não soube informar a data de sua delegação e não apresentou os títulos.

Não há competência territorial definida para atendimento. Atos praticados em janeiro de 2009: nascimentos – 149, casamentos – 50, óbitos – 100, certidões – 88, 2º via – 47. Em fevereiro de 2009: nascimento – 119, casamentos – 23, óbitos – 74, certidões – 91, 2º via – 39.

Arquivo pequeno e necessidade de melhor conservação dos livros.

3.13 – 1º Ofício do registro geral de imóveis de Olinda

O titular, Carlos Roberto Pitta Marinho, é efetivo desde 2000. Foi efetivado pelo Mandado de Segurança 10618 do STJ.

Cartório de notas e registro de imóveis. Na comarca há 05 cartórios de notas e 1 de imóveis. Acervo de 39.474 matrículas. Recebe cerca de 10 a

20 títulos por dia. Realiza por mês cerca de 70 registros e 30 escrituras.

Livro único para notas e para procuração, de folhas soltas. Verificou-se o livro 198 de procuração. Separação e partilha são registrados no livro de escritura. Nove escreventes registram e lavram escrituras. O mesmo escrivão registra e lava, submetendo à análise de um examinador antes do registro.

Renda bruta mensal de 140 a 150 mil reais, incluído taxas, registros e notas. Imóvel próprio. Instalações adequadas e suficientes para o atendimento ao público e para guarda de documentos. Há placa indicativa e balcão separando o público do recinto de atendimento.

3.14 – 1º Cartório de registro de imóveis de Recife

A titular, Mirian de Holanda Vasconcelos, substituta desde 1981, efetivada como titular em dezembro de 1991, por decisão do Conselho da Magistratura no processo 8149/91.

Atende a região de Boa Viagem, centro e área do aeroporto. Há aproximadamente 96 mil matrículas. Em 1982 houve o desmembramento do 4º ofício.

Livro de protocolo está informatizado, mas uma via impressa também é arquivada. Todos os títulos são lançados no protocolo (pré-notados), salvo, a pedido do interessado, quando para efeito de cálculo.

Há pouco registro de incorporações e grande procura por emissão de certidões.

Prazo médio para registro: no caso de instituições financeiras, com o título apto - 3 dias; escritura simples - 8 dias; escritura complexa - 30 dias; certidão de matrícula - 24 horas.

Começou o registro em fichas há pouco tempo. Para transcrever os antigos registros, designou uma equipe de 06 funcionários, porém ainda não chegou a 50% do acervo.

Recebe cerca de 20 a 30 títulos por dia.

Qualificação dos títulos é feita por uma equipe específica.

Renda bruta mensal de R\$500 a 600 mil; folha de pagamento de R\$150 mil.

Instalações adequadas e suficientes para o atendimento ao público e para guarda de documentos. Há placa indicativa e balcão separando o público do recinto de atendimento.

Alguns livros estão praticamente destruídos, sendo necessária restauração especializada.

3.15 – Cartório de protestos do 1º ofício de Recife

A titular, Fernanda Dornelas Câmara Paes, não estava presente. O substituto, Roberto Dornelas Câmara Paes atendeu a equipe de inspeção.

Passou por intervenção de 19/02 a 22/07/2009 para verificação dos recolhimentos. Constatou-se uma falha no sistema e a diferença já foi recolhida. Há distribuidor na comarca, onde são realizados os apontamentos. Cada cartório recebe cerca de 500 títulos por mês. A transmissão ainda é feita por disquete, em breve passará para internet. Quase 95% dos apontamentos são de instituições financeiras.

Em regra a citação é feita por correio, mas na região metropolitana realiza citação pessoal por meio de empresa terceirizada. O tríduo é contado a partir da chegada do aceite da intimação. O pagamento pode ser realizado com a própria intimação na rede bancária, por meio de código de barras.

Arrecadação bruta do dia 19/08/09 - R\$ 27.820,23, sendo emolumentos - R\$ 23.097,15; TSNR - 2.157,96; FG - 2.565,12.

Instalações adequadas e suficientes para o atendimento ao público e para guarda de documentos. Há placa indicativa e balcão separando o público do recinto de atendimento. Cartório com vídeo-monitoração

3.16 – 2º Cartório de registro de imóveis de Recife

Há 66 mil matrículas, além dos registros antigos ainda não transcritos. Cartório criado em 1956, atende zona essencialmente urbana. As averbações dos registros antigos atualmente são feitas em ficha, semelhante a uma matrícula. Sugere-se a abertura de matrículas, desde que os registros antigos garantam amarração mínima, mesmo precária, conforme experiência já adotada em outros Estados.

Quase não há parcelamento do solo na zona de sua competência. Investimento dos bancos tem intensificado o registro de incorporações, antes informais. Recebe em média de 08 a 10 incorporações por mês, resultado do recente crescimento mobiliário nessa zona.

Utiliza o carnê leão para escrituração da receita.

Os emolumentos são pagos ao cartório, que repassa o valor legal do fundo ao Tribunal. As taxas são pagas pelo usuário, por meio de boleto, diretamente ao Tribunal, exigindo-se sua comprovação, entretanto, quando este valor é ínfimo, o próprio cartório repassa ao Tribunal, como no caso de certidões.

Prazo médio para registro: contrato de alienação fiduciária – 10 dias, compra e venda simples – 12 dias, formal de partilha e inventário mais complexos – 30 dias, estando correta a documentação. Formula as exigências em até 15 dias. Realiza a pré-notação no livro 01 e acompanha o cumprimento no prazo de 30 dias.

Instalações adequadas e suficientes para o atendimento ao público, treinamento e guarda de documentos. Há placa indicativa, balcão separando o público do recinto de atendimento, regimento de custas afixado em local visível e acessibilidade.

Há muita alienação fiduciária

Os indicadores 04 e 05 (real e pessoa), bem como os processos, estão

em processo de digitalização, realizado por empresa terceirizada. O livro 3, os extratos dos livros antigos e todas as matrículas já estão digitalizados.

Recomenda-se a restauração de alguns livros.

Realiza cópia dupla e diária dos documentos em meio digital. Havendo a possibilidade de transmissão.

Costuma gerar as matrículas que são ditas “como certas” no registro da incorporação, por exemplos, os apartamentos negociados na venda.

3.17 – 4º Cartório de Imóveis de Recife

O titular, Ivo Barbosa da Fonseca, servidor do Tribunal de Justiça de Pernambuco, recebe vencimentos do erário e a renda do Cartório é revertida ao Tribunal.

Único cartório oficial no Estado, criado em 1981. Os emolumentos e custas são recolhidos diretamente à conta do TJPE, por meio de documento de arrecadação. Para controle, o protocolo diário é encaminhado mensalmente ao Tribunal. Recebe em média 40 títulos por dia. Há 45.400 matrículas. Matrículas mais simples são concluídas em aproximadamente 15 dias.

A notificação é feita por títulos e documentos. Não pré-nota tudo no livro 1 – Protocolo, realizando controle paralelo das escrituras do dia em livro não oficial. Na última terça-feira (11/08), mais de 150 títulos ingressaram para intimação de inadimplentes - devedores fiduciários.

Sobre a mesa do titular verificou-se cerca de, no mínimo, 100 processos de escrituras com problemas para retificação. Foi verificado o arquivo do livro 3 – Pacto, Cédula Hipotecária, Cédula Industrial.

Arquivo de matrículas organizado. Recomenda-se melhoria das instalações.

3.18 - Síntese das observações do serviço notarial e registral em Pernambuco

1. Na Comarca de Recife, das quatro unidades de registro de imóveis uma ainda é oficializada; é nessa que se constata o pior serviço prestado ao usuário. Há demora excessiva na registro ou qualificação dos títulos, havia muitos aguardando providências para que se desse o andamento necessário, além de ser notável a insuficiência de servidores. Precisa ser urgentemente modernizada e informatizada com a utilização dos recursos já disponíveis e utilizados pelas demais unidades da Capital. Por tudo isso o resultado é que há visível diferença na qualidade do serviço prestado ao usuário nessa unidade oficializada, que se apresenta muito deficiente e aquém das congêneres.

Grave falha no procedimento de registro se verificou ainda nessa unidade de registro de imóveis que não prenota todos os títulos que recepciona, o que poderá causar prejuízo para o direito de prioridade dos interessados nos registros, abrindo caminho para que seja o erário responsabilizado pelas perdas e danos, que dessa falta de técnica resultar, para os apresentantes de títulos que tenham seus direitos violados.

2. O serviço de registro civil das pessoas naturais da Capital está funcionando experimentalmente com método de se realizar o registro de nascimento na maternidade. Todavia, a prática não se conforma com os princípios da fé-pública e da autenticidade. Verificou-se que ele não é seguro, a certidão de nascimento acaba sendo expedida antes que o assento seja lavrado, tudo fica a cargo de servidora da maternidade, desautorizada a prestar esse serviço e sem qualquer possibilidade de ser fiscalizada, porque é pessoa estranha ao serviço registrário. Ademais, a se propagar essa experiência, estaria aberta a senda para registros que viabilizassem adoções ilegais, perdendo-se completamente a segurança e o controle sobre o serviço de registro de nascimento.

Essa mesma experiência é exitosa na Comarca de Caruaru, onde também se realiza o registro na maternidade dos recém nascidos, mas por meio de posto avançado do próprio serviço de registro, que funciona na maternidade, onde tudo é realizado por escrevente autorizado da registradora local, que está investida de fé-pública, além de expedir certidão na hora, mas quando o registro já foi lavrado no assento.

O serviço de Caruaru é exemplo que deve ser seguido, porque evita que os neonatos saiam sem registro da maternidade, contribuindo para o combate ao sub-registro, mas com segurança e técnica, observando-se os princípios registrais que asseguram a autenticidade e a segurança jurídica indispensáveis para a prática desses atos.

3. Cumpre registrar a péssima qualidade de conservação do acervo público, especialmente dos livros de registros antigos, pelo registro de imóveis da primeira circunscrição imobiliária de Recife. Unidade das mais rentáveis da Capital, não investe o mínimo necessário para a conservação do acervo público. Isso consta da ata, inclusive com fotografia que ilustra a incúria.

4. A unidade de registro de imóveis de Garanhuns está sob intervenção há dois anos. Embora haja renda suficiente para que se façam investimentos, o serviço foi encontrado em péssimo estado, tanto no que diz respeito às instalações, conservação do acervo e na falta de cuidado com as instalações. Há também falta de pessoal para que sejam praticados os atos a tempo e modo. O interventor não é designado para auferir lucro, mas para fazer os investimentos possíveis visando à reorganização, modernização e aprimoramento do serviço, o que não se verifica naquela unidade do serviço.

DETERMINAÇÃO: o Tribunal de Justiça de Pernambuco deve, no prazo de sessenta (60) dias, informar à Corregedoria Nacional de Justiça as providências adotadas para sanar as deficiências acima arroladas.

4 - BOAS PRÁTICAS

A disseminação das boas práticas vem ao encontro do esforço para o nivelamento positivo do Poder Judiciário no Brasil. Facilitação do acesso à prestação jurisdicional, redução de custos e morosidade, criação da cultura de mediação e conciliação, são linhas diretivas de boas práticas que orientam experiências exitosas que devem ser compartilhadas. Das boas práticas do Tribunal de Justiça do Estado do Pernambuco foram destacadas as que seguem.

4.1 - Publicação de acórdãos

Na 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça se implantou o projeto de Simplificação da Publicação de Acórdãos, propiciando que na própria sessão de julgamento ocorra a edição do texto da decisão e seu imediato lançamento no sistema informatizado, inclusive para efeito de publicação na imprensa oficial. O método está regulado pelo Ato 1988/07 do Excelentíssimo Presidente do egrégio Tribunal de Justiça de Pernambuco.

4.2 – Agilização dos processos de idosos

Em ofício de 11/11/09 a Comissão do Idoso da OAB PE elogiou a prática instituída pelo ato 2861 de 19/09/09 da Presidência do Tribunal de Justiça que propiciou a agilização dos processos de interesse dos idosos.

5 - AUDIÊNCIA PÚBLICA

No período vespertino do dia 20/08/2009, no auditório do Fórum do Recife, foi realizada audiência pública presidida pelo Ministro Gilson Dipp, Corregedor Nacional de Justiça. Na abertura dos trabalhos foi ressaltado que os atendimentos individuais iniciados no dia anterior se estenderiam até o final do expediente do dia 20, no átrio da Biblioteca do Fórum. O Ministro Corregedor Nacional de Justiça expressou a satisfação estar abrindo mais uma Audiência Pública que aproxima o cidadão e os órgãos

institucionalmente envolvidos com o Judiciário, com os dirigentes do Judiciário. Disse: “A audiência pública certamente é uma etapa da inspeção, mas é o modo como o Conselho Nacional de Justiça e, em especial, a Corregedoria vislumbrou como modo de interlocução do cidadão com seu Judiciário. Estão conosco, aqui, na Audiência Pública o Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco - Des. Jones Figueirêdo Alves, o Corregedor Geral de Justiça de Pernambuco - Des. José Fernandes de Lemos, o Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça – Dr. Marcelo Neves, que é pernambucano, e o Presidente da Associação dos Magistrados Brasileiros – Dr. Mozart Valadares. Nessa audiência pública e em outras tantas que estamos realizando em todo território nacional, é um complemento da inspeção que está sendo realizada desde segunda-feira passada pela equipe pequena, enxuta, de juízes auxiliares e servidores do Conselho Nacional de Justiça, que estão examinando aleatoriamente, não de maneira ampla, Varas, gabinetes de desembargadores, Varas no interior – Caruaru, Garanhuns, etc., Cartórios Extrajudiciais, cuja responsabilidade da fiscalização é do Judiciário. Nós estamos fazendo a inspeção, ela não é mais ampla, inclusive, porque se examina quadro de pessoal, funcionários concursados, cargos em comissão, lotação de funcionários, se estão bem distribuídos ou se estão mal distribuídos entre Tribunal, Varas de 1º Grau, e em especial Varas do interior. Nós estamos com uma equipe, paralelamente a este evento, fazendo atendimento de pessoas e cidadãos que queiram se manifestar, e nós estamos tomando essas manifestações por escrito, porque se todos fossem falar numa Audiência Pública nós passaríamos aqui dois dias ininterruptos. Esses atendimentos, até o presente momento, já estão em torno de 350 (trezentos e cinquenta) manifestações. E nós procuramos na Audiência Pública, isso sim, é trazer aquelas entidades que estão ligadas ao Judiciário – OAB, Ministério Público, Defensoria Pública, Associação de Magistrados, Associação de Servidores - para que tragam sua colaboração.

Essa colaboração pode ser em forma de sugestão, de elogio e até mesmo de crítica. Agora, não vamos admitir que as críticas ultrapassem limites da humanidade. Nós estamos na Casa da Justiça e se nós temos problemas no Judiciário, se nós temos um acervo de processos imensos e demorados é porque a população, os Senhores, ainda acreditam no Judiciário, porque se não acreditassem no Judiciário nenhum dos Senhores estariam aqui. E é esse Judiciário que, com todas as suas deficiências históricas, com todas as suas mazelas, mas também com seus acertos, é que é o último refúgio do cidadão e, portanto, merece respeito. A crítica pode e deve ser feita, por isso a Audiência é Pública. E é por isso que está ao meu lado, em quase todas as Audiências Públicas, o Presidente da Associação dos Magistrados Brasileiros – Dr. Mozart Valadares, e é por isso que a entidade dos Magistrados de Pernambuco não precisa ter preocupação se a audiência vai ser gravada. Ela é sempre gravada. Esta preocupação é uma preocupação que já não pode mais ser colocada porque ela é sempre gravada, as pessoas que se inscrevem têm nome, endereço, CPF e RG, e nós temos sim que ter o espírito democrático de ouvirmos às vezes algumas manifestações que não são interessantes para nós. Eu as ouço diuturnamente no Conselho Nacional de Justiça, recebo as pessoas dentro das possibilidades, mas nós estamos fazendo, construindo um Judiciário mais célere, mais eficaz, mais transparente e, portanto, aquele que mais se aproxima da realidade brasileira e da realidade que o cidadão espera de nós. É com esse espírito que dou por aberta a Audiência Pública. Reitero aos Senhores que sejam muito breves, nós não temos tempo, respeitem esse limite. Nós vamos dar preferência inicialmente para essas entidades que estão interligadas diuturnamente ao Judiciário. Seleccionamos para a Audiência Pública algumas manifestações de organizações onde cidadãos que tenham alguma dificuldade, alguma sugestão, alguma crítica, que extrapole o interesse meramente individual, porque esses estão sendo atendidos aqui ao lado, nas

salas contíguas, e seus depoimentos são tomados a tempo. O Judiciário forte se faz com os magistrados, se faz com os servidores, sim, e nós temos o mais profundo respeito pelos servidores do Judiciário porque sem eles o nosso trabalho seria inoperante e ineficaz.”

A íntegra da audiência pública está na ata anexa ao presente relatório, na qual podem ser examinadas as manifestações que foram registradas por taquigrafia.

Brasília, 15 de dezembro de 2009



Ministro Gilson Dipp

Corregedor Nacional de Justiça